

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

VICTOR RIBEIRO MACHADO DE CAMPOS LARANJA

**Enfrentamento econômico às facções criminosas- A arma mais poderosa e eficaz do
Estado brasileiro**

Florianópolis

2024

VICTOR RIBEIRO MACHADO DE CAMPOS LARANJA

**Enfrentamento econômico às facções criminosas- A arma mais poderosa e eficaz do
Estado brasileiro**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação
em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da
Universidade Federal de Santa Catarina como
requisito para a obtenção do Título de
Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Daniel Deggau Bastos

Florianópolis

2024

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Laranja, Victor Ribeiro Machado de Campos.

Enfrentamento econômico às facções criminosas- A arma mais poderosa e eficaz do Estado brasileiro/Victor Ribeiro Machado de Campos Laranja; orientador, Daniel Deggau Bastos, 2024.

102 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Direito Penal Econômico. 3. Segurança Pública. 4. Enfrentamento às facções criminosas. I. Bastos, Daniel Deggau. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Direito. III. Título.



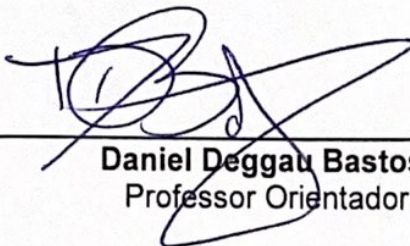
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
Coordenação de TCC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

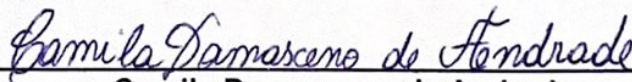
TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "Enfrentamento econômico às facções criminosas- A arma mais poderosa e eficaz do Estado brasileiro", elaborado pelo(a) acadêmico(a) Victor Ribeiro Machado de Campos Laranja, defendido em **28/11/2024** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota (10,0), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

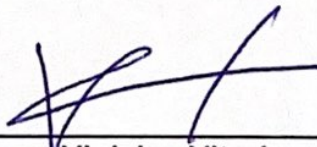
Florianópolis, 28 de Novembro de 2024



Daniel Deggau Bastos
Professor Orientador



Camila Damasceno de Andrade
Membro de Banca



Vinicius Vitorino
Membro de Banca

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço aos meus pais, por terem proporcionado os alicerces para eu chegar até este momento, sempre prezando e investindo na minha educação. À minha mãe Ana Maria, que nunca mediu esforços pelos seus filhos, e me ensinou a manter os pés no chão para sustentar e alcançar as minhas conquistas. Ao meu pai Cássio, responsável por grande parte dos valores e princípios que carrego. Com a simbiose de ensinamentos de ambos, carrego uma mistura de pragmatismo e espírito sonhador, almejando grandes objetivos, mas sem esquecer o árduo caminho necessário para realizações pessoais e mudanças na sociedade, como a proposta na presente monografia.

Ao meu irmão Gustavo, companheiro de vida e principal fonte de inspiração. Com personalidades diametralmente opostas mas gostos muito parecidos, nossa parceria me complementa, e me faz ter a certeza que a jornada da vida pode ser longa, mas eu sempre terei o meu irmão mais velho para me aconselhar, me proteger e abrir o caminho.

À minha namorada Bianca, pelo suporte incondicional, amor e carinho. Que em seu abraço, me proporcionou uma morada, e tornou Florianópolis a minha segunda casa. Que me escutou incessantemente tratar sobre o tema do presente trabalho, e mesmo com o seu coração civilista, engrandeceu as discussões com sua inteligência e paixão pelos estudos, contribuindo profundamente para a escrita deste.

Às minhas avós, Inês e Adelina, que não estão mais entre nós, mas que carrego em meu coração. “Vó Nina”, como era conhecida a mãe de meu pai, Adelina, com certeza foi a principal responsável por me ensinar os prazeres da leitura e de olhar para o passado para entender o presente. Sua casa era um recanto de paz, repleta de conversas, carinho e cafés da tarde regados de ensinamentos históricos e políticos. Sem essas experiências na infância, a escrita deste trabalho não teria sido tão prazerosa, apesar dos desafios intrínsecos à responsabilidade de entregar um Trabalho de Conclusão de Curso em uma renomada universidade pública.

Agradeço também aos meus amigos de infância, que caminham ao meu lado nas diversas fases da vida: Arthur, com sua fidelidade e companheirismo incondicionais, dividindo as alegrias, conquistas e o fardo da jornada com seu enorme coração; Gabriel, com sua maturidade e capacidade única de aconselhamento, tornando-se uma inspiração constante e um exemplo a ser seguido desde jovem; e Pedro, com sua habilidade de arrancar risadas ao seu redor. Além de imprescindíveis para a minha formação e crescimento pessoal,

ensinam-me diariamente que, mais importante do que a forma como vivemos a vida, é com quem escolhemos compartilhá-la.

Aos meus amigos de faculdade, Diogo, Pedro, Pietro, Matheus e Enzo Nakawatase, por dividirem a responsabilidade e a vivência da graduação, tornando-a mais leve. Apesar da distância de mais de 650 quilômetros de casa, contar com a amizade de todos foi imprescindível para a formatura que se aproxima, desde o acolhimento virtual no meio de uma pandemia, até o encontro no presencial, trabalhos em grupo, seminários, tardes de Emaj, e outras experiências compartilhadas.

Ao meu orientador Daniel Deggau Bastos, o qual nutro profundo respeito e admiração. De aulas remotas no período pandêmico, passando por trocas de conhecimento em aulas ministradas presencialmente, até a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso, enriqueceu a minha formação enquanto estudante universitário e futuro operador do Direito. À banca, pelo pronto aceite em agregar conhecimento à pesquisa.

Agradeço também a todas as instituições de ensino que passei, bem como às instituições profissionais. À Move On Marcas, empresa que me proporcionou o primeiro estágio, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que concedeu a minha primeira oportunidade enquanto estagiário na área criminal, ao Ministério Público de Santa Catarina e à DPG Advogados, responsáveis diretos pela minha evolução profissional e paixão pelo Direito.

Ao Colégio Pequeno Príncipe, que me colheu dos 02 até os 14 anos de idade, me proporcionando não apenas a alfabetização e a formatura no ensino básico e fundamental, como também o amor pelos esportes, formação de caráter e desenvolvimento enquanto jovem inquieto. Ao Colégio Universitas, com sua abordagem de ensino disruptiva, tornando-se responsável pela minha paixão pela redação e escrita, pelo meu desenvolvimento em múltiplas áreas do conhecimento, e pelo sonhado ingresso na Universidade Pública em Direito. E por fim, à Universidade Federal de Santa Catarina, centro de excelência acadêmica e ambiente que promoveu meu crescimento pessoal e profissional a qual tenho muito orgulho de estar me formando.

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo demonstrar que o enfrentamento econômico, a partir da descapitalização e persecução penal econômica à estrutura financeira das facções, se mostra como uma estratégia de desarticulação capaz de verdadeiramente enfraquecer o poder e frear a expansão dessas organizações em nosso país. Inicialmente, analisa-se que, na contemporaneidade, as facções criminosas se tornaram um grave problema de Segurança Pública no Brasil, demonstrando-se que o seu nascimento e fortalecimento está intrinsecamente ligado ao descaso estatal e ao modelo de enfrentamento adotado nas últimas décadas. Em seguida, evidencia-se a complexidade estrutural, financeira e até mesmo ideológica das facções, de maneira que o aspecto econômico é o alicerce da expansão de suas operações. Seu poder não se limita ao comércio de entorpecentes, de forma que sua influência também se manifesta com a prática de diversos outros ilícitos, e até mesmo na influência em setores legais da economia. Com isso, os seus membros buscam cada vez mais maximizar o seu lucro, além de encontrar mecanismos sofisticados de lavagem de dinheiro, com o fito de converter o dinheiro “sujo” proveniente da prática de ilícitos em valores que possam circular na economia sob o manto da legalidade. Por fim, a pesquisa indica a necessidade de priorização estatal da desmobilização do aparato financeiro das facções criminosas. Para tanto, foram analisadas outras nações que lidaram com o combate à organizações criminosas e adotaram a descapitalização e asfixia econômica como enfoque de seus modelos de Segurança Pública e persecução penal, em especial a partir do combate à lavagem de dinheiro, concluindo-se que o enfoque do combate às facções deve priorizar a sua desarticulação financeira.

Palavras-chave: Direito Penal Econômico. Segurança Pública. Combate às facções criminosas. Enfrentamento econômico.

ABSTRACT

The present paper aims to demonstrate that economic confrontation, through the decapitalization and economic criminal prosecution of the financial structure of criminal organizations, proves to be a disarticulation strategy capable of truly weakening the power and halting the expansion of these organizations in Brazil. Initially, it is analyzed that, in contemporary times, criminal organizations have become a serious Public Security problem in Brazil, with their emergence and strengthening being intrinsically linked to state neglect and the confrontation model adopted in recent decades. Subsequently, the structural, financial, and even ideological complexity of the criminal organizations in Brazil is highlighted, showing that the economic aspect is the foundation of their operational expansion. Their power is not limited to drug trafficking, as their influence also manifests in the practice of various other illicit activities and even in legal sectors of the economy. Consequently, their members increasingly seek to maximize their profits and find sophisticated money laundering mechanisms to make the "dirty" money from illicit activities circulate in the economy under the appearance of legality. Finally, the research indicates the need for the Brazilian government to prioritize the dismantling of the financial apparatus of criminal organizations. To this end, other nations that have dealt with combating criminal organizations and adopted economic suffocation as the focus of their Public Security and criminal prosecution models were analyzed, especially through the fight against money laundering, concluding that the focus on confronting criminal organizations should prioritize the disarticulation of their financial apparatus.

Keywords Economic Criminal Law. Public Security. Combating Criminal Organizations. Economic Confrontation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CECOT	Centro de Confinamento do Terrorismo
CGU	Controladoria-Geral da União
CGU	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Coaf	Conselho de Controle de Atividades Financeiras
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
CV	Comando Vermelho
ENAP	Escola Nacional de Administração Pública
GAECO	Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
IBRE-FGV	Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas
IPA Brasil	International Police Association Brasil
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Primeiro Comando da Capital
PGC	Primeiro Grupo Catarinense
PNSP	Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
PNSPDS	Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
RDD	Regime Disciplinar Diferenciado
RIF	Relatório de Inteligência Financeira
ROTA	Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar
SECOM/SC	Secretaria de Estado da Comunicação do Estado de Santa Catarina
SENAPPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UNICRI	Instituto Inter-regional de Pesquisa sobre Crime e Justiça das Nações Unidas
UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 - As 53 facções criminosas brasileiras em atividade.....	11
Figura 02 - As facções divididas por estado	38

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2 A GUERRA ÀS DROGAS E O ENFRENTAMENTO ÀS FACÇÕES POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO.....	14
2.1 REPRESSÃO POLICIAL E O MERO ENCARCERAMENTO COMO PRINCIPAIS FERRAMENTAS.....	14
2.2 GÊNESE DAS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: PRODUTOS DO DESCASO ESTATAL.....	20
2.3 OS RESULTADOS E O ATUAL FRACASSO DA GUERRA ÀS DROGAS.....	24
2.4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	29
3 A MAGNITUDE DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA CONTEMPORANEIDADE...36	
3.1 O PODER E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS.....	36
3.2 A ORGANIZAÇÃO DENTRO DA DESORDEM- AS FACÇÕES COMO UMA IRMANDADE DO CRIME.....	44
3.3 A LUCRATIVIDADE ALÉM DO TRÁFICO DE DROGAS.....	47
3.4 É TUDO SOBRE O DINHEIRO- A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA BILIONÁRIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS.....	53
4 ENFRENTAMENTO ECONÔMICO- UMA ALTERNATIVA ORDENADA E ESTRATÉGICA EM MEIO AO CAOS DA GUERRA ÀS DROGAS.....58	
4.1 ATAQUE FINANCEIRO E DESCAPITALIZAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS- AS ARMAS MAIS PODEROSAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO.....	58
4.2 LIÇÕES GLOBAIS SOBRE A DESCAPITALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO ECONÔMICO À ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS.....	63
4.3 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	74
4.4 PRIORIZAÇÃO ESTATAL DA DESMOBILIZAÇÃO DO APARATO FINANCEIRO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS.....	78
5 CONCLUSÃO.....85	
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....87	

1 INTRODUÇÃO

“Nos becos e quebradas. Em mansões, apartamentos de alto padrão e carros de luxo. Nas regiões de portos e na fronteira seca. No mar, em rios, na terra e no ar. Não existe um local no Brasil em que não haja a presença e a atuação de organizações criminosas.” É assim que o Anuário Brasileiro de Segurança Pública- Especial¹ lançado em 2022, inicia o seu primeiro capítulo, evidenciando a magnitude do poder das facções criminosas em nosso país.

Ainda de acordo com o levantamento, o Brasil possui em sua contemporaneidade pelo menos 53 facções criminosas em atividade, espalhadas por todas as 27 unidades federativas do país.

Figura 01- As 53 facções criminosas brasileiras em atividade



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública Especial Eleições 2022.²

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, p. 12. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2023.

² *Ibidem*, p.10.

Dessa forma, o presente trabalho se debruçou sobre o tema do enfrentamento às facções criminosas no Brasil, demonstrando que apesar da expansão e do crescimento do poderio econômico, bélico e estrutural dessas organizações, o país persiste com uma política de Segurança Pública centrada na repressão das facções criminosas a partir do enfrentamento militarizado por parte dos órgãos de segurança, resultando em operações que geralmente promovem a mera prisão de seus integrantes, e não em estratégias focadas em promover a sua desarticulação econômica e estrutural.

Nesse contexto de aumento de poder dessas organizações, bem como do modelo de combate adotado nas últimas décadas pelo Estado brasileiro, surge o problema enfrentado pela monografia: existe uma maneira mais estratégica e eficaz de pautar a política de Segurança Pública no que tange ao enfrentamento das facções criminosas?

Com isso, o objetivo geral da pesquisa é demonstrar como o ataque financeiro e a descapitalização das facções representam as maneiras mais poderosas e eficazes do Estado brasileiro para enfraquecer tais organizações, a fim de abalar verdadeiramente suas estruturas, bem como desarticular suas empreitadas criminosas e controle exercido às margens do poder estatal.

Nesse sentido, a presente monografia possui como objetivos específicos: investigar o surgimento das principais facções criminosas presentes em nosso país, debruçando-se na relação de sua gênese com o descaso do Estado; analisar a complexidade dessas organizações, demonstrando como o aparato financeiro é o aspecto central na operação e estrutura dessas organizações, de maneira que o dinheiro proveniente da prática dos mais diversos ilícitos proporciona as bases que propiciam a expansão de seu poder; e evidenciar a necessidade de um modelo de Segurança Pública que priorize a asfixia e persecução econômica contra as facções .

Para atender os objetivos geral e específico, utilizou-se como procedimento a pesquisa descritiva e explicativa, a partir de revisão bibliográfica dos principais autores relacionados ao tema, além do procedimento de estudo de caso, ao analisar a bibliografia, notícias e dados de países que alçaram o enfrentamento econômico como norte para enfrentar organizações criminosas. Com esse intuito, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos.

O primeiro capítulo promove a contextualização histórica da gênese das facções criminosas em nosso país, evidenciando a ligação entre o surgimento das principais organizações e o descaso estatal, além de refletir sobre o modelo de enfrentamento adotado pelo Estado brasileiro, demonstrando a ineficácia e a ausência de resultados da guerra às

drogas implementada no Brasil, bem como se debruça sobre os instrumentos legislativos referentes ao combate a essas organizações.

Em seguida, salienta-se no segundo capítulo o poder e o amplo domínio das facções criminosas dentro e fora dos presídios no Brasil, que representam uma verdadeira irmandade do crime para os seus membros e movimentam cifras bilionárias anualmente, sobretudo a partir do tráfico de drogas, mas não se limitando à prática desse crime. Evidencia-se que o enfraquecimento dessas organizações exige uma política criminal mais precisa, ou seja, é necessário repensar o conjunto de medidas, estratégias e diretrizes adotadas pelo Estado para o enfrentamento das facções.

Assim, o terceiro capítulo trata sobre os motivos que tornam o enfrentamento econômico e a descapitalização das facções como uma alternativa ordenada e estratégica em meio ao crescimento dessas organizações. Para demonstrar essa hipótese, o presente trabalho se debruça sobre as lições globais de países que enfrentaram essa problemática e adotaram a descapitalização econômica como estratégia de enfrentamento à organizações criminosas.

Busca-se demonstrar, portanto, a necessidade da priorização estatal em desmobilizar o aparato financeiro das facções criminosas, a partir da premissa que a persecução penal econômica representa uma alternativa estratégica de enfrentamento do Estado brasileiro para combater essas organizações.

2 A GUERRA ÀS DROGAS E O ENFRENTAMENTO ÀS FACÇÕES POR PARTE DO ESTADO BRASILEIRO

No presente capítulo, busca-se analisar as principais estratégias de enfrentamento adotadas pelo Estado brasileiro contra as facções criminosas, demonstrando que, apesar do aumento sucessivo dos investimentos governamentais na área de Segurança Pública, tais medidas não têm se mostrado capazes e suficientes de neutralizar a expansão e o poder dessas organizações.

Além disso, possui como objetivo realizar uma contextualização histórica do surgimento das facções em nosso país, evidenciando a ligação direta entre a gênese das principais organizações e o descaso estatal, sobretudo nas condições vivenciadas nas penitenciárias brasileiras.

O capítulo avança realizando uma ponderação acerca dos resultados da guerra às drogas adotada pelo Estado brasileiro, que assim como em outros países do mundo, notadamente os Estados Unidos, elevou o combate ao narcotráfico como uma pauta prioritária de segurança nacional, permitindo a adoção de medidas de caráter excepcional em torno dessa política, a partir do combate militarizado em nome da defesa do Estado e da sociedade.

Por fim, se debruça sobre os instrumentos legislativos de combate às facções criminosas, sejam eles internacionais, como a Convenção de Palermo à qual o Brasil é signatário, bem como nacionais, como a Lei de Organizações Criminosas, tendo como objetivo compreender o amparo legislativo que sustenta as principais estratégias de enfrentamento adotadas pelo Estado brasileiro.

2.1 REPRESSÃO POLICIAL E O MERO ENCARCERAMENTO COMO PRINCIPAIS FERRAMENTAS

Ao observar a expansão das facções criminosas no Brasil, um cidadão pode se questionar qual estratégia de enfrentamento o Estado brasileiro está adotando para conter o avanço dessas organizações. Ademais, pode indagar: será que o problema é insuficiência de recursos, ou até mesmo diminuição ou cortes no investimento em Segurança Pública?

Eis que ele irá se deparar com a realidade de que o problema não é falta de investimentos na área, mas sim a maneira como esses recursos são despendidos. Somente no ano de 2021, o Brasil investiu R\$105,7 bilhões em Segurança Pública, de acordo com o 16º

Anuário de Segurança Pública.³ A título de comparação, poucos anos antes, o Brasil havia investido R\$76,3 bilhões em 2015 e R\$68,2 bilhões em 2014⁴, demonstrando um crescimento ano após ano nesse âmbito.

Apesar do aumento sucessivo no investimento nessa área, os estados brasileiros investiram uma pequena parcela do montante total gasto com Segurança Pública no âmbito de inteligência e informação⁵. Isso significa dizer que, apesar de aumentar o orçamento em segurança ano após ano, os esforços do país não estão concentrados nesses setores estratégicos.

Nesse sentido, observa-se que o país continua batendo recordes no investimento em Segurança Pública, o que necessariamente não tem se mostrado suficiente e eficaz para conter o avanço do poder dessas organizações por todo o território nacional, além de produzir um cenário de violência, mortes e pouca efetividade no que diz respeito às suas desarticulações estruturais.

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), por exemplo, que atua na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e outros ilícitos como a corrupção, o crime organizado e o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa, não possui quadro próprio de servidores⁶.

Em 2018, o seu Quadro Técnico era composto de 37 servidores, militares e empregados públicos requisitados de outros órgãos⁷, possuindo como missão institucional a produção de inteligência financeira e supervisão de setores econômicos para proteção da sociedade contra a lavagem de dinheiro⁸, se mostrando como vital para o combate às facções

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**, p. 310, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**, p. 7, São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/66>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

⁵ CORSINI, Iuri. **Brasil investe R\$ 160 bilhões em segurança, mas só R\$ 1,9 bilhão em inteligência**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r1-9-bilhao-em-inteligencia/>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

⁶ BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Plano de Dados Abertos**. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/PlanoDadosAbertosCoaf2022-2024.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2024.

⁷ SCHREIBER, Mariana. **Coaf, o órgão de 37 servidores que gerou mil relatórios para Lava Jato e pôs ex-assessor de Flávio Bolsonaro sob suspeita**. BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46547024>>. Acesso em: 04 mai. 2024.

⁸ BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Missão, Visão e Valores**. Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/sobre-o-coaf-1/missao-visao-e-valores/missao-visao-e-valores-1#:~:text=Produzir%20intelig%C3%Aancia%20financeira%20e%20supervisionar,armas%20de%20destrui%C3%A7%C3%A3o%20em%20massa.>>. Acesso em: 04 mai. 2024

criminosas, a despeito do ínfimo número de membros que integram a sua equipe multidisciplinar.

No que se refere às polícias investigativas, destaca-se o déficit no número de servidores, seja de delegados ou agentes em âmbito federal, como nas polícias civis estaduais. De acordo com dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Polícia Federal possuía em 2022 um efetivo de aproximadamente 13.854 policiais⁹, com mais de 1500 vagas a serem preenchidas. Para um país com mais de 200 milhões de habitantes e uma vasta extensão territorial, esse número se mostra insuficiente para enfrentar os desafios de Segurança Pública impostos na contemporaneidade

Observa-se que a defasagem no efetivo da Polícia Federal compromete a capacidade de resposta rápida e eficaz às investigações conduzidas pela instituição, sobrecarregando os agentes em atividade e limitando a presença da instituição em áreas estratégicas. Além disso, verifica-se que a crescente sofisticação das organizações criminosas exige investimentos contínuos em inteligência, tecnologia e recursos humanos especializados.

Já no âmbito das polícias investigativas estaduais, o levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública evidenciou a falta de efetivo nas corporações espalhadas por todo país, com um déficit de 55.244 policiais civis em território nacional¹⁰, com ocupação de apenas 63% das vagas previstas. Em Santa Catarina, por exemplo, os dados são preocupantes. A Polícia Civil do estado enfrenta um déficit significativo em seu efetivo, com apenas 56% dos cargos preenchidos¹¹.

Essa análise acerca dos investimentos e da defasagem do Estado brasileiro em matéria Segurança Pública é representativa, sobretudo quando tratamos a respeito do combate à expansão e ao poder das organizações criminosas. Historicamente, os investimentos para enfrentar as facções criminosas sempre estiveram concentrados nos entes estatais responsáveis por adotar um combate militarizado contra essas organizações, como as polícias ostensivas, e não nos setores de inteligência direcionados para a sua desarticulação estrutural, sobretudo de seu aparato financeiro.

⁹ BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PRF e PF ganham mais 1.250 policiais e passam a ter maior efetivo da história**. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022 Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/prf-e-pf-ganham-mais-1-250-policiais-e-passam-a-ter-maior-efetivo-da-historia>>. Acesso em: 15 dez. 2024

¹⁰ UOL. **Déficit na segurança pública: Faltam 180 mil PMs e 55 mil policiais civis no Brasil, indica estudo**. Cultura UOL, 2024. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/64641_deficit-na-seguranca-publica-faltam-180-mil-pms-e-55-mil-policiais-civis-no-brasil-indica-estudo.html>. Acesso em: 15 dez. 2024.

¹¹ POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **Polícia Civil de SC registra aumento de 22% no cumprimento de mandados de prisão em 2024**. Polícia Civil de Santa Catarina, Santa Catarina, 2024. Disponível em: <<https://pc.sc.gov.br/?p=22244&utm>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

Apesar do aumento sucessivo dos investimentos governamentais na área, ressalta-se que tais estratégias não têm se mostrado suficientes para frear a expansão das facções. Isso se deve ao modelo de enfrentamento utilizado em nosso país na política contra as drogas, que adotou o discurso beligerante para lidar com uma problemática tão complexa mundo afora.

Contudo, é preciso destacar que o Brasil não foi pioneiro nesse modelo de enfrentamento. No início da década de 1970, o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, declarou que o uso de substâncias ilícitas deveria ser considerado o principal inimigo público da democracia americana (“America’s public enemy number one in the United States is drug abuse”).¹² A partir dessa declaração, originou-se a política de segurança conhecida como “war on drugs”, ou “guerra às drogas”.

Nesse sentido, após essa concepção adotada pelo presidente norte americano, difundiu-se em boa parte do mundo a ideia de que a repressão baseada no policiamento ostensivo e no uso de medidas excepcionais em nome da defesa do Estado e da sociedade são legítimos no enfrentamento às drogas. De acordo com Rybka, Nascimento e Guzzo (2018), surgiram também ideologias baseadas na concepção maniqueísta de “luta do bem contra o mal”.

Em um contexto de aumento no consumo, principalmente da maconha e de novas drogas sintéticas entre jovens das classes média e alta, a diferenciação conceitual e de tratamento entre “traficantes” e “toxicômanos” ganhou importância. Assim, o pequeno distribuidor de drogas, vindo dos guetos, suposto incitador do consumo, era qualificado como delinquente. Já o consumidor, filho de “boa família”, supostamente corrompido pelos traficantes, era qualificado como doente/ dependente, merecedor de tratamento médico e psicológico. Essa construção ideológica também se reproduziu em escala internacional, com a representação dos países “produtores de drogas” (como Colômbia, Bolívia e China) como países-agressores, e dos Estados Unidos e dos países da Europa Ocidental como países-vítimas. (RYBKA, NASCIMENTO e GUZZO, 2018, p.103)

No Brasil, a repressão policial e o encarceramento emergiram como as principais ferramentas de materialização e instrumentalização estatal da guerra às drogas. Em um modelo de enfrentamento muitas vezes centrado no usuário ou no pequeno traficante, e não na desarticulação do poderio bélico, financeiro e estrutural das facções criminosas que controlam o narcotráfico em nosso país, o encarceramento e a intensa presença do policiamento ostensivo representam os grandes instrumentos do Estado na tentativa de enfraquecer as organizações criminosas do tráfico de drogas.

Durante a década de 1960, a concepção do modelo bélico de enfrentamento à problemática envolvendo entorpecentes ganhou força, período este que os militares

¹² Public Enemy Number One: **A Pragmatic Approach to America’s Drug Problem**. Richard Nixon Foundation, 2016. Disponível em: <<https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

destituíram o presidente João Goulart e permaneceram no poder através do uso de medidas antidemocráticas e excepcionais de uso da força durante mais de duas décadas. De acordo com Alencar, De Carvalho e Souza (2023), o Brasil ingressou na esteira proibicionista mundial, adotando o modelo bélico de política criminal:

O golpe de 1964 favoreceu o surgimento do modelo bélico de política criminal. Estabeleceu-se, a partir de então, um modelo militarizado e repressivo de enfrentamento do “problema da droga”. Na esteira das diretrizes proibicionistas internacionais, o Brasil alterou a sua legislação. Em 1968, ano da promulgação do Ato Institucional nº 5, houve uma significativa modificação na legislação de drogas com a publicação do Decreto Lei 385/68. A compreensão de que a droga representava um perigo e que deveria ser controlada e reprimida ganhou força. Em 1971, foi aprovada a Lei nº 5.726/71. A alteração legislativa foi justificada com o argumento de que havia necessidade de defender o interesse coletivo e individual em face do perigo que representava o consumo de drogas. (ALENCAR, DE CARVALHO e SOUZA, 2023, p. 2023)

Segundo Abraham (2023), a ameaça à segurança nacional se tornou o fundamento técnico de prevenção e combate às drogas durante a Ditadura Militar. Segundo o autor, a demarcação de uma união geral contra os “riscos à nação” era um aspecto central da doutrina da segurança nacional, atribuindo a todos, indistintamente, a responsabilidade pela segurança do país. Com isso, estabeleceu-se no período o imperativo legislativo de que seria “dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso de substâncias entorpecentes [...]”¹³.

Com o passar dos anos, o modelo bélico de política criminal persistiu, de forma que nos anos 90, após a redemocratização, o país enfrentou um aumento significativo da violência intrínseca à disputas e controle do tráfico de drogas, especialmente em áreas urbanas de grande adensamento populacional, sobretudo àquelas marcadas pela desigualdade social. Na cidade de São Paulo, principal centro urbano brasileiro, taxas exorbitantes de homicídio eram observadas, conforme demonstrado por Adorno e Nery (2019):

Em São Paulo, durante as décadas de 1980 e 1990, os homicídios e os crimes contra o patrimônio conheceram acentuado crescimento, especialmente nos bairros com elevada concentração de trabalhadores de baixa renda, precárias condições de infraestrutura urbana e de serviços públicos. Distintas situações com desfechos fatais, tais como mortes praticadas por justiceiros e grupos de extermínio, aquelas relacionadas a cobranças por dívidas de drogas ou decorrentes de disputas no domínio territorial do narcotráfico, caracterizavam, em grande medida, a dinâmica local da violência. (ADORNO e NERY, 2019, p. 173)

Nesse contexto marcado pela violência urbana, não foram apenas os índices de violência que atingiram marcas históricas, como também os de encarceramento. Assim, esse

¹³ BRASIL. **Lei nº 6.368 de 21 de outubro de 1976**. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16368.htm> Acesso em: 13 abr. 2023

aumento na população carcerária produziu um cenário marcado pela superlotação das prisões e a condições de vida desumanas para os detentos. Conforme será demonstrado ao longo do presente trabalho, tal cenário se tornou um solo fértil para o nascimento das principais facções criminosas do país.

Na contemporaneidade, a guerra às drogas no Brasil persiste como um tema controverso e complexo. A abordagem predominantemente punitiva e bélica persistiu, negligenciando aspectos relacionados à saúde pública, como investimentos em programas de prevenção e tratamento. Já a tentativa de enfraquecimento das principais facções criminosas está concentrada nos entes estatais responsáveis por adotar um combate militarizado contra essas organizações, a partir dessa construção histórica de um modelo bélico de política criminal.

Sob os olhos do governantes, o enfraquecimento dessas organizações pode ser alcançado a partir de incursões de policiamento ostensivo e do enfrentamento por parte das forças de Segurança Pública, muitas vezes gerando ínfimas quantidades de apreensões de entorpecentes, além de produzirem um rastro de violência, especialmente em comunidades periféricas que, comumente, encontram-se sob a influência dessas organizações.

Deve-se destacar, todavia, que esse modelo de enfrentamento já apresentou todos os sinais de ineficiência e infrutuosidade. De acordo com Szabó e Risso (2018), as políticas de combate às drogas atuais causam mais danos que o consumo dos entorpecentes em si, alimentando um círculo vicioso de medo, desinformação, prisões e mortes na contemporaneidade brasileira, de maneira que a guerra às drogas, na realidade, é uma guerra contra as pessoas.

Além da repressão policial, esse modelo de enfrentamento utilizou do encarceramento como a principal tentativa de lidar com a problemática dos entorpecentes no Brasil, sobretudo a partir da sanção da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Como exemplo, apesar de o crime previsto no artigo 28 da legislação¹⁴ não prever a pena de prisão, ou seja, o porte de drogas para consumo pessoal não implicar no encarceramento do usuário de entorpecentes, a Lei de Drogas permitiu o avanço da instrumentalização do cárcere como forma de combate e materialização da guerra às drogas, sobretudo ao não adotar um caráter objetivo de diferenciação entre o usuário e o traficante.

¹⁴ BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm> Acesso em: 13 abr. 2023

Com isso, ficou a cargo dos integrantes do sistema de Segurança Pública, do Judiciário e dos membros do Ministério Público a discricionariedade para identificar indícios de traficância.

Em 2007, um ano após a promulgação da referida legislação, haviam aproximadamente 45 mil presos pelo crime de tráfico de drogas no país. Já no ano de 2017, esse número cresceu exponencialmente, chegando ao número de 182 mil detentos, de maneira que um em cada três presos do país respondia por tráfico de drogas naquele mesmo ano.¹⁵

No ano de 2022, o número total de custodiados no Brasil era de 643.137 em celas físicas e 183.603 em prisão domiciliar, totalizando um total de 826.740 pessoas privadas de liberdade no país, conforme evidenciado por dados obtidos a partir da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN)¹⁶. Isso torna o Brasil o 3º país com maior número de pessoas presas no mundo, estando atrás apenas da China e dos Estados Unidos.¹⁷

Entretanto, o encarceramento por si só não foi efetivo para coibir a criminalidade, em especial aos crimes relacionados à entorpecentes, como o tráfico de drogas. Muito pelo contrário, o aumento significativo no número de detentos, aliado a outros fatores, pode ser apontado como um dos principais catalisadores do nascimento e crescimento das principais organizações criminosas brasileiras.

Nesse contexto de encarceramento como um dos principais instrumentos repressivos de combate à criminalidade, em especial ao tráfico de drogas, da negligência de aspectos relacionados à prevenção de crimes e ressocialização de detentos, e aliado às péssimas condições de direitos humanos enfrentadas nos presídios país afora, propiciou-se um solo fértil para o nascimento e expansão das principais facções criminosas no país nas últimas décadas.

2.2 GÊNESE DAS PRINCIPAIS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS: PRODUTOS DO DESCASO ESTATAL

¹⁵ VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas.** G1, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-três-presos-do-país-responde-por-tráfico-de-drogas.html>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

¹⁶ SENAPPEN. **SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022.** Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2022>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

¹⁷ World Prison Brief. **Highest to Lowest - Prison Population Total.** Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 09 jul. 2023.

Conforme evidenciado por Szabó e Risso (2018), as principais facções criminosas brasileiras, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), nasceram e se fortaleceram dentro dos presídios, além de servir como terreno para o recrutamento de novos membros.

De acordo com Foucault (2001), o cárcere favorece a organização de um meio de criminosos solidários entre si, hierarquizados, aptos à futuras delinquências e cumplicidades, cenário este que se confirmou em nosso país.

Em relação ao nascimento do Comando Vermelho, primeira facção criminosa originada no Brasil, é intrínseca a ligação entre o sistema carcerário brasileiro e a gênese da organização. Conforme descrito por Oliveira Filho (2012):

Trata-se de uma organização criminosa criada nos anos de 1970, no Instituto Penal Cândido Mendes, conhecido como presídio da Ilha Grande, em Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro [...] Sua origem se deu através da junção de presos comuns com presos políticos no período de regime militar, o que permitiu aos presos comuns receberem lições e aprendizados dos presos políticos no que diz respeito à organização, estrutura hierárquica, ações de proteção e enfrentamento do sistema estatal. (OLIVEIRA FILHO, 2012, p.15)

Nesse sentido, é possível inferir que o nascimento da facção carioca, à época conhecida como “Falange Vermelha”, está diretamente ligada ao enfrentamento dos presos às condições vivenciadas no sistema carcerário brasileiro.

A partir das deploráveis condições de direitos humanos e da opressão sofrida na carceragem, os presos políticos se aliaram aos presos comuns, encarcerados na maior parte dos casos por conta de crimes como furtos e assalto à banco, em uma tentativa de lutar pelas condições de vida no cárcere, além de enfrentar o Estado brasileiro. Assim, originou-se o Comando Vermelho, uma das principais facções criminosas do país até os dias atuais.

Quase 25 anos depois, nasceria em São Paulo a atual maior facção criminosa brasileira, também como uma resposta de enfrentamento ao Estado e à opressão vivida no sistema carcerário paulista. De acordo com a International Police Association Brasil (IPA Brasil, 2018):

O PCC foi fundado em 31 de agosto de 1993 por oito presidiários, no anexo da Casa de Custódia de Taubaté, chamada de "Piranhão", localizada a 130 quilômetros da cidade de São Paulo e considerada a prisão mais segura do estado. No início, o PCC era conhecido como “Partido do Crime”, afirmando que pretendia combater a opressão dentro do sistema prisional paulista e vingar a morte dos cento e onze presos mortos em 2 de outubro de 1992, no "massacre do Carandiru", quando a Polícia Militar matou presidiários no pavilhão 9 da extinta Casa de Detenção de São Paulo. ((INTERNATIONAL POLICE ASSOCIATION BRASIL BRASIL, 2018)

Ainda segundo a IPA Brasil, o grupo adotou o símbolo chinês do equilíbrio “yin-yang”, em preto e branco, para representar a facção paulista, simbolizando a analogia de

que o grupo equilibrava o bem e o mal com sabedoria. Assim, o PCC teria se unido para evitar uma repetição do massacre do Carandiru, de maneira que os seus nove fundadores acreditavam que, ao submeterem os criminosos a uma hierarquia dentro da cadeia, poderiam acabar com conflitos internos entre os presos, além de criar um grupo com força suficiente para garantir concessões do Estado aos detentos.

Segundo descrito por Feltran (2018), os presos tinham problemas práticos e o PCC tinha um método para resolvê-los, utilizando a força apenas em última instância. Nesse sentido, de acordo com a lógica da facção, era preciso união entre os presos, que deveriam lutar pelo “certo”, substituindo a violência costumeira na eclosão de rebeliões e no combate com opositores pelo diálogo, que representava o jeito mais sábio de proceder.

Com isso, a facção paulista criou um método específico de resolução de conflitos nos presídios, de maneira que qualquer opressão ou embate entre os detentos passaria a ser mediada pelos membros da facção, que passaram a decidir através de debates quem estava certo e quem estava errado.

Ainda segundo o sociólogo, o PCC ganhou o respeito e o consentimento da população carcerária em São Paulo, oferecendo aos detentos uma ordem previsível para a vida cotidiana, fazendo com que a facção paulista rapidamente crescesse dentro dos presídios. Na prática, portanto, o Primeiro Comando da Capital passou a se apresentar como uma espécie de organização e ordem em meio a desordem. Com isso, o autor evidencia que:

Os efeitos práticos dessas políticas interessavam aos presos. Na disciplina do PCC foram interditados o estupro, o homicídio considerado injusto, e, anos mais tarde, aboliu-se o crack em todas as cadeias da facção no estado de São Paulo. Havia muito mais a fazer. Viabilizar as visitas de parentes e advogados, conseguir um sabonete ou uma pasta de dente para os presos em dificuldade, um cigarro para o ócio, maconha, cocaína e uma TV para ver a Copa do Mundo. A facção se tornou ainda uma forma de organizar as negociações, lícitas e ilícitas, com os funcionários e a direção dos presídios. (FELTRAN, 2018, p.18)

De acordo com Manso e Dias (2018), o PCC trouxe um discurso inovador, uma vez que seus membros afirmavam que seus crimes eram praticados em nome dos oprimidos pelo sistema, e não pela defesa de seus próprios interesses. Assim, o modelo de disciplina garantido pelo PCC se mostrou muito vantajoso e atrativo aos detentos, promovendo grandes transformações, sobretudo no sistema carcerário nacional, que serviriam de inspiração para a criação de outras facções criminosas Brasil afora, como no estado de Santa Catarina.

O Primeiro Grupo Catarinense (PGC) foi criado em 3 de março de 2003 e hoje representa a maior organização criminosa do estado de Santa Catarina. Atualmente, é mais uma facção que integra o tabuleiro de xadrez dessas organizações em solo brasileiro, de forma que o seu nascimento também possui forte ligação com os ideais e com o propósito fundador

da facção paulista, uma vez que também nasceu a partir das duras condições de direitos humanos enfrentadas no sistema penitenciário catarinense.

Nesse sentido, observa-se que o PGC se tornou conhecido nacionalmente em 2012 a partir de uma onda de violência no estado de Santa Catarina, comandado pela cúpula da facção dentro do sistema penitenciário. A rebelião teve início no interior da Penitenciária de São Pedro de Alcântara, após denúncias de tortura perpetradas pelo então diretor da prisão, de maneira que ataques de violência atingiram múltiplas cidades catarinenses, deixando em evidência a conexão entre o poderio da facção e o controle do sistema penitenciário (MANSO e DIAS, 2018).

Verifica-se, portanto, que as duas principais facções criminosas brasileiras, o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, são produtos diretos do sistema carcerário, cenário este que se repetiu de norte a sul do Brasil, como no exemplo mencionado anteriormente no estado de Santa Catarina, mas não se limitando a este.

Conforme evidenciado por Herculano (2021), é inegável que a existência de facções criminosas não é exclusividade nacional, como ocorrido na Colômbia com o Cartel de Cali e de Medellín, na Itália com as máfias como a Ndrangheta, no Japão a Yakuza, no México os Los Zetas, entre outros. Entretanto, a gênese das facções dentro do sistema penitenciário e do controle estatal é uma novidade brasileira, de forma que à despeito dos outros países, as facções não nasceram nas ruas e migraram para os presídios, mas sim tiveram sua fundação dentro do próprio cárcere.

Dessa forma, a ausência histórica do controle estatal nos presídios brasileiros fomentou a criação dessa união e organização de criminosos. A partir de um cenário de maus tratos, superlotação, falta de trabalho e ausência de infraestrutura, propiciou-se um terreno fértil para o nascimento das facções criminosas, conjuntura desastrosa apontada desde a década de 70 pelo Congresso brasileiro em Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) ocorrida em 1976 sobre o sistema prisional, bem como em sucessivas CPIs ocorridas em 1993, 2008 e 2015¹⁸.

Conforme pontuado por Szabó e Risso (2018), um dos objetivos principais das prisões é reduzir a criminalidade ao evitar que a pessoa encarcerada continue praticando crimes. Entretanto, salienta-se que essa é uma realidade distante da contemporaneidade brasileira.

¹⁸ DELGADO, Malu. **Congresso investiga prisões há 40 anos**. DW Brasil, 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/congresso-investiga-pris%C3%B5es-h%C3%A1-40-anos/a-37105741>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Ao definir em seu artigo 59, caput, do Código Penal¹⁹ que a pena será estabelecida pelo juiz conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, o Brasil adotou a teoria mista ou unificadora que explica a finalidade da pena, possuindo o duplo fim de retribuição e prevenção. Conforme evidenciado por Masson (2015), para essa teoria adotada em nosso país, o objetivo é castigar o condenado pelo crime praticado, retribuindo o mal causado e, ao mesmo tempo, prevenir a prática de novos crimes, tanto pelo condenado quanto pelos outros integrantes da sociedade.

Com isso, observa-se ainda um terceiro aspecto ligado à reeducação do criminoso, que deve ser ressocializado e se tornar apto a conviver novamente na sociedade sem delinquir. Entretanto, não é o que se observa na realidade contemporânea prisional brasileira, de forma é evidente que as funções da pena previstas na legislação não estão sendo atingidas.

Nesse sentido, observa-se que os presídios brasileiros se tornaram solo fértil para a expansão das facções criminosas nas últimas décadas, que promovem uma organização e uma sensação de pertencimento aos detentos, além de se apresentarem como uma espécie de irmandade e rede de apoio muitas vezes ignorada pelas autoridades brasileiras.

Com isso, garantem a continuidade da prática de delitos e o fortalecimento das facções dentro das próprias prisões, se opondo diametralmente à função da pena adotada em nosso país, além de levantar o questionamento: quem está vencendo a guerra às drogas no Brasil?

2.3 OS RESULTADOS E O FRACASSO DA GUERRA ÀS DROGAS

Após analisar os principais instrumentos de materialização da repressão estatal da guerra às drogas no Brasil, notadamente a repressão policial e o encarceramento como principais alternativas de enfrentamento, não é possível afirmar quem está se beneficiando com essa guerra às drogas em nosso país, mas é possível inferir quem está perdendo: o Estado e a sociedade brasileira.

Para Feltran (2024) o Brasil produziu a expansão dessas organizações com o modelo de Segurança Pública adotado nas últimas décadas. O autor afirma categoricamente que nos encontramos sob a tutela de um modelo de Segurança Pública que já deu todos os sinais de esgotamento, em especial no que diz respeito ao enfrentamento às facções.

¹⁹ BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848/1940, de 7 de Dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.

Para ele, quanto mais a violência na sociedade aumenta e o poder dessas organizações se espalha, mais recursos são despendidos no exato mesmo modelo que já deu todos os sinais de falência, e não foi capaz de frear a expansão e o surgimento de novas facções.

Nós estamos produzindo essas facções com o nosso modelo de segurança pública (...) Quanto mais esse modelo não funciona, mais as forças de segurança vão dizer que precisam de mais recursos e dinheiro para continuar com esse modelo (...) 40 anos atrás, a gente só tinha o CV. 30 anos atrás, veio o PCC. 20 anos atrás, o PCC saiu das cadeias e possibilitou uma expansão gigantesca sobre os mercados ilegais de varejo. 10 anos atrás, o PCC estava entrando nos mercados de atacado e se transnacionalizando, sobretudo no mercado de cocaína (FELTRAN, 2024)

Nesse sentido, destaca-se que o combate ao narcotráfico está intrinsecamente ligado ao número de vitimização e letalidade policial. Ao passo que as estatísticas demonstram que o nosso país possui uma das polícias mais letais do mundo, o Brasil também está no topo da lista quando o dado analisado é o número de policiais assassinados, sejam agentes de segurança em serviço ou fora dele.

Comparativamente a outros países, a taxa de homicídios cometidos por policiais no Brasil é alarmante. Somente em 2022, o país registrou 6.429 mortes decorrentes de intervenções policiais²⁰. A título exemplificativo, nos Estados Unidos, país com uma população maior que a brasileira e que possui uma “fama” global de letalidade policial, a polícia americana matou cerca de 1.000 pessoas em 2020²¹.

Em muitos casos, essas mortes cometidas por policiais ocorrem durante operações em áreas controladas por facções criminosas, gerando um rastro de violência e letalidade por todos os lados.

Já em relação à morte de policiais, a partir de dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, registra-se que 161 agentes das forças de Segurança Pública foram mortos no Brasil em 2022²², praticamente um policial a cada dois dias, cenário este que está frequentemente associado a confrontos com criminosos, incursões em áreas de controle de facções e ataques direcionados por organizações criminosas.

Além disso, quando um policial morre em confronto com integrantes de organizações criminosas, é comum que o próprio Estado legitime operações de repressão com enfoque na região em que o integrante da força de Segurança Pública faleceu. Gera-se, portanto, um ciclo de violência ainda maior em decorrência da morte do agente, como uma espécie de

²⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**, p. 59. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

²¹ JENKINS, Jennifer; RICH, Steven; TATE, Julie. **Fatal Force 2019**. Washington Post, 2019. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/graphics/2019/national/police-shootings-2019/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

²² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**, p. 47. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

demonstração de força estatal, mas que poucos resultados geram quando a matéria discutida é o real enfrentamento ao narcotráfico e às organizações que controlam esse mercado ilegal.

Como exemplo, citam-se os episódios ocorridos em 2023 na Baixada Santista no combate à maior facção criminosa do Brasil. No dia 28 de julho do referido ano²³, um policial militar das Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (Rota) foi baleado e faleceu em uma comunidade controlada pelo Primeiro Comando da Capital, no Guarujá, em São Paulo. Após o falecimento do agente estatal, o Governador do estado, Tarcísio de Freitas, deflagrou a chamada Operação Escudo, que intensificou o patrulhamento ostensivo e incursões policiais na região do litoral paulista.

Com isso, ao final da Operação após 40 dias, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo contabilizou ao menos 28 mortes²⁴ decorrentes de confrontos, de maneira que o Secretário de Segurança Pública do estado afirmou que a Operação Escudo era uma demonstração clara de que o Estado não seria afrontado, além de garantir que não haveria um Estado paralelo controlando São Paulo.

Entretanto, apesar da clara demonstração de força em matéria de enfrentamento ao narcotráfico, poucos resultados foram produzidos na desarticulação da facção criminosa responsável pelo assassinato do policial. De acordo a diretora-executiva do Instituto Sou da Paz, a operação deflagrada não resultou em avanços na redução da criminalidade, colocando a vida de policiais em risco, além de, segundo a autora, violar direitos das populações periféricas da região²⁵, após sucessivas denúncias de violações aos direitos humanos obtidas pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)²⁶.

O referido exemplo é ilustrativo em matéria de Segurança Pública no Brasil. No país todo, a estratégia adotada de enfrentamento sob a luz da guerra às drogas produz um cenário

²³ GANDOLPHI, Isabelle. **Policial da Rota morre e outro fica ferido após serem baleados no litoral de São Paulo**. Agência Record, 2023. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/policial-da-rot-a-morre-e-outro-fica-ferido-apos-serem-baleados-no-litoral-de-sao-paulo-28072023/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

²⁴ BARBOSA, Anne. **Governo de SP anuncia fim da Operação Escudo, que deixou 28 mortos no litoral**. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-de-sp-anuncia-fim-da-operacao-escudo-que-deixou-28-mortos-no-litoral/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

²⁵ RICARDO, Carolina. **Crimes violentos aumentaram na baixada santista nos meses de operação escudo mesmo com forte atuação da PM**. Instituto Sou da Paz, 2023. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/g1-crimes-violentos-aumentaram-na-baixada-santista-nos-meses-de-operacao-escudo-mesmo-com-forte-atuacao-da-pm-diz-instituto/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

²⁶ ACAYABA, Cíntia. **CNDH aponta execuções e outras violações na Operação Escudo e pede que governo de SP encerre ação e dê explicações sobre mortes**. G1, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/09/01/cndh-aponta-11-relatos-de-violacoes-na-operacao-escudo-e-pede-que-governo-de-sp-encerre-acao-e-de-explicacoes-sobre-mortes.shtml>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

de violência, mortes e pouca efetividade no que diz respeito à desarticulação estrutural das facções que controlam o tráfico de entorpecentes no país.

Além disso, ao adotar o enfoque do consumo de entorpecentes como temática majoritariamente relacionada à matéria de Segurança Pública, e não de saúde pública, o consumo de drogas não tem diminuído na contemporaneidade brasileira. Embora seja difícil fornecer números específicos sobre a utilização de entorpecentes, especialmente devido à sua natureza clandestina, é possível analisar tendências gerais a partir do consumo de drogas em escala mundial.

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas 2023, produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)²⁷, é contínua expansão dos mercados de drogas ilícitas em escala global. Além disso, o Brasil desponta como um grande mercado consumidor, e a disponibilidade de substâncias ilícitas continua a aumentar no país devido ao crescimento da produção nacional e internacional de entorpecentes.

Nesse sentido, ainda que o combate ao narcotráfico e às facções criminosas sejam uma matéria de Segurança Pública, cada vez mais se discute a real efetividade da guerra às drogas, que indica não ter diminuído o consumo de entorpecentes, nem enfraquecido as principais organizações que controlam a venda e a produção dessas substâncias, evidenciando um verdadeiro fracasso nos seus objetivos principais.

Conforme pontuado por Ilona Szabó, cientista política e especialista em Segurança Pública e política de drogas, em parceria com Melina Risso:

Independentemente de sermos liberais ou conservadores, quando o assunto é drogas, todos temos os mesmos objetivos. Queremos (...) reduzir o sofrimento de pessoas que fazem uso problemático de drogas e o de suas famílias. Desejamos também diminuir os custos, para a sociedade, da política de combate às drogas, conhecida como “guerra às drogas”, e minar o poder e o lucro do crime organizado a fim de reduzir seu poder bélico, a corrupção e melhorar nossa segurança. (SZABÓ e RISSO, 2018, p.86)

Assim, essa abordagem predominantemente punitiva e baseada no policiamento ostensivo e no encarceramento tem sucessivamente falhado em conter efetivamente o consumo e o tráfico de entorpecentes, de maneira que os mercados de drogas continuam a prosperar, e a disponibilidade de substâncias ilícitas não diminuiu.

Ademais, além de se encontrarem superlotados e sem infraestrutura básica, grande parte dos presídios brasileiros são controlados por facções criminosas, falhando veementemente nas funções punitiva e preventiva da pena previstas no Código Penal. Nota-se

²⁷ UNODC. **World Drug Report 2023**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, (UNODC), 2023. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ainda que, em muitos casos, os presos acabam sendo controlados e disciplinados mais pelas regras e pela hierarquia das próprias facções do que pelas autoridades prisionais.

Dentre as características marcantes do controle prisional das facções, destaca-se a capacidade das lideranças dessas organizações continuarem gerenciando operações criminosas de dentro dos presídios brasileiros. Mesmo estando detidos, seus líderes perpetuam a sua tomada de decisões sobre as atividades estratégicas das facções, incluindo planejamento de delitos, expansão territorial, gestão de recursos e resolução de conflitos internos dentro do cárcere.

Conforme descrito por Manso e Dias (2018), entre os anos de 2016 e 2019, o Brasil viveu uma onda de violência brutal nos presídios, sobretudo a partir do racha entre as duas principais facções criminosas do país, que possuem integrantes encarcerados em inúmeras unidades federativas e prisões espalhadas em todo o território nacional. Com isso, lideranças do Comando Vermelho e do Primeiro Comando da Capital ordenaram rebeliões e ataques aos rivais que promoveram verdadeiros massacres dentro do sistema prisional brasileiro, evidenciando a falta de controle estatal dentro dos presídios.

Além disso, um fenômeno resultante do crescimento expressivo do encarceramento, aliado à ausência de controle estatal no âmbito prisional, foi a reunião de presos de altíssima periculosidade, que passaram a intercambiar conhecimentos, realizar alianças estratégicas para negócios ilegais, bem como fortalecer as facções e propiciar condições para as suas expansões.

De acordo com Rodrigues, Feltran e Zambon (2023), tecnologias e saberes criminais, tanto organizacionais quanto operacionais, foram compartilhados nas diversas horas passadas dentro do sistema prisional. Um dos exemplos mais ilustrativos foi a reunião no cárcere em 2006 entre Marcos Willians Herbas Camacho, também conhecido como “Marcola” e tradicionalmente apontado por autoridades como a principal liderança do PCC, com Mauricio Hernández Norambuena, ex-guerrilheiro chileno e comandante da organização político-militar Frente Patriótica Manuel Rodríguez, responsável pelo sequestro do publicitário Washington Olivetto em nosso país.

Conforme descrito por Christino (2017), na prisão, o guerrilheiro chileno ensinou diversas táticas de guerrilha e métodos para desafiar o poder estatal, recomendando a Marcola que não se deveria ir contra o povo, mas sempre a favor dele, demonstrando que a facção paulista deveria adotar uma postura estratégica, incluindo o discurso social entre os membros da organização. Orientou também que atentados violentos não teriam resultados efetivos para a facção, de forma que escaladas de violência teriam como principal resultado a repressão das

autoridades, em uma época que a facção paulista desafiava constantemente o poder estatal, com episódios como a tentativa de atentado no Fórum da Barra Funda²⁸, recomendando uma estratégia diferente na empreitada criminosa.

A própria expansão da ideologia das facções acabou sendo facilitada pelo completo descaso com o sistema carcerário em nosso país. Conforme pontuado por Christino (2017), ao enviar líderes do PCC para outros estados na tentativa de conter a expansão da facção paulista no início dos anos 2000, o Estado acabou gerando indiretamente o crescimento e expansão da organização. O autor evidencia, por exemplo, que em 2001, a Secretaria de Segurança Pública de outros estados, como o Paraná, já identificava detentos filiados à organização criminosa após a transferência das lideranças para outros entes federativos.

Esse cenário de expansão a partir de transferências também pode ser observado na contemporaneidade. Conforme evidenciado por Manso e Dias (2018), após o racha vivenciado entre as duas maiores facções criminosas brasileiras, o Comando Vermelho costurou acordos e expandiu o seu tamanho nacionalmente diante da ausência do PCC à época nos presídios federais. Com isso, aproveitou a transferência de seus membros originalmente do Rio de Janeiro para presídios em localidades distantes para realizar alianças com organizações criminosas locais e fortalecer ainda mais o seu poder.

Assim, diante da ausência do controle estatal no cárcere, da superlotação de presídios e da ausência de mínimas condições de ressocialização dos detentos, cria-se um ciclo que perpetua o poder das facções e as fortalece.

Observa-se, portanto, que diante da ausência de resultados efetivos na chamada guerra às drogas, sobretudo no combate às organizações criminosas que monopolizam esse comércio ilegal, é necessário refletir e analisar os diplomas legais que embasam o combate ao narcotráfico em nosso país, de forma a compreender como o enfrentamento às facções está amparado na legislação brasileira.

2.4 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O COMBATE ÀS FACÇÕES CRIMINOSAS

Para compreender as principais estratégias de enfrentamento adotadas pelo Estado brasileiro contra as facções criminosas, além da análise orçamentária de Segurança Pública, bem como as diretrizes governamentais e formas de operacionalização desse combate pelas

²⁸ JOZINO, Josmar. **Em carta, fundador do PCC revela por que quis explodir fórum em SP**. UOL, 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2022/07/08/em-carta-fundador-do-pcc-revela-porque-quis-explodir-forum-da-barra-funda.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

forças de segurança, deve-se analisar a legislação que fundamenta o combate à essas organizações em nosso país.

A importância dessas leis reside na criação de instrumentos legais que permitem a tentativa de combate e enfraquecimento das facções, proporcionando mecanismos para investigar, processar e punir os membros dessas organizações, estabelecendo também diretrizes nacionais de integração de instituições de Segurança Pública contra essa problemática.

Em primeiro plano, destaca-se a importância da Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo, que é o principal instrumento global de combate ao crime organizado transnacional. Aprovada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2000, entrou em vigor e entrou em vigor a partir do ano de 2003, sendo validada em território brasileiro por meio do decreto nº 5.015/2004.

Conforme apontado pelo UNODC (s.d.), os Estados que ratificaram esse instrumento se comprometeram com o combate ao crime organizado transnacional, coibindo o tipificando a participação em grupos criminosos organizados, lavagem de dinheiro, corrupção e obstrução de justiça. Ainda segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime:

A Convenção representa um passo importante na luta contra o crime organizado transnacional e significa o reconhecimento por parte dos Estados-Membros da gravidade do problema, bem como a necessidade de promover e de reforçar a estreita cooperação internacional a fim de enfrentar o crime organizado transnacional.(UNODC, s.d.)

Além disso, a Convenção de Palermo estabeleceu o conceito de organização criminosa, definição esta que não estava prevista anteriormente em nossa legislação. Com isso, foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro a conceituação desse modelo de organização voltada para a prática de ilícitos, posteriormente sendo alterado após leis mais recentes.

Nota-se que a Convenção de Palermo foi de fundamental importância no combate às facções criminosas no país, haja vista que conceituou essas organizações como “grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”²⁹

²⁹ BRASIL. **Decreto nº 5.015/2004, de 12 de Março de 2004.** Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.

Tal definição própria foi importante, pois o Código Penal possuía crimes que envolviam a associação de agentes para o cometimento de delitos, mas não levava em consideração as particularidades das facções, como o crime de quadrilha ou bando, antes previsto no modificado artigo 288 da referida legislação.

Antes da Convenção de Palermo, o Brasil já havia promulgado a Lei nº 9.034 de 1995, que não definiu o conceito propriamente dito, mas autorizou meios de combate ao crime organizado, como a ação controlada e acesso a dados e informações fiscais, bancárias, financeiras e eleitorais. Na sequência, a Lei nº 10.217/2001 passou a permitir a interceptação da comunicação e a infiltração de policiais nas organizações criminosas, mas ainda sem a conceituar propriamente.

Foi somente em 2012, com o advento da Lei 12.694/2012, que o Brasil definiu em sua legislação interna o conceito de organização criminosa. Entretanto, tal conceituação não durou muito tempo, porque no ano seguinte o país passou a ter uma lei própria voltada para o enfrentamento de organizações criminosas, reformulando o conceito anteriormente definido e dando uma maior abrangência, ano este que o país já se encontrava profundamente impactado pela atuação criminosa desses grupos.

Assim, com a Lei 12.850/13, definiu-se que, em nosso país, organização criminosa é a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional³⁰.

Conforme estabelecido em seu artigo 1º, além de definir o que é organização criminosa, a Lei 12.850/13 dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado. Nesse sentido, infere-se que a legislação impactou profundamente a atividade policial investigativa no que se refere à persecução penal contra membros dessas organizações.

Ao se debruçar sobre os meios de provas relacionados à investigação dessas organizações, o legislador dispôs sobre instrumentos de repressão e investigação, como a colaboração premiada, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, a ação controlada, o acesso a registros de ligações telefônica, a dados cadastrais de bancos de

³⁰ BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024.

dados, interceptação de comunicações telefônicas, afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, bem como a infiltração de policiais em atividade de investigação e a cooperação entre instituições e órgãos federais, distritais, estaduais e municipais na busca de provas e informações de interesse da investigação ou da instrução criminal.

Verifica-se, portanto, o caráter eminentemente instrumental da referida legislação, uma vez que passou a prever uma gama de mecanismos de obtenção de prova na investigação desses grupos. Conforme evidenciado por Busato (2013):

Neste afã o legislador, a par de buscar definir uma figura delitiva para as tais organizações, também procurou voltar-se muito para a atividade policial, transparecendo nitidamente uma pretensão de instrumentalizar a atividade investigatória persecutória com ferramentas de investigação mais interventivas, entendendo que, desta forma, estaria dando melhor solução ao problema da criminalidade organizada. (BUSATO, 2013, p. 241)

A Lei 12.850/13 modificou o antigo crime de quadrilha previsto no artigo 288 do Código Penal, definindo o crime de associação criminosa, sendo uma figura de menor gravidade em comparação à organização criminosa, que se diferencia pelo número de agentes e pela ausência do fator organizacional e da gravidade dos crimes a que se dirigem.

Destaca-se que, em um país profundamente impactado por essas organizações, seja dentro ou fora dos presídios, apenas a previsão legal de novos instrumentos de investigação e meios de prova não se mostrou suficiente para gerar um real enfraquecimento das facções. Mesmo com uma legislação específica, o poder e o domínio das facções não diminuiu.

Dessa forma, mais de uma década após a promulgação da Lei 12.850/13, verifica-se que, embora o país tenha avançado em matéria legislativa no que diz respeito à definição e enfrentamento às organizações criminosas, o real enfraquecimento das facções criminosas em nosso país não foi alcançado. Ao contrário do almejado pelo Estado, durante a última década, verifica-se um aumento exponencial no faturamento e no número de membros de diversas organizações criminosas brasileiras, a despeito da criação desses instrumentos de repressão e investigação a partir da referida legislação.

São inegáveis os avanços proporcionados pela Lei de Organizações Criminosas, em especial no que diz respeito à atividade policial e também na definição de um conceito de organização criminosa. Contudo, essa problemática se mostra muito mais profunda e complexa, de forma que a criação de um tipo penal e a estipulação de uma pena para os integrantes de facções não é suficiente para a desestruturação dessas organizações.

Realizando uma análise mais ampla na legislação brasileira em matéria de Segurança Pública, observa-se que o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) se debruçou sobre o

combate às facções. A Lei nº 13.675/2018, que instituiu esse sistema que permite que todas as forças de Segurança Pública sejam integradas em iniciativas de prevenção e controle em matéria criminal, dispõe em seu artigo 6º que a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) deve fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado³¹.

Sob a ótica de cumprimento de pena, o ordenamento jurídico referente à Execução Penal também dispõe de mecanismos específicos para buscar enfraquecer e combater as facções. Previsto no artigo 52 da Lei 7.210/1984, também chamada de Lei de Execução Penal, o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), estabelece que esse regime será aplicado aos presos provisórios ou condenados sob os quais recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação em organização criminosa³².

Nesse sentido, a Lei 13.964/2019, conhecida como “Pacote Anticrime”, introduziu alterações significativas no enfrentamento às facções criminosas e no cumprimento de pena de seus membros. A referida legislação incluiu o parágrafo 9º no artigo 2 da Lei 12.850/13, dispondo que o condenado expressamente em sentença por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá progredir de regime de cumprimento de pena ou obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo.

Além disso, o Pacote Anticrime alterou o art. 52 da Lei de Execução Penal, de forma que ampliou a possibilidade de aplicação do RDD para condenados que liderem ou participem de organizações criminosas. Essa alteração buscou assegurar maior isolamento e controle dos membros de facções, com o objetivo de neutralizar a sua comunicação e a articulação de atividades ilícitas praticadas.

Já do ponto de vista de adequação típica e punição de seus membros, levando em consideração que a principal fonte de lucratividade das facções é o tráfico de drogas, observa-se que grande parte dos integrantes das organizações criminosas incorrem no cometimento de delitos previstos na Lei nº 11.343/2006. Conforme demonstrado anteriormente, tal legislação possui uma profunda importância ao analisar os principais

³¹ BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

³² BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

instrumentos legislativos que se relacionam com as facções criminosas, permitindo o avanço da instrumentalização do cárcere como forma de combate e materialização da guerra às drogas.

No que diz respeito ao enfrentamento sob a perspectiva econômica, é notável a importância da Lei nº 9.613/98, também conhecida como a Lei de Lavagem de Dinheiro. Além de tipificar o crime de lavagem, que consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes, e cominar as suas penas, a referida lei também trata sobre a prevenção relativa à utilização do sistema financeiro para a prática de ilícitos, bem como estabelece a criação do Coaf.

Com o advento da Lei 12.683/12, a legislação referente à lavagem de dinheiro sofreu consideráveis mudanças. Passou-se a permitir o enquadramento no conceito de lavagem de dinheiro qualquer recurso com origem oculta ou ilícita, e não apenas dos crimes estipulados anteriormente na Lei de Lavagem de Dinheiro, além de estabelecer punições mais severas no que tange à aplicação de multa aos condenados por sua prática.

Entretanto, mesmo com a alteração recente em sua tipificação, na tentativa de fortalecer o combate a essa prática delituosa, o relatório global “Global Fraud and Risk Report 2019/20”³³ demonstrou que o Brasil desponta como líder mundial em matéria de lavagem de dinheiro.

Esse cenário de altos índices globais de ocorrência de lavagem de capitais em nosso país é demasiadamente preocupante, sobretudo quando se trata do combate às facções. De acordo com Pitombo (2003), o crime organizado e lavagem de dinheiro são temas tão interligados entre si, que parece impossível escrever sobre um, sem analisar o outro.

Conforme será evidenciado na presente monografia, para as facções criminosas, o dinheiro não é apenas um meio, mas sim o seu verdadeiro fim. O dinheiro mantém a estrutura dessas organizações, e a partir da prática dos crimes, notadamente o tráfico de entorpecentes, geram a necessidade da lavagem de dinheiro para converter o dinheiro “sujo” dessas práticas delituosas em cifras operáveis e aparentemente legítimas.

Nesse sentido, apesar do suposto endurecimento a partir da Lei 12.683/12 no que diz respeito à prática da lavagem de dinheiro, não se observou a diminuição da ocorrência do delito, de forma que as organizações criminosas contam com sofisticados sistemas e operações de dissimulação de bens ou valores que sejam supervenientes da prática de crimes.

³³ KROLL. **Global Fraud and Risk Report 2019/20**. Nova York: Kroll, 2020. Disponível em: <https://www.kroll.com/en/insights/publications/global-fraud-and-risk-report-2019>. Acesso em: 20 mai. 2024.

Com isso, ao realizar uma breve análise sobre a legislação brasileira no enfrentamento a essas organizações, observa-se que o país conta inúmeros instrumentos legislativos de combate às facções, seja do ponto de vista de tipificação que visa a punição pela prática de crimes cometidos por integrantes dessas organizações, como as Leis de Lavagem de Dinheiro, Drogas e Organizações Criminosas, até ao cumprimento de pena de seus integrantes, como o Regime Disciplinar Diferenciado previsto na Lei de Execução Penal para seus membros.

Além disso, nota-se que é um imperativo em matéria de Segurança Pública o enfrentamento às facções, conforme disposto na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Entretanto, mesmo com esses diversos instrumentos legais, o Brasil está longe de verdadeiramente enfraquecer a estrutura dessas organizações. Apesar de criar nas últimas décadas instrumentos legislativos que visam o combate às facções, bem como modificá-los visando a sua maior efetividade e também um endurecimento na punição, apenas uma maior rigidez na cominação legal de penas não se mostra suficiente.

Ao levar em conta que o sistema carcerário no Brasil não tem o poderio de desarticulação dessas organizações, nem cumpre o seu papel constitucional de ressocialização, as cadeias brasileiras continuam a receber dia após dia novos detentos, que passam a se tornar mão de obra dessas organizações.

Com isso, após analisar as principais estratégias de enfrentamento e os instrumentos legislativos adotados pelo Estado brasileiro na punição dos membros de facções criminosas, verifica-se que o país está longe de superar essa problemática, ou até mesmo de frear a magnitude e o poder dessas organizações.

3 A MAGNITUDE DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NA CONTEMPORANEIDADE

É inegável que todos os estados da Federação se tornaram verdadeiros reféns do crescente controle e domínio das facções criminosas. De norte a sul, a presença do crime organizado vem preenchendo as lacunas deixadas pelo Estado brasileiro, em uma disputa de poder que os entes estatais parecem não ter força e nem capacidade para lidar, haja vista a dimensão que as facções criminosas alcançaram em nosso país.

Grande parte dos presídios brasileiros se encontram controlados por facções criminosas. No entanto, esse poder e domínio se espalhou em diversos setores da sociedade, não se limitando apenas ao cárcere. Dessa forma, destaca-se que não existe um estado brasileiro em que não haja a presença e a atuação dessas organizações criminosas, seja nas grandes metrópoles, em pequenas cidades, em regiões de porto, cidades fronteiriças, locais de alto padrão ou comunidades periféricas.

O presente capítulo busca abordar sobre esse domínio que as facções exercem na contemporaneidade, dentro e em especial, fora dos presídios. Além disso, busca demonstrar um aspecto muitas vezes ignorado pelas autoridades brasileiras, que diz respeito à sensação de pertencimento e coletividade gerado por essas organizações, representando verdadeiras irmandades para os seus membros.

Ademais, busca-se tratar sobre a lucratividade das facções além dos crimes relacionados ao tráfico de entorpecentes, uma vez que os membros dessas organizações exploram uma variedade de outras atividades ilegais para fomentar e expandir as suas operações. Ressalta-se também que essa lucratividade não apenas financia as próprias operações das facções, como também retroalimenta a violência causada indiretamente ou diretamente por essas empreitadas ilegais, além de fortalecer a sua estrutura financeira.

Por fim, encerra-se o capítulo com uma análise relativa à movimentação bilionária das organizações criminosas, demonstrando que o seu aparato financeiro é o ponto central de suas operações, uma vez que propicia a expansão de suas atividades e confere aos seus membros o principal objetivo almejado: a lucratividade a partir da prática de ilícitos.

3.1 O PODER E O DOMÍNIO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS DENTRO E FORA DOS PRESÍDIOS

Historicamente, as facções nasceram e se fortaleceram diante do vácuo de poder proporcionado pela fragilidade do Estado, sobretudo no sistema prisional brasileiro.

Entretanto, essas facções não mantiveram o seu poder restrito ao cárcere, de forma que exercem um amplo domínio atualmente, sobretudo em regiões carentes de políticas públicas, utilizando-se da exclusão social e econômica para recrutar membros e expandir suas atividades ilícitas.

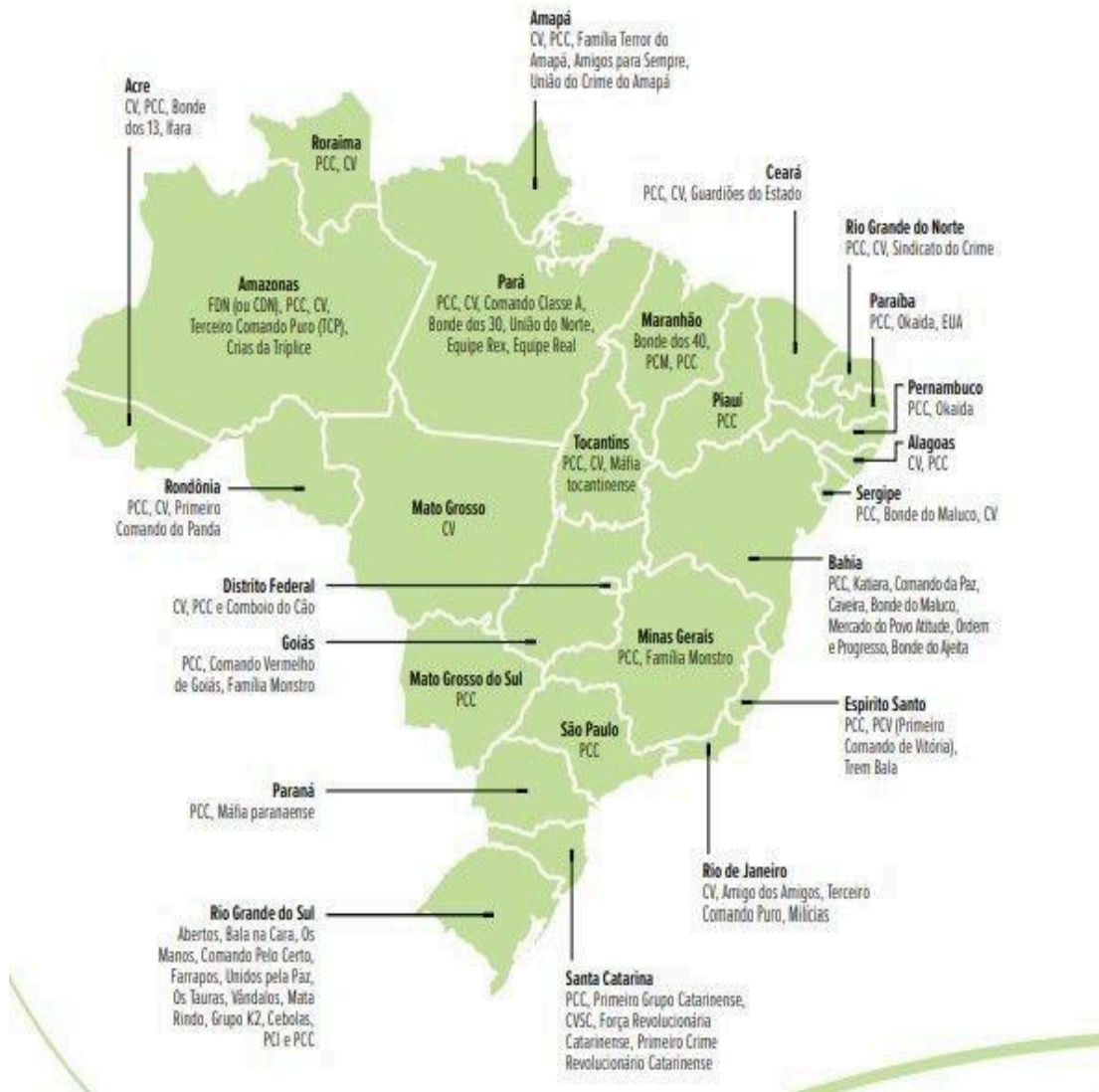
Esse domínio representa uma realidade preocupante e complexa. Seu poder não se limita apenas ao monopólio do comércio ilegal de entorpecentes, bem como se manifesta através da prática de outros crimes, e também no controle e influência em outras empreitadas ilegais e até mesmo em setores legais da economia.

Com isso, embora essas organizações tenham origens específicas, assim como estruturas distintas a depender de cada região, sua presença é perceptível e marcante em todo o território nacional. É uma problemática que transcende fronteiras geográficas, sejam elas municipais, estaduais e até mesmo internacionais, de forma que o Brasil se tornou um exemplo negativo global no que diz respeito à presença de organizações criminosas que exercem controle na sociedade.

Para ilustrar o presente cenário, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública Especial Eleições 2022 evidenciou a presença de facções em cada estado da Federação, demonstrando a atuação dessas organizações nas diferentes regiões do país.

Figura 02- As facções divididas por estado

AS FACÇÕES DIVIDIDAS POR ESTADO



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública Especial Eleições 2022.³⁴

Na região Norte do Brasil, a atuação do crime organizado está em franco processo de expansão, sobretudo na região da Amazônia. De acordo com o estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública intitulado “Cartografias da violência na Amazônia”, a região amazônica se tornou uma área estratégica para as facções criminosas brasileiras³⁵, seja para o escoamento

³⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, p. 11. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

³⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia. 2. ed.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-da-violencia-na-amazonia-2a-edicao/. Acesso em: 12 fev. 2024

de drogas como também para outras atividades ilícitas, como garimpo e extração de madeira ilegais.

Segundo Renato Sérgio de Lima, diretor presidente do referido Fórum, a presença do crime organizado e a violência extrema são hoje as principais ameaças à soberania da Amazônia brasileira³⁶. As facções cada vez mais ocupam os espaços deixados pelo Estado, cuja presença não é suficiente para enfrentar a violência letal no interior da Amazônia, tampouco para combater essas organizações criminosas, que acabam regulando a vida de populações na região.

Já no Nordeste, além da forte presença das duas maiores facções criminosas do país, de origem paulista e carioca, a região conta ainda com diversas organizações locais que disputam o controle do tráfico de drogas e o controle de presídios, produzindo um rastro de violência e mortes na região. De acordo com Sandro Caron³⁷, secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará entre os anos de 2020 e 2022, 80% dos homicídios registrados no estado em 2022 teriam ligação direta com a atuação das facções criminosas.

No Rio Grande do Norte, por exemplo, episódios recentes de ataques criminosos demonstraram a existência de um verdadeiro poder paralelo ao controle estatal na região Nordeste. Em 2023, uma série de ataques criminosos ocorreram no estado³⁸, sendo ordenados e organizados de dentro dos presídios por chefes de facções criminosas. Como resultado, a população local lidou com toques de recolher, suspensão de serviços públicos e ainda presenciou tiroteios rotineiros, de forma que os ataques desafiam o governo estadual e foram motivados em retaliação ao combate ao crime organizado na região.

O Centro-Oeste também está sob o domínio das duas maiores facções criminosas do Brasil, de forma que o Comando Vermelho e o PCC passaram a competir pelo controle de territórios na região. Haja vista a relevância estratégica devido à sua localização geográfica, tornou-se conhecida por ser integrante da rota do tráfico internacional de drogas, a partir de sua região fronteira com o Paraguai e a Bolívia.

³⁶ DE LIMA, Renato Sérgio: **“Violência extrema e presença de facções criminosas são os maiores problemas da Amazônia legal, aponta estudo do fórum brasileiro de segurança pública”**. [Entrevista concedida à] Fonte Segura, 2023. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/violencia-extrema-e-presenca-de-faccoes-criminosas-sao-os-maiores-problemas-da-amazonia-legal-aponta-estudo-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 12 fev. 2024

³⁷ CARON, Sandro. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, p. 19. São Paulo. [Entrevista concedida à] Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

³⁸ SETA, Isabel. **Entenda o que pode estar por trás do histórico de ataques de facções no RN**. G1, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/16/entenda-o-que-pode-estar-por-tras-do-historico-de-ataques-de-faccoes-no-rn.ghtml>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Conforme evidenciado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, Especial Eleições 2022, o Centro-Oeste brasileiro é o principal ponto de entrada e de passagem do tráfico de drogas e de armas do Brasil³⁹. Autoridades públicas federais apontam que um grande percentual da cocaína e maconha que entram no país passam, antes, pela região⁴⁰. A BR-267, rodovia que segue até a fronteira entre Mato Grosso do Sul e o Paraguai, por exemplo, é a segunda rodovia com mais apreensões de entorpecentes no Brasil⁴¹.

Dessa forma, observa-se que essa localidade conecta a fronteira com o Paraguai a diversas outras regiões brasileiras, seja para o consumo e a comercialização interna de entorpecentes como para o tráfico internacional de drogas, com escoamento pelo litoral brasileiro e com destino principal à Europa.

Já no Sul do Brasil, disputas de facções por território e pelo controle de portos aumentaram vertiginosamente a violência na localidade, sobretudo no número de homicídios⁴². Conforme evidenciado pela Figura 02, o Rio Grande do Sul, por exemplo, é o estado com maior número de organizações criminosas do Brasil, com pelo menos 14 facções disputando poder nas cidades do estado gaúcho.

O governo do Rio Grande do Sul afirma que a maioria das mortes violentas no Estado está associada ao tráfico de drogas e a disputa entre facções.⁴³ Destaca-se que a atuação das facções não se restringe à capital Porto Alegre, de forma que as organizações criminosas passaram a expandir o seu poder e atuação rumo ao interior do estado. Por conta dessa disputa territorial nas cidades interioranas, dois municípios gaúchos ficaram entre as 42 cidades mais violentas do país com população com mais de 100 mil habitantes⁴⁴.

³⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, p. 22. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

⁴⁰ ADORNO, Luis; MUNIZ, Tiago; NEVES, Márcio; SAMORA, Thiago. **As 53 facções criminosas do Brasil**. RECORD TV, 2024. Disponível em: <<https://estudio.r7.com/as-53-faccoes-criminosas-do-brasil-15042024>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁴¹ MAIA, Eljonas. **Rota do tráfico: saiba quais são as rodovias recordistas em apreensão de drogas**. CNN Brasil, Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rota-do-traffic-saiba-quais-sao-as-rodovias-recordistas-em-apreensao-d-e-drogas>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴² LACERDA, Lucas. **Violência no Sul cresce em meio à disputa de facções por território e controle de portos**. Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/violencia-no-sul-cresce-em-meio-a-disputa-de-faccoes-por-territorio-e-controle-de-portos.shtml>>. Acesso em: 25 fev. 2024..

⁴³ PEREZ, Fabíola. **Bala na Cara, Antibala e Manos: RS reúne o maior número de facções do país**. UOL, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/28/bala-na-cara-antibala-e-manos-rs-reune-o-maior-numero-de-faccoes-do-pais.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

⁴⁴ STABILE, Arthur; PAIVA, Deslange; HONÓRIO, Gustavo. **Anuário: veja lista com as 50 cidades mais violentas do Brasil**. G1 SP, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/anuario-veja-lista-com-as-50-cidades-mais-violentas-do-brasil.ghtml>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

Em meio ao caos produzido pelas enchentes no Rio Grande do Sul no mês de maio de 2024, a presença de facções locais provocou ainda mais instabilidade na região. De acordo com a polícia civil gaúcha, integrantes de organizações criminosas passaram a deslocar os estoques de drogas e armas de áreas alagadas para locais secos e a promover furtos para compensar os prejuízos causados pelo desastre ambiental⁴⁵. Inclusive, até em abrigos para moradores desabrigados pelas fortes chuvas a presença destas foi percebida, de maneira que seus integrantes chegaram a fazer divisões físicas nos locais e a escolher espaços estratégicos para alocar seus membros⁴⁶.

No estado de Santa Catarina, a cidade de Balneário Camboriú, que ostenta o metro quadrado mais caro do Brasil⁴⁷, se tornou o destino preferido de lavagem de dinheiro para o crime organizado, especialmente a partir dos ganhos oriundos com o tráfico internacional de drogas. Para o delegado Gustavo Trevisan, delegado civil do estado e chefe da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado, a supervalorização imobiliária da região impulsiona a lavagem de dinheiro no Litoral Norte de Santa Catarina, de forma que o alto preço dos imóveis é um dos principais fatores que atraem interessados em transformar dinheiro sujo em imóveis de luxo⁴⁸.

Além disso, o Porto de Itajaí também é utilizado como uma alternativa de escoamento de drogas para as facções criminosas. Em 2023, a Polícia Federal e a Marinha do Brasil interceptaram um navio em Pernambuco que partiu do Porto de Itajaí e navegava com cerca de 3,6 toneladas de cocaína⁴⁹. Caso fosse vendido no Brasil, equivaleria, em uma estimativa, a cerca de R\$108 milhões, tornando-se a maior apreensão de drogas realizada em águas nacionais.

⁴⁵ GONÇALVES, Eduardo. **Chuvas no RS: facções agem para salvar estoques de drogas e armas e 'compensam prejuízos' com furtos, diz polícia.** O Globo, Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/15/chuvas-no-rs-faccoes-criminosas-agem-para-salvar-estoques-de-drogas-e-armas-atingidas-por-enchentes-diz-policia.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁴⁶ SOUZA, Souza; OTTO, Fernando. **Controle de abrigos e desinteresse do PCC: quais são e como atuam as facções do RS?** BBC News Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce44xyl9p3yo>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁴⁷ MARTINS, Luísa. **Qual é o metro quadrado mais caro do Brasil?** Valor Econômico, Brasília, 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/01/11/qual-e-o-metro-quadrado-mais-caro-do-brasil.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁴⁸ TREVISAN, Gustavo. **Criminosos transformam Balneário Camboriú em “lavanderia do tráfico”.** [Entrevista concedida à] Metrôpoles, NSC Total, 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/criminosos-transformam-balneario-camboriu-em-lavanderia-do-trafico>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

⁴⁹ ROLEMBERG, Paulo. **Porto de SC foi rota da maior apreensão de drogas já feita em águas brasileiras.** ND Mais, Santa Catarina, 2023. Disponível em: <<https://ndmais.com.br/seguranca/porto-de-sc-foi-rota-da-maior-apreensao-de-drogas-ja-feita-em-aguas-brasileiras/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

O Paraná também é considerado como um estado chave no tabuleiro geográfico das facções, sobretudo por possuir cidades fronteiriças com o Paraguai e também pela proximidade com o estado de São Paulo. Outro fator preocupante é o controle do sistema prisional paranaense, principalmente pelo Primeiro Comando da Capital.

Conforme descrito por Christino (2017), a partir de dados do Ministério Público do Paraná, a facção paulista está presente no estado desde o final da década de 90, agindo dentro e fora dos presídios. Entretanto, apesar da hegemonia, a facção encontra resistência de grupos locais, gerando conflitos e inúmeras mortes nas prisões do estado, cenário este observado em diversas outras regiões do país.

Apesar da forte atuação e presença das facções criminosas em todos os estados brasileiros, o Sudeste ainda é a região que abriga as duas maiores organizações criminosas do país, sendo considerada como o berço e também o epicentro das facções que se espalharam por todo o território nacional.

No estado de São Paulo, observa-se a ausência de disputas entre as facções criminosas, de forma que a presença e a influência do Primeiro Comando da Capital são hegemônicas, seja dentro do cárcere paulista como na organização do mundo do crime.

De acordo com Dias (2011), o PCC monopoliza o acesso aos lucros de diversas atividades ilícitas no estado, bem como a possibilidade de uso da violência física para punir eventuais desvios de conduta, garantindo uma soberania da facção no universo criminoso, além de acumular poderes que se retroalimentam e consolidam a sua figura.

Ainda segundo a autora, para além do domínio geográfico, o PCC exerce influência e possui hegemonia no mundo do crime em termos econômicos, políticos e até mesmo morais, de forma que a organização ocupa uma posição central na vida dos indivíduos envolvidos na sua organização estrutural. (DIAS, 2011)

Para além dos milhares de integrantes que fazem parte da organização criminosa em nosso país⁵⁰, departamentos de inteligência e de segurança do Brasil estimam que a facção possui membros com conexões em diversos países, seja na América Latina, como no Paraguai, Bolívia e Peru, espraiando sua atuação até em nações mais distantes, como Estados Unidos, México, Holanda, Suíça e até no Líbano⁵¹. Com isso, a atuação e as transações

⁵⁰ RIBEIRO, Aline; FREITAS, Hyndara Freitas; GARCIA, Rafael. **PCC já atua em 24 países, soma mais de 40 mil membros e envia drogas aos cinco continentes.** O Globo, Brasil, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/especial/pcc-ja-atua-em-24-paises-soma-mais-de-40-mil-membros-e-envia-drogas-aos-cinco-continentes.ghtml>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

⁵¹ ADORNO, Luís. **Investigação detecta membros do PCC em EUA, Europa e América do Sul.** UOL, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

bilionárias de seus integrantes atuando no tráfico de drogas internacional credenciaram a facção figurar no tabuleiro mundial de organizações criminosas voltadas para o tráfico de entorpecentes e para a prática de outros delitos, como a lavagem de dinheiro.

Nas proximidades da capital paulista, a cidade de Santos, que possui o maior porto da América Latina, se tornou uma região vital e estratégica para o crime organizado, sendo o principal ponto de escoamento de drogas, em especial a cocaína. Segundo aponta o Ministério Público de São Paulo, aproximadamente 60% de toda a cocaína oriunda do Brasil e que é vendida na Europa partem da Baixada Santista⁵², tornando a região um ponto chave das operações internacionais das facções, em especial do PCC.

Já no Rio de Janeiro, apesar de abrigar a segunda maior facção criminosa brasileira, a hegemonia do Comando Vermelho é constantemente contestada, de maneira que a disputa entre facções é frequente em solo carioca. Ademais, verifica-se no estado uma relação mais hierarquizada e menos vertical do que em outras facções como o PCC, sobretudo em regiões geográficas de morros, que por conta de sua particularidade territorial, favorecem a segurança de seus líderes e também dificultam o ingresso da polícia.

O Comando Vermelho passaria a concentrar esforços na distribuição do varejo nos morros e na tensa relação com as comunidades e o Estado, ausentes nessas regiões, a não ser nas incursões armadas e truculentas da polícia (...) e no “arrego”, propina que os traficantes do varejo nunca deixaram de pagar aos policiais corruptos para não atrapalharem seus negócios. No modelo de negócio das facções nos morros, a relação de poder era vertical, à maneira de tiranias armadas com amplo aparato de força. Aqueles que ingressavam no tráfico viravam funcionários e prestavam contas ao superior. A receita das vendas era centralizada (...) Parte do lucro era reinvestida na compra de mercadorias e armamentos (MANSO E DIAS, 2018, p. 155)

Além disso, observa-se que no referido estado, a presença dessas organizações está intrinsecamente ligada à territorialidade, de forma que as facções cariocas exercem seu domínio em localidades específicas, seja de setores ilegais, como o tráfico de drogas e roubos de carga, bem como de setores legais da economia, como a exploração comercial de bebidas alcóolicas, botijões de gás, internet, TV à cabo.

Nesse sentido, à exemplo do estado do Rio de Janeiro, salienta-se que a atuação de diversas facções criminosas brasileiras não se mostra adstrita à prática de delitos e controle de práticas e setores ilegais, como também influenciam diversos setores legítimos da sociedade e da economia. Em São Paulo, por exemplo, a Operação Fim da Linha evidenciou a ligação de dirigentes de empresas de ônibus que operam na capital paulista com membros do PCC na

⁵² ADORNO, Luís. **Investigação detecta membros do PCC em EUA, Europa e América do Sul**. UOL, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

lavagem de dinheiro para a organização⁵³, a partir de uma investigação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) do referido estado.

Já no âmbito político, outra operação do Ministério Público de São Paulo evidenciou que vereadores de cidades paulistas teriam ligação com lideranças do PCC⁵⁴, estruturando uma empreitada que forjava concorrência para vencer licitações e firmar contratos com diversas prefeituras na contratação de mão de obra.

Até mesmo no ingresso ao Poder Judiciário as suspeitas de envolvimento com facções criminosas ganharam força. Em 2023, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) passou a apurar uma suposta investida do PCC na formação de candidatos de concursos para juízes e promotores⁵⁵, com o objetivo de infiltrar no Ministério Público e no Judiciário membros da referida facção.

Com isso, são diversos os alertas promovidos por estudos, investigações e processos que envolvem membros de facções criminosas, de maneira que o avanço do poder e domínio dessas organizações é uma realidade na contemporaneidade brasileira em todos os estados da federação.

Assim, ainda que parte dos cidadãos não tenham se dado conta, a presença das facções criminosas brasileiras permeia diversos aspectos do cotidiano da nossa sociedade. Essa presença não se limita aos presídios, comunidades periféricas ou aos grandes centros urbanos. Esse poder e domínio das facções, ainda que muitas vezes sutil, está presente diariamente nas nossas vidas, não sendo uma realidade restrita à policiais, integrantes do Ministério Público ou do Judiciário, mas sim da vida de todos os brasileiros.

3.2 A ORGANIZAÇÃO DENTRO DA DESORDEM - AS FACÇÕES COMO UMA IRMANDADE DO CRIME

A ideia de um país controlado por facções criminosas é preocupante, e representa uma realidade alarmante em muitas regiões do Brasil. Embora o termo "controlado" possa ser

⁵³ ALBUQUERQUE, Flávia. **Justiça aceita denúncia contra investigados na Operação Fim da Linha**. Agência Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.abc.com.br/justica/noticia/2024-04/justica-aceita-denuncia-contra-investigados-na-operacao-o-fim-da-linhas>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁵⁴ G1 São Paulo. **Veja quem são os vereadores presos em operação do MP por suspeita de participação em esquema de fraudes ligadas ao PCC**. G1 São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/04/16/veja-quem-sao-os-vereadores-presos-em-operacao-do-m-p-por-suspeita-de-participacao-em-esquema-de-fraudes-ligadas-ao-pcc.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁵⁵ CONJUR. **CNJ pede investigação sobre envolvimento de facção em concursos de SP**. Redação CONJUR, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-03/cnj-investigacao-envolvimento-facciao-concursos/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

interpretado de diferentes maneiras, a presença e influência das facções em solo nacional são inegáveis.

De acordo com Lincoln Gakiya, promotor do GAECO de São Paulo, e tido como um dos principais nomes de combate ao crime organizado no Brasil, o principal fator de crescimento das facções criminosas no Brasil é a ausência do Estado. O PCC, por exemplo, só existe e se fortaleceu pela ausência do Estado, primeiro nas penitenciárias, e depois se espalhou para as ruas, suprindo as deficiências estatais. (GAKIYA, 2020)

Comparativamente, o Brasil enfrenta desafios similares a países latino-americanos como México, El Salvador e Colômbia, nações em que a influência de organizações criminosas, em especial às ligadas ao narcotráfico internacional, são evidentes. Outros países como Itália e Japão também lidam historicamente e ainda convivem com a repressão ao crime organizado, de forma que buscaram combinar o enfrentamento econômico, dura legislação penal e processual penal, além da cooperação internacional contra lavagem de capitais e programas de prevenção social para lidar com a problemática.

Entretanto, as particularidades brasileiras tornam esse enfrentamento único em matéria de Segurança Pública e persecução penal. Em termos de extensão territorial, o Brasil é um país que possui uma área de aproximadamente 8 milhões e 500 mil metros quadrados⁵⁶, sendo duas vezes superior à área dos países supracitados somados. Isso significa que as facções brasileiras possuem uma vasta extensão territorial para exercerem o seu domínio e as suas atividades criminosas, desde áreas urbanas densamente povoadas como São Paulo, Rio de Janeiro e outras capitais, indo até áreas fronteiriças remotas, como na selva amazônica.

Nesse contexto, a complexidade e a diversidade do nosso país tornam o Brasil um cenário singular no que diz respeito à influência das organizações criminosas. Mas para além de compreender a sua magnitude, é fundamental entender o que leva diversos indivíduos a fazerem parte dessas organizações, não apenas sob a perspectiva de possibilidade de ganhos financeiros, como também pela sensação de pertencimento e coletividade gerado pelas facções.

Na contemporaneidade, as facções representam muito mais do que grupos organizados para a prática de delitos para o mundo do crime e seus integrantes. Além de organizar a vida coletiva nas cadeias, as facções criminosas passaram a regular a disciplina das comunidades

⁵⁶ IBGE. **IBGE apresenta nova área territorial brasileira: 8.515.767,049 km²**. AGÊNCIA IBGE, 2012. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14318-asi-ibge-apresenta-nova-area-territorial-brasileira-8515767049-km>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

sob domínio dessas organizações, criando também códigos de conduta estritos para os seus membros.

De acordo com SHIMIZU (2011), o próprio conceito de facção criminosa deve levar em consideração o espírito de solidariedade entre os seus membros, bem como a sua origem, diferindo uma facção de uma mera organização criminosa.

Aduz-se, assim, que facções criminosas sejam grupos de pessoas em que se verificam relações de solidariedade e gregarismo, que surgiram nos presídios brasileiros e foram fundados prioritariamente sob o lema da defesa dos interesses da comunidade carcerária, tendo a prática de atos tipificados em lei como crimes como um de seus modos de atuação dentro e fora dos presídios (SHIMIZU, 2011, p. 71)

Através de estatutos, hinos e “salves”, as facções criminosas representam uma verdadeira irmandade para seus membros, simbolizando um ato de enfrentamento e força do crime contra o Estado brasileiro.

De acordo com Souza (2007), existem diversos indícios de que a fidelidade e fraternidade entre os membros das facções são altamente valorizados. A título exemplificativo, a autora cita um dos mandamentos contidos no Estatuto do Primeiro Comando da Capital, que prega “lealdade, respeito e solidariedade acima de tudo”.

Conforme evidenciado por Dias (2011), essa sensação de pertencimento pode ser evidenciada no momento de ingresso das facções. Em muitas dessas organizações, como o PCC, seus membros passam por uma espécie de “batismo”, passando a pertencer não apenas à uma organização, mas sim à uma verdadeira irmandade.

A demarcação precisa dos integrantes do PCC é realizada através de um processo de filiação à organização, que se dá através do batismo, e cujo resultado é a transformação do companheiro em irmão. Este processo tem consequências importantes para a estrutura e a dinâmica do PCC, assim como na sua composição política e econômica e que extrapolam o objetivo meramente simbólico de representação do ingresso a uma irmandade. (DIAS, 2011, p.252)

De acordo com Oliveira Filho (2012), desde o nascimento do Comando Vermelho, por exemplo, a facção se apresentou como uma espécie de irmandade e benefício comum para os seus membros. Segundo o autor, uma das primeiras ações adotadas pela organização criminosa foi a criação de um “caixa comum” da organização, arrecadando dinheiro através de ações delituosas para financiar fugas, auxiliar familiares dos presos e promover melhoria nas condições carcerárias dos detentos.

Esse modelo de apoio mútuo entre os seus membros é ainda mais presente na maior facção brasileira. Conforme salientado por Manso e Dias (2018), com o nascimento e expansão do PCC, o crime passou a se organizar em torno da visão de que os ganhos da

organização beneficiam todos os criminosos, tanto em São Paulo, como em outros estados em que a organização possui forte presença.

Com isso, em vez de se auto destruírem e se enfrentarem mutuamente pelo controle de atividades criminosas, os criminosos da facção passaram a se organizar para maximizar os seus lucros e enfrentar o sistema, em torno da máxima proposta pelo PCC de que “o crime fortalece o crime”.

Segundo Feltran (2018), a facção paulista também possui um caixa comum utilizado pelos seus membros. De acordo com ele, existem fundos utilizados para fins coletivos, como por exemplo a “cebola”, contribuição mensal imposta para os novos membros da facção cuja finalidade é manter as atividades da organização. Além disso, os criminosos “batizados” do PCC muitas vezes se comprometem a vender rifas, drogas ou participar de atividades beneficentes, com o intuito de produzir caixas e fundos coletivos, utilizados para financiar demandas comuns dos membros da facção.

Entretanto, Feltran (2018) destaca que esses fundos coletivos estão longe de serem comparados ao montante de recursos movimentados com a soma dos ganhos de cada um dos membros da facção. Segundo ele, esse caixa comum é utilizado apenas para financiar visitas de mães e esposas às cadeias, compra de equipamentos e atividades de uso comum, mas são demasiadamente menores do que a soma do faturamento dos empresários individuais do tráfico, do roubo de veículos e cargas, dos grandes assaltantes de banco ou de transportadoras de valores cometidos por integrantes do PCC.

Nesse sentido, pode-se observar que as facções se mostram como uma espécie de rede de apoio para os seus membros. Representam, portanto, uma organização e poder moderador dentro do universo criminal. Assim, fornecem as bases para os seus integrantes estruturarem-se e apoiarem-se mutuamente, de forma que o poder das facções criminosas está centrado em seus ganhos de capital oriundos de suas atividades criminosas, responsáveis por uma vasta movimentação econômica a partir desses ilícitos praticados.

3.3 A LUCRATIVIDADE ALÉM DO TRÁFICO DE DROGAS

A principal fonte de lucratividade das facções é o tráfico de drogas, mas não representa a única atividade criminosa praticada por seus membros. Investidas que violam a lei e dilapidam a sensação de segurança dos brasileiros também representam fontes de renda dos membros dessas organizações, como assaltos a bancos, roubo de cargas, desmanche de veículos e roubos em geral, integrando parte do faturamento de suas operações.

De acordo com Rodrigues, Feltran e Zambon (2023), os negócios e operações das facções não se limitam aos grandes centros urbanos, de maneira que a criminalidade das cidades médias e dos interiores foi transformada pelas redes dos membros dessas organizações. Ainda segundo os autores:

Operadores inscritos nas posições baixas dos mercados ilegais, que transitaram por diferentes presídios e quebradas, levaram com eles a palavra das facções. Os raros dentre eles que prosperaram nesses mercados e assumiram posições de destaque nos negócios criminais, por vezes com responsabilidades também importantes nas facções, construíram carreiras ilegais que os levaram a zonas de fronteira, portos e aeroportos, pelos quais circulam hoje as grandes somas da atividade criminal. Essa expansão faccional produziu mudanças significativas no funcionamento de todos os mercados ilegais. (RODRIGUES, FELTRAN E ZAMBON, 2023, p. 12)

Na prática, observa-se que as facções muitas vezes possuem uma organização descentralizada no que diz respeito ao cometimento de crimes por parte de seus membros. De acordo com Feltran (2018), no PCC, por exemplo, cada um de seus integrantes têm autonomia para tocar seus negócios ilegais e obter seus lucros, sejam eles pequenos ou grandes empreendedores da economia criminal, havendo apenas o compromisso de auxílio financeiro à facção paulista. Outras organizações impõem um percentual da lucratividade da prática dos delitos, de forma que tal conjuntura pode variar a depender da organização analisada.

Ao descrever a atuação econômica dos membros do Primeiro Comando da Capital, o autor ilustra a importância do aspecto organizacional das facções, de forma que ao se portarem como uma rede de apoio e irmandade para criminosos, as facções facilitam a prática e o sucesso de empreitadas criminosas:

A facção é uma sociedade secreta, criminal. Do ponto de vista dos negócios, sejam legais ou ilegais, contar com uma fraternidade de apoio facilita as transações (...) Por isso, empresários do PCC têm mais chances, em princípio, de prosperar nos negócios ilegais (...) eles competem no mercado dispondo de mais recursos, sobretudo informação e confiança, a cada nova expansão da rede do PCC. (FELTRAN, 2018, p. 82)

Nesse sentido, ressalta-se que um dos principais crimes cometidos por membros das facções criminosas é o contrabando, seja de cigarros, armas, além de claro, drogas. Estima-se, por exemplo, que aproximadamente 50% dos cigarros consumidos em território nacional são ilegais, muitos deles frutos da prática desse crime⁵⁷. Assim, as duas principais facções criminosas brasileiras enxergam esta prática delituosa de contrabando de cigarros como um mercado estratégico, rentável e de fácil circulação e operacionalização, já que controlam as

⁵⁷ INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Produto ilegal atinge 57% do mercado de cigarros.** Revista ETCO, 24 ed., 2019. Disponível em: <<https://www.etc.org.br/noticias/mercado-ilegal-de-cigarros-chega-a-54-e-bate-recorde-no-brasil/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

principais rotas que levam esses produtos contrabandeados de países como o Paraguai diretamente até o mercado consumidor nas mais diversas regiões brasileiras⁵⁸.

Ainda em relação ao crime de contrabando, no final do ano de 2023, a Polícia Federal deflagrou uma operação intitulada de “Dakovo”, que apurou a entrega de 43 mil armas para as principais facções do Brasil, movimentando um montante estimado de 1.2 bilhão de reais⁵⁹. Com isso, a investigação federal elucidou que membros de facções adquiriram pistolas, fuzis, rifles, metralhadoras e munições contrabandeadas para utilizarem em suas empreitadas criminosas.

Outra fonte de lucro para os membros dessas organizações são os crimes cibernéticos, ou seja, delitos que envolvem o uso de computadores e da Internet para serem cometidos. De acordo com Batista Junior, Pereira e Henriques (2021), com a chegada da Era da Informação, o crime organizado se reinventou para auferir ainda mais lucro, de forma que os membros das facções passaram a inovar no que tange ao cometimento de crimes dentro do ambiente cibernético.

Como é de conhecimento público, hoje em dia diversas informações pessoais sigilosas e vitais estão concentradas na palma de nossas mãos, como dados financeiros e contas bancárias. Com isso, membros das facções, dentre elas o Comando Vermelho e o PCC, passaram a operar no cometimento da prática de ilícitos cibernéticos, como fraudes eletrônicas e “phishing”⁶⁰, termo cunhado originalmente em inglês para definir o ataque de fraude eletrônica que visa obter dados e informações pessoais, tais como números de cartão de crédito, informações bancárias ou senhas.

Assim, destaca-se que o Brasil desponta como um dos países com maiores ocorrências de fraudes digitais do mundo. De acordo com o relatório internacional “ Visa Merchant Fraud Report 2023”⁶¹, o Brasil é a segunda nação com maior índice de risco para os usuários com relação a fraudes digitais, ficando atrás apenas da China. Nesse sentido, observa-se também

⁵⁸ MANFRIN, Juliet. **PCC e Comando Vermelho expandem negócios criminosos com o contrabando de cigarros.** Gazeta do Povo, 2023. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/pcc-comando-vermelho-expandem-negocios-criminosos-com-contrabando-de-cigarros/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

⁵⁹ MAIA, Eljonas. **Da Europa ao Paraguai: a rota das 43 mil armas vendidas a facções do Rio e de SP.** CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/da-europa-ao-paraguai-a-rota-das-43-mil-armas-vendidas-a-faccoes-do-rio-e-de-sp/>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

⁶⁰ NUNES, Vicente; STRICKLAND, Fernanda. **PCC e Comando Vermelho controlam crimes digitais; "phishing" aumenta.** Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/05/5006431-faccoes-criminosas-de-olho-nos-celulares.html#google_vignette>. Acesso em: 06 jun. 2024.

⁶¹ VISA. **2023 Visa Merchant Fraud Report.** Cybersource Visa, 2023. Disponível em: <<https://www.cybersource.com/en-us/solutions/fraud-and-risk-management/merchant-fraud-report.html>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

que esse mercado ilícito de crimes cibernéticos se tornou atrativo financeiramente para membros de facções, propulsionado pela grande ocorrência desse tipo de delito em nosso país.

Ademais, dentre os diversos crimes praticados por essas organizações, uma empreitada criminosa tem chamado a atenção das autoridades de Segurança Pública nos últimos anos pela sua magnitude e ousadia: o novo cangaço. De acordo com Cruz, Cardoso e Sousa (2022), essa prática delituosa pode ser definida como as ações consistentes em roubos e furtos a instituições financeiras e caixas eletrônicos por meio da utilização de explosivos e violência ostensiva, de forma que os criminosos causam pânico e consequências determinantes para as cidades que sofrem essas empreitadas através de um cenário de guerra.

Um dos exemplos dessa prática delituosa ocorreu em 2020 no estado de Santa Catarina, mais precisamente na cidade de Criciúma. Na noite do crime, aproximadamente 30 homens com armas de grosso calibre dominaram a área central da cidade, e levaram 125 milhões de reais de uma instituição bancária⁶². Civis foram feitos de reféns, de forma que os assaltantes sitiaram e bloquearam diversas, atirando múltiplas vezes contra as autoridades policiais no maior roubo da história do estado catarinense.

Segundo Manso e Dias (2018), dentre as organizações altamente especializadas que praticam essa modalidade criminosa, muitas de suas lideranças são provenientes de São Paulo e vinculadas ao PCC. Ainda segundo os autores, a necessidade de armas de grosso calibre e explosivos, além da capacidade técnica para a utilização de técnicas militares e o investimento necessário, tornam a participação nessas ações restrita a poucos indivíduos.

Evidentemente, as redes constituídas entre esses indivíduos são um espaço de socialização dos conhecimentos técnicos e estratégicos necessários para a empreitada criminosa. Não é qualquer um que participa de uma ação do “novo cangaço”; não é qualquer pessoa que explode um caixa eletrônico com sucesso; muito menos que arromba o cofre central de uma empresa de transporte de valores ou um carro forte. (MANSO E DIAS, 2018, p. 196-197)

Com isso, observa-se a diversidade dos crimes praticados por integrantes de facções na contemporaneidade para além do tráfico de drogas, de forma que essas organizações se mostram como facilitadores para as mais diversas empreitadas criminosas.

A partir dos contatos e relacionamentos interpessoais de seus membros no submundo do crime, equipamentos e bens móveis como armas, veículos, motos e helicópteros podem ser

⁶² BORGES, Caroline. **Mega-assalto a banco em Criciúma completa 1 ano com investigações em sigilo, 10 presos e 2 foragidos.** G1 Santa Catarina, Santa Catarina, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/11/29/mega-assalto-a-banco-em-criciuma-completa-um-ano-com-investigacoes-em-sigilo-10-presos-e-2-foragidos.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

vendidos, emprestados ou cedidos por seus integrantes, girando a economia criminal a partir das conexões geradas pela participação em uma facção, conforme observado a seguir:

Armamento pesado, helicóptero, aviões, pessoal qualificado para utilizá-los etc. A facção facilita o acesso a esses equipamentos, bens e serviços (...) a partir das redes de contato de seus irmãos. Cada acordo é responsabilidade dos ladrões envolvidos, e regulados pelas políticas da facção como um todo. (FELTRAN, 2018, p.87)

Essas atividades ilegais proporcionam lucros exorbitantes para seus membros e também para as facções, além de alimentar o ciclo de violência e instabilidade na Segurança Pública de nosso país.

Ademais, além de todas as empreitadas ilegais supracitadas, as facções criminosas também exercem em muitas regiões influência em setores legítimos da economia. Com isso, a linha se mostra muito tênue entre a prática de crimes por membros de facções e operações legítimas, tornando a persecução penal ainda mais difícil e nebulosa.

Ao operarem em setores ilegais sob o manto da legitimidade, empresários ligados a facções criminosas muitas vezes também possuem negócios lícitos para legitimar a sua fonte de renda e status social. De acordo com Rodrigues, Feltran e Zambon (2023):

Traficantes de drogas ilícitas, armas de fogo ou veículos roubados, contrabandistas e estelionatários hoje atuam nas mesmas redes faccionais e podem fazer parte dos mais diferentes mercados, da extração ilegal de minérios e madeira a circuitos armados de proteção, de distribuidoras de bebidas e transportadoras a eventos e hotelaria, do mercado imobiliário ou dos esportes de alto rendimento, do comércio local de automóveis aos fluxos financeiros de ativos globais. (RODRIGUES, FELTRAN E ZAMBON, 2023, p. 12)

Dentre os setores da economia em que se confundem negócios legítimos com práticas ilícitas, pode-se citar o desmanche de veículos. Ao contrário do que se imagina, é lícita a atividade de desmontagem de veículos automotores em nosso país, sendo regulada e disciplinada pela Lei 12.977/2014.

Contudo, na prática, verifica-se que membros de facções criminosas se aproveitam desse mercado para obter lucros, além de fomentar a prática de outros delitos, como furto de veículos. Conforme apontado por Feltran, Rocha, Maldonado, Zambon e Gobbi (2023):

Veículos roubados, quase sempre por jovens que ocupam posições subalternas no mundo do crime, são hoje utilizados mais comumente para outras ações criminais de pouca especialização (assaltos a postos de gasolina, lotéricas, supermercados ou farmácias, ou ainda para fuga de flagrantes policiais). Veículos furtados, por outro lado, não despertam imediatamente a atenção de policiais e seguradoras, e por isso abastecem de modo mais profissionalizado os mercados de revenda de veículos, na forma conhecida como clone, e especialmente os desmanches veiculares, voltados à distribuição de autopeças originais de segunda mão nos balcões e plataformas online onde se busca peças de reposição. (FELTRAN, ROCHA, MALDONADO, ZAMBON E GOBBI, 2023)

Com isso, pode-se observar que muitas vezes, veículos furtados ou roubados tem ligação direta com o desmanche de veículos operacionalizado pelo crime organizado. De acordo com Feltran (2018), os crimes de furto e roubo de carros alimentam grandes mercados ilícitos, além da troca por produtos ilegais como drogas, armas e cigarros ilegais, sobretudo em regiões fronteiriças.

No Rio de Janeiro, essa ligação das facções criminosas com setores legítimos da economia é ainda mais evidente, explorando comercialmente a venda de produtos como bebidas alcóolicas, botijões de gás, internet, TV à cabo. De acordo com o economista André Braz, do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE-FGV), em alguns bairros cariocas, as facções cobram uma espécie de tributo em cima do preço de itens essenciais, como água e botijões de gás, obrigando moradores a viverem sob constante extorsão⁶³.

Assim, independentemente do mercado, seja ele lícito ou ilícito, observa-se que os membros das facções criminosas têm como principal objetivo no cometimento dos mais diversos crimes a lucratividade. Com isso, exatamente por possuírem certa autonomia, seus integrantes utilizam a facção como uma rede de apoio e conexão para variadas práticas delituosas, gerando receita não apenas para seus membros, como também para essas organizações.

Conforme será destrinchado na sequência do presente trabalho, toda essa movimentação ilegal financeira gerou a necessidade de sofisticadas práticas de ocultação ou dissimulação da origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes, culminando na prática de lavagem de dinheiro pelos membros dessas facções.

O que é certo, conforme apontado por Rodrigues, Feltran e Zambon (2023), é a ligação da expansão das facções criminosas com o lucro advindo de diversas práticas criminosas.

E é por isso que as facções têm se expandido para diferentes países, com efeitos sobre as redes de proteção e a agência de grupos populacionais inteiros, notadamente grupos mais jovens e mais pauperizados das periferias urbanas. Hoje, esses operadores baixos podem atuar no embarque da cocaína em portos e aeroportos, no roubo a bancos e na mineração, na destinação mercantil de veículos roubados ou em esquemas legalizados em postos de gasolina, sendo parte do Crime. As facções estão presentes, de maneira nunca antes vista, em pontos nodais de cadeias de valor nacionais e transnacionais. Esses circuitos e mercados passam, portanto, a ser atravessados por fronteiras porosas entre o legal e o ilegal. (RODRIGUES, FELTRAN E ZAMBON, 2023, p. 13)

⁶³ BRAZ, André. **Rio de preços surreais: custos variam entre bairros não só pela renda, mas por efeitos da violência.** [Entrevista concedida à] O GLOBO, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/06/02/rio-de-precos-surreais-custos-variavam-entre-bairros-nao-so-pela-renda-mas-por-efeitos-da-violencia.ghtml>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

3.4 É TUDO SOBRE DINHEIRO- A MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA BILIONÁRIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS BRASILEIRAS

Atualmente no Brasil, é impossível mensurar quantos bilhões de reais são movimentados anualmente por facções criminosas, a partir do dinheiro que advém do tráfico de drogas e de outros ilícitos. Espalhadas por todas as unidades federativas do país, essas organizações movimentam cada vez mais um volume maior de dinheiro nacionalmente e internacionalmente, a partir da prática das mais diversas empreitadas criminosas, conforme observado anteriormente.

Ressalta-se que um dos grandes motivos do montante movimentado pelas facções seguir como nebuloso para os órgãos de repressão estatal é porque as estimativas se baseiam em apreensões e investigações policiais, em especial no que tange ao tráfico de drogas. Conforme apontado por Feltran (2018), essas estimativas que tentam dimensionar o tamanho da economia baseada na prática desse delito, por exemplo, não são capazes de precisar exatamente a real lucratividade da economia criminal, uma vez que boa parte dos entorpecentes comercializados ultrapassam postos de controle e fiscalização, não sendo apreendidos.

Apesar de não ser possível evidenciar o montante exato movimentado e gerado para essas facções, é indubitável a sua expansão e o conseqüente aumento de sua lucratividade. Ao migrarem para o tráfico internacional de drogas, por exemplo, o Comando Vermelho e o PCC expandiram consideravelmente a escala de seus negócios. Uma das figuras proeminentes nessa internacionalização do contrabando de entorpecentes foi Fernandinho Beira Mar, apontado como uma das principais lideranças do Comando Vermelho. De acordo com Manso e Dias (2018):

Beira Mar provocou mudanças decisivas na configuração dessa rede quando assumiu posições de destaque no atacado da cocaína para o Brasil e para o exterior. (...) Pela primeira vez, porém, um braço importante de uma facção brasileira se estenderia até as fronteiras para assumir as rédeas do processo de produção e distribuição. Beira Mar percebeu que poderia aumentar seus lucros ao eliminar os numerosos intermediários e atravessadores entre os produtores da região andina, selva amazônica ou chaco paraguaio e os morros do Rio de Janeiro e da Baixada Fluminense. (MANSO E DIAS, 2018, p. 157)

Essa internacionalização do tráfico de drogas também deu contornos desconhecidos ao PCC e à movimentação econômica da facção. De acordo com Gakiya (2023), a facção paulista pode ser dividida em 3 fases⁶⁴: a primeira delas diz respeito à sua criação, voltada

⁶⁴ GAKIYA, Lincoln. **Lincoln Gakiya compara facção criminosa paulista à era de Pablo Escobar: ‘Se tornou incontrollável’**. [Entrevista concedida à] Jovem Pan, São Paulo, 2023. Disponível em:

para a defesa dos interesses dos presos no sistema prisional; a segunda a partir dos anos 2000, se refere ao período que Marcola se tornou uma figura proeminente, e a facção se tornou hegemônica no tráfico do estado, sem brigas ou disputas pelo controle desse mercado ilegal, além da instituição de diversos serviços sociais para os membros da organização.

Por fim, segundo o promotor, a terceira fase da facção paulista diz respeito ao momento que o PCC entrou no ramo internacional do tráfico de cocaína para a Europa, e se tornou um fenômeno incontrolável (GAKIYA 2023). Nesse sentido, conforme apontado por Feltran (2018), o acesso aos mercados no atacado da droga, sobretudo a partir da internacionalização da facção, impulsionaram seus negócios a escalas até então desconhecidas.

Com a expansão nas últimas décadas do tráfico nacional e internacional de drogas, as apreensões de drogas e o bloqueio de valores provenientes de investigações contra esse mercado ilícito se multiplicaram vertiginosamente. Observando apenas o montante movimentado pela maior facção de nosso país, ao se debruçar sobre as apreensões e investigações referentes ao seu âmbito financeiro, métricas utilizadas pelas autoridades para mensurar o crescimento econômico, as cifras são estrondosas.

Segundo estimativas baseadas em documentos apreendidos pela Polícia Civil de São Paulo e pelo Ministério Público do referido estado⁶⁵, somente o PCC aumentou a sua movimentação financeira em uma escala de 160 vezes nos últimos 15 anos. A partir de planilhas encontradas pelas autoridades com tesoureiros e contadores da organização, concluiu-se que membros da facção paulista saltaram de uma movimentação financeira de cerca de R\$ 6,2 milhões de setembro de 2004 a junho de 2005, para um número superior a R\$1 bilhão entre 2018 e 2019.

Já segundo relatório de inteligência financeira do Coaf enviado à Polícia Federal em 2020 que baseou a operação "Rei do Crime" feita pela polícia em São Paulo⁶⁶, por exemplo, 78 empresas utilizadas por membros do PCC para lavar dinheiro proveniente do tráfico de drogas movimentaram R\$32 bilhões em quatro anos.

<<https://jovempan.com.br/programas/panico/lincoln-gakiya-compara-facciao-paulista-a-era-de-pablo-escobar-se-tornou-incontrolavel.html>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁶⁵ JOZINO, Josmar. **Movimentação anual do PCC passa de R\$ 6 milhões para R\$ 1 bilhão em 15 anos.** UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2020/10/30/movimentacao-financeira-do-pcc-aumentou-160-vezes-em-15-anos.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

⁶⁶ ADORNO, Luís. **Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf.** UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz-coaf.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

Conforme destacado por Gakiya (2020), o crescimento do PCC tende a se expandir cada vez mais por conta do tráfico internacional de drogas. Para ele, com a internacionalização da facção, a tendência é que o faturamento do PCC continue a se multiplicar cada vez mais, havendo a necessidade de apreensões de documentos que contabilizem e sejam capazes de mensurar esse crescimento.⁶⁷

Apesar de tentativas de mapear sua estrutura financeira, não se pode precisar ao certo quanto a facção paulista movimenta em seu aparato financeiro anualmente, bem como de seus membros individualmente. Essa lógica é aplicada não somente ao Primeiro Comando da Capital, bem como de outras diversas facções brasileiras que possuem a sua lucratividade proveniente majoritariamente do tráfico de drogas, seja ele internacional ou nacional.

O que se tem claro é o aumento dos montantes apreendidos e investigados nas operações criminosas envolvendo narcotraficantes, bem como a tentativa de dissimulação da origem criminosa desses valores.

Em Santa Catarina, por exemplo, a Secretaria de Estado da Comunicação do estado de Santa Catarina (SECOM/SC) divulgou a realização de uma grande operação pela Polícia Civil em 2023 denominada “Bilionarco” contra o PGC, principal facção atuante no estado⁶⁸. Após um ano e meio de investigações, diversos membros da facção teriam cometido o crime de lavagem de dinheiro oriundo do tráfico de drogas, alcançando a quantia aproximada de R\$1 bilhão, durante o período de apuração.

Já em São Paulo, segundo investigações da Polícia Federal e do GAECO do referido estado⁶⁹, apontou-se que membros do PCC contam com sofisticados mecanismos de lavagem de dinheiro, seja através de empresas de fachada, bem como adquirindo aeronaves, imóveis de luxo, coberturas em balneários e veículos importados, modelo replicado similarmente por outras facções criminosas. Ainda de acordo com essas investigações, membros da facção paulista também investem em postos de combustíveis e em criptomoedas, evidenciando a tamanha complexidade e lucratividade com as suas operações criminosas.

⁶⁷ GAKIYA, Lincoln. “**O PCC comprou propriedades para produzir maconha no Paraguai e cocaína na Bolívia**”. [Entrevista concedida a] Naiara Galarraga Gortázar El País, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/lincoln-gakiya-o-pcc-nao-acabara-com-o-fim-do-marcola-e-desses-2-2-lideres.html>>. Acesso em: 02 set. 2023.

⁶⁸ SECOM SC. **Polícia Civil deflagra a maior operação já realizada contra facção criminosa atuante em Santa Catarina**. Agência de Notícias SECOM, Santa Catarina, 2023. Disponível em: <<https://estado.sc.gov.br/noticias/operacao-bilionarco-da-policia-civil-de-santa-catarina-derruba-quadrilha-de-trafico-de-drogas-2/>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

⁶⁹ UOL. **Crime e poder: PCC movimenta R\$ 1 bilhão e tem 'batizados' fora do país**. UOL, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/09/pcc-facciao-movimenta-mais-de-r-1-bilhao-e-e-comparada-as-mafias.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

Observa-se que essa movimentação bilionária não apenas financia as operações das facções, como também contribui diretamente para a problemática de Segurança Pública enfrentada no país, fomentando e proporcionando as bases para o crescimento dessas organizações.

Para as facções, o dinheiro não é apenas um meio, mas sim o combustível que alimenta sua expansão e poder, ou seja, o seu verdadeiro fim. Dessa forma, os membros dessas organizações buscam cada vez mais maximizar o seu lucro, além de encontrar mecanismos sofisticados de lavagem de dinheiro para converter o dinheiro “sujo” em valores que possam circular na economia sob o manto da legalidade.

Para o delegado Elvis Secco⁷⁰, à época coordenador-geral de Repressão a Drogas e Facções Criminosas da Polícia Federal, essa é a verdadeira face do PCC, uma organização criminosa especializada em lavagem de dinheiro do tráfico de drogas (SECCO, 2018). Entretanto, apesar da evidente face comercial, o PCC, assim como outras facções brasileiras, pode apresentar múltiplas facetas, dependendo do ponto de vista observado.

De acordo com Feltran (2018), o PCC tem uma face mercantil evidente na perspectiva de um agente da Polícia Federal que atua na fronteira do Brasil com o Paraguai analisando gravações de traficantes, dados de contas bancárias e documentos de membros da facção. Em contrapartida, do ponto de vista do policial militar que faz ronda ostensiva na periferia de São Paulo, o sociólogo demonstra uma outra face da facção, muito mais jovem, ligada ao tráfico de drogas e ao oferecimento de uma justiça local à população das periferias e favelas. Já para o policial civil, para o advogado criminalista ou o para agente prisional, o PCC possui negócios diversos, de desmanches ilegais a furtos a caixas eletrônicos.

Conforme relatado pelo autor, a maioria dos que lidam com o PCC usam o modelo empresarial para compreendê-lo. Todavia, deve-se salientar que a metáfora de comparar facções criminosas a empresas é insuficiente, sobretudo quando tratamos da maior facção brasileira, uma vez que essa metáfora supõe um presidente ou um conselho de administração, com autoridade para tomar todas as decisões (FELTRAN 2018).

Em outros casos, comparam-se às facções apenas como uma organização militar, também instituída em torno de um comandante, um general que se utiliza de estratégias de guerra para conquistar territórios e riquezas. Entretanto, enxergar as facções apenas como organizações análogas às empresariais ou paramilitares não abarca a sua complexidade, de

⁷⁰ SECCO, Elvis. “**Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf**”. [Entrevista concedida ao] UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz-coaf.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

maneira que em ambos os modelos, a capacidade para ordenar estaria concentrada em pessoas e não em posições, em indivíduos e não em funções, consideradas centrais da organização (FELTRAN 2018).

Segundo Von Lampe (2003), o crime organizado não existe como um fenômeno discernível, mas sim como uma miríade de aspectos do universo social agrupada dentro de diferentes quadros de referência, dependendo do ponto de vista de cada observador. Nesse sentido, é evidente a complexidade de cada facção analisada, a depender do ponto de vista observado, bem como das características regionais e locais de seus membros.

A partir da evidente complexidade estrutural e financeira dessas facções, além das múltiplas facetas dessas organizações no Brasil e da própria diferença entre cada uma delas, nota-se que o modelo de enfrentamento militarizado proposto pela guerra às drogas não é capaz de surtir o efeito esperado de desmobilização e enfraquecimento dessas organizações.

Ao focar em indivíduos, e não em funções e posições ocupadas na hierarquia do crime organizado, a política de Segurança Pública negligenciou a complexidade das facções, de maneira que o simples encarceramento de suas lideranças não se mostrou suficiente para enfraquecê-las.

De acordo com Bottini (2017), encarcerar líderes criminosos não é suficiente, uma vez que seu espaço é logo ocupado por substitutos, a partir da fungibilidade das facções. Conforme ilustrado pelo autor, a reclusão dos líderes do PCC, por exemplo, não desestruturou a facção, alterando apenas o local da tomada de decisões.

Com isso, evidencia-se um dos principais fundamentos para o enfraquecimento das facções não prosperar em nosso país. Na prática, a lógica de enfrentamento à essas organizações não leva em consideração todas as complexidades estruturais, financeiras e até mesmo ideológicas das facções, que muitas vezes se apresentam mais como uma rede de apoio e uma irmandade secreta que utilizam o dinheiro proveniente de atividades ilícitas para financiar outras ilicitudes ou amparar os seus membros e famílias, do que um grupo paramilitar ou apenas uma empresa do crime.

É nesse contexto que a priorização do enfrentamento econômico surge como uma alternativa ordenada e estratégica em meio ao caos gerado pela guerra às drogas no combate às facções criminosas brasileiras.

De acordo com Pierpaolo Cruz Bottini, a desarticulação e enfraquecimento dessas organizações exige uma política criminal mais precisa, que vá além da mera prisão de seus integrantes. É preciso seguir o dinheiro das facções e identificar seus recursos, a fim de abalar financeiramente as suas estruturas (BOTTINI, 2017).

4 ENFRENTAMENTO ECONÔMICO- UMA ALTERNATIVA ORDENADA E ESTRATÉGICA EM MEIO AO CAOS DA GUERRA ÀS DROGAS

A partir da premissa de que a desarticulação e enfraquecimento dessas organizações exige uma política criminal mais precisa, o enfrentamento econômico surge como uma alternativa ordenada e estratégica.

No encerramento da presente monografia, o capítulo busca demonstrar como o ataque financeiro e a descapitalização das facções representam as maneiras mais poderosas e eficazes do Estado brasileiro no combate de tais organizações, a fim de desestruturar suas operações, atividades estas que financiam diversos crimes e propiciam sua expansão contínua e irrefreável às margens do controle estatal.

O capítulo realiza também uma análise histórica e comparativa com outros países que experienciaram e convivem até os dias atuais com o enfrentamento de organizações criminosas com estruturas complexas e sofisticadas, que assim como as facções criminosas brasileiras, promovem a sensação de pertencimento de seus membros e têm em seu âmago rígidos códigos de conduta, bem como a lucratividade como norte de suas atividades delituosas. Busca, portanto, se debruçar nas lições globais sobre a descapitalização e combate econômico à criminalidade organizada

Por fim, examina os principais diplomas legais vigentes em nosso país que tratam sobre a lavagem de capitais e propiciam o embasamento legal para a persecução econômica desse delito, além de evidenciar a necessidade de uma priorização estatal no sentido de desmobilizar o aparato financeiro dessas organizações criminosas, promovendo o fortalecimento e a união de entes e autoridades estatais em prol do ataque financeiro das facções.

4.1 ATAQUE FINANCEIRO E DESCAPITALIZAÇÃO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS- AS ARMAS MAIS PODEROSAS CONTRA O CRIME ORGANIZADO

Para desarticular e enfraquecer verdadeiramente as facções criminosas em nosso país, exige-se uma política de Segurança Pública que vá além da mera prisão de seus membros. Mas porque o ataque financeiro e a descapitalização dessas organizações se apresentam como as armas mais poderosas contra o crime organizado?

No capítulo anterior, verificou-se que a lucratividade das facções criminosas, a partir das mais diversas práticas delituosas, proporciona as bases para expansão dessas organizações

em nosso país. Nesse sentido, concluiu-se que o aspecto financeiro é vital e estratégico para o seu crescente aumento de poder, além de garantir o seu fortalecimento, seja no cenário internacional ou nacional.

De acordo com Oliveira da Silva Filho (2023), é indubitável que as redes do narcotráfico criadas em nosso país geram lucros exorbitantes para as facções criminosas, tendo em vista o alto poder de dependência química, que promove uma grande liquidez de sua mercadoria, além de perpetuar essas organizações sob o aspecto financeiro. Segundo o autor, isso promoveu uma mudança inclusive no propósito das facções.

Hodiernamente, o tom norteador dos membros dessas organizações se transformou, afastando-se dos princípios de defesa da população carcerária e de luta contra a opressão estatal, voltando-se para a lucratividade de suas empreitadas criminosas.

Enfeitiçados pelo poder proporcionado pela aquisição de capital, lideranças de facções criminosas mudam o tom do pretérito discurso ideológico-político de opressão estatal no cárcere, e passam a adotar o perfil econômico para balizar as suas atividades. A ideologia de opressão da massa carcerária e dos menos favorecidos, é usada apenas como cortina de fumaça para encobrir a real finalidade das organizações criminosas, que é o interesse financeiro. Mais ainda, perceberam que o poder econômico é muito mais eficiente para consecução dos seus objetivos, porque a riqueza adquirida pelo capital é capaz de corromper as estruturas do Estado responsáveis pela repressão criminal (...). Não se pode esquecer, que a própria natureza das organizações criminosas é violenta, e isso, somado ao poder financeiro, tem um enorme potencial de destruição da sociedade, podendo causar ondas de terror à população. (OLIVEIRA DA SILVA FILHO, 2023, p. 207)

A própria Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas realizada em 1988, e promulgada em nosso país pelo Decreto nº 154 em 1991, reconheceu a geração de rendimentos financeiros consideráveis e grandes fortunas para organizações criminosas, afirmando que tais montantes permitem à elas corromper as atividades financeiras, a administração pública e a sociedade, podendo afetar inclusive a soberania de um Estado.

Diante do aumento do volume de movimentações financeiras das facções, bem como do montante de lucro gerado a partir da prática de ilícitos, em especial do tráfico de drogas, um dos principais desafios dos membros dessas organizações é garantir a conversão do dinheiro “sujo” proveniente do cometimento de crimes em quantias utilizáveis na economia formal.

Nesse sentido, as mais diversas práticas de ocultação e lavagem de dinheiro passaram a ser utilizadas por seus membros. Conforme observado por Oliveira da Silva Filho (2023), tais mecanismos de lavagem foram aprimorados com o decorrer dos anos, visando usufruir o dinheiro proveniente da prática de crimes.

Com o passar do tempo, a criminalidade organizada vem cobrindo espaços não atingidos pelo Estado, e isso tem tornado um caminho mais fácil para que as facções usufruam com mais liberdade do proveito das atividades delitivas. Enquanto o Estado relegou a realidade das organizações criminosas, os criminosos aperfeiçoaram as práticas delitivas, assim como aprimoraram as formas de usufruir do dinheiro sujo através da lavagem de dinheiro. (OLIVEIRA DA SILVA FILHO, 2023, p. 203)

Diante desse cenário de aprimoramento e sofisticação criminoso, o jurista português Conde Monteiro (2023) destaca que as instâncias formais de controle, como a prisão e a persecução penal tradicional, têm se revelado muito pouco eficazes no combate ao crime organizado em todo o mundo. Conforme demonstrado por Bottini (2024), grades são insuficientes para frear as atividades das facções, que são muito pouco afetadas pelas prisões de seus membros.

Isso se deve ao fato do sistema prisional brasileiro estar totalmente controlado pelas facções, de maneira que os seus membros continuam a exercer funções dentro da organização, mesmo atrás das grades. Além disso, a partir da atratividade financeira que o mundo do crime oferece, rapidamente novos integrantes são cooptados, substituindo as funções daqueles que foram encarcerados.

Com isso, o mero encarceramento de seus integrantes não é capaz de verdadeiramente enfraquecê-las e promover a sua desarticulação.

O aumento de penas e a deflagração de grandes operações pode oferecer um alento momentâneo, em especial para aqueles que sofrem de forma mais direta a violência das ordens delitivas. Mas no médio prazo não significam muito. (...) Os soldados do crime presos são facilmente substituídos, enquanto seus líderes continuam a operar dentro do presídio, usando as próprias condições do encarceramento para ampliar sua rede de contatos, cobrando pedágios, recrutando adeptos, organizando demandas e suprindo necessidades. (BOTTINI, 2019)

Nesse sentido, o autor demonstra a importância da persecução penal focada em um aspecto central para enfraquecer as facções criminosas: o dinheiro.

O combate ao crime organizado exige ir além das pessoas e identificar a peça essencial ao funcionamento das ordens criminosas: o dinheiro. É preciso conhecer as formas usadas para recolher, ocultar e lavar os recursos ilegais. Mais do que armas e penas, é importante saber por onde anda o capital das facções, as transações, operações, contas e negócios de fachada usados para dar aparência de licitude ao produto do crime. E, a partir daí, desenvolver programas para facilitar a identificação do dinheiro, congelar e confiscar os recursos de origem ilícita, e esvaziar a capacidade financeira das organizações criminosas. (BOTTINI, 2024)

Na mesma linha, Conde Monteiro (2023) também afirma que combater o lucro dessas organizações é a perspectiva de enfrentamento que deve prevalecer. Segundo o jurista, combater o poder econômico do crime organizado é uma questão obviamente complexa, porém essa perspectiva de atacar financeiramente e buscar a descapitalização dessas organizações é o aspecto fundamental a ser perseguido, uma vez que sem lucro não há crime,

a partir da concepção de que a lucratividade das facções criminosas perpetua o ciclo de aumento de seu poder.

Reforça-se tal entendimento a partir das lições de Comploier (2019), que salienta que a criminalidade organizada não se refreia apenas com a prisão de seus membros, de forma que ela somente pode ser contida se aliada à medidas de natureza patrimonial. Para a autora, essas organizações estão mais sofisticadas e dinâmicas do que nunca, de forma que o mero encarceramento se mostra insuficiente para coibir outras práticas criminosas e ineficaz para desarticular suas estruturas.

Também nesse sentido, destacam-se os ensinamentos do jurista português Conde Correia (2012):

Só dessa forma, através da sua asfixia econômica, será possível lutar contra certos tipos de criminalidade grave, impedir que eles fortaleçam, reinvestam os seus lucros, que diversifiquem as suas operações e atividades ilícitas, colocando em perigo a própria sobrevivência do Estado do direito (CONDE CORREIA, 2012)

Para Conde Monteiro (2023), o enfrentamento às organizações criminosas requer menos uma atividade das instâncias formais de controle, como a prisão, pressupondo a necessidade de uma política de segurança que foque em retirar as vantagens do crime.

Toda a sociedade mundial é refém do crime organizado. Com estes números, o crime vai continuar e não adianta colocar o sujeito no estabelecimento prisional. Isso é muito sensacionalista em termos midiáticos mas não funciona para combater o crime. Você tem que quebrar o seu principal motivo: o lucro. (CONDE MONTEIRO, 2023)

Segundo Pimentel (2024), o Brasil carece de dados e estudos relacionados à Segurança Pública. Segundo o autor, nos encontramos em uma sociedade polarizada, de forma que parte da sociedade civil e dos governantes afirmam que os problemas de segurança enfrentados em nosso país podem ser resolvidos com o incremento de policiamento, viaturas e armamentos. Para o autor, é preciso seguir o dinheiro das facções, discutir sobre as leis penais em vigor e combater essas organizações para diminuir a violência em nosso país, indo além do discurso enviesado pela polarização, substituindo-o por uma abordagem técnica sobre o assunto.

Nesse viés, Bottini (2019) também destaca que combater as facções criminosas exige propostas mais inteligentes que o binômio crime/pena. Segundo o autor, tal entendimento foi apontado e salientado pelo juiz italiano Giovanni Falcone, proeminente figura que atuou contra as máfias italianas, afirmando que os mafiosos temiam mais o confisco de bens do que serem presos⁷¹. Nesse sentido, defende-se a identificação das formas de organização e

⁷¹ BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lições da Itália ao Brasil na luta antimáfia contra organizações criminosas**. Redação CONJUR, 2019. Disponível em:

financiamento das atividades dessas organizações, havendo a necessidade de medidas para além da prisão para combater o crime organizado (BOTTINI, 2019).

Sob essa mesma perspectiva, conforme demonstrado por Comploier (2019), com o enfrentamento econômico, busca-se inverter a tendência mundial do direito penal de focar a reação punitiva sobre a pena corporal prevista. De acordo com a autora, o intuito não é se descuidar da aplicação das penas de prisão, mas sim elevar o aspecto de persecução econômica à importância das punições até então preponderantes, visando anular o proveito econômico do crime.

Para ela, o objetivo central deve ser alcançar o sufocamento econômico dessas organizações. Caso contrário, de posse de seus bens e valores angariados com a prática de crimes, as facções se reestruturam, corrompem agentes públicos e reinvestem o dinheiro que não foi perdido (COMPLOIER, 2019). Ainda segundo a doutora e mestre em Direito Político e Econômico:

Um dos principais aspectos atuais da luta contra a criminalidade grave e organizada consiste em privar os criminosos de seus ganhos ilícitos, com vistas a tornar as atividades ilegais menos lucrativas e, portanto, menos atraentes. Sem uma efetiva investigação financeira e patrimonial, será absolutamente inviável recuperar qualquer valor significativo das organizações criminosas, o que possibilitará a continuidade de suas atividades. (COMPLOIER, p. 11, 2019)

Diante desse cenário, observa-se que a ideia central não é deixar de encarcerar ou diminuir gastos em Segurança Pública para enfrentar as facções, mas sim direcionar os investimentos nesse setor de forma mais estratégica.

Na presente monografia, já verificou-se que a maneira atual de enfrentamento a essas organizações não leva em consideração todas as complexidades estruturais, financeiras e até mesmo ideológicas dessas organizações. Com isso, o enfrentamento econômico se mostra como uma alternativa estratégica a ser almejada e perseguida no combate às facções criminosas brasileiras, capaz de enfraquecer verdadeiramente o poderio ao abalar as suas estruturas financeiras.

Segundo Bottini (2017), é sintomático e exemplificativo que o maior golpe que o Primeiro Comando da Capital sofreu não foi a prisão de seus membros, mas a descoberta de sua rede de financiamento através da simulação de ganhos em postos de gasolina. Para o autor, além das prisões, é necessário encontrar o produto do crime e impedir o seu uso, de forma que a desarticulação financeira se apresenta como a maneira mais promissora e capaz de enfraquecer a atuação dessas organizações.

Sem dinheiro, a associação criminosa perde a capacidade de pagar seus "soldados", financiar atividades, remunerar os servidores públicos que facilitam sua atuação. Torna-se estéril, desprestigiada, reduz seu campo de atuação ou desaparece. (BOTTINI, 2017)

Verifica-se, portanto, que a magnitude e o contexto estrutural e financeiro das facções criminosas exige meios mais eficientes e eficazes para verdadeiramente enfraquecê-las. Conforme descrito por Oliveira da Silva Filho (2023), tais organizações montaram uma poderosa estrutura paralela, valendo-se do descaso do Estado para aproveitar a fragilidade das instituições para se fortalecer, surgindo a necessidade de modernização de sua repressão criminal, sobretudo no que tange à ocultação do dinheiro obtido a partir das mais diversas práticas delituosas.

Segundo Comploier (2019), a concentração de esforços do direito penal e processual penal indo além da aplicação de penas corporais, focando na recuperação de ativos decorrentes da prática de delitos, permite ganhos à sociedade sob dois aspectos principais.

Primeiramente, porque incrementa o sistema de prevenção geral e especial, demonstrando (...) que o crime não compensa, ou seja, não rende benefícios aos criminosos. Em seguida, porque evita o círculo vicioso fomentado pelo crime organizado consistente no investimento de ganhos ilegais no cometimento de novos crimes, proporcionado, ao contrário, a aplicação destes valores na indenização das vítimas e no aparelhamento das instituições de combate ao crime. (COMPLOIER, p.19, 2023)

Nessa linha, conforme evidenciado por Bottini (2023), é preciso conhecer os meios pelos quais o crime organizado esconde seus recursos, de forma que o enfrentamento econômico desponta como uma estratégia necessária e viável para enfraquecer as facções criminosas.

Mais do que prisões, o confisco de bens é fundamental para fragilizar suas bases funcionais.(...) Não há combate ao crime organizado sem inibição da lavagem de dinheiro. Não há forma de reprimir a lavagem sem informações sobre operações financeiras e comerciais que encobrem dinheiro ilícito. (BOTTINI, 2023)

Assim, demonstrou-se que a repressão ao aparato financeiro e a descapitalização dessas facções criminosas surgem como as armas mais poderosas contra o crime organizado, capazes de enfraquecer verdadeiramente essas organizações do crime e gerar abalos significativos em suas estruturas, que são indubitavelmente complexas e sofisticadas.

4.2 LIÇÕES GLOBAIS SOBRE A DESCAPITALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO ECONÔMICO À ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

O Brasil não é o único país a lidar com organizações criminosas com complexidades estruturais, financeiras e até mesmo ideológicas. À exemplo de nações como Colômbia,

México, Estados Unidos, El Salvador, Itália, Japão, dentre outras, organizações criminosas ocupam um espaço às margens do controle estatal, espraiando seu domínio e controle de mercados ilícitos na clandestinidade, além de exercerem impactos em setores legais da economia.

A análise histórica e comparativa de enfrentamento de organizações criminosas em outros países ganha vital importância, haja vista que outras nações enfrentaram e ainda lidam com problemáticas similares, sem embargo, cada qual à sua maneira. Dessa forma, busca-se analisar quais são as lições globais sobre a descapitalização e combate econômico a essas organizações, analisando também países que não alçaram o combate às finanças destas como pauta prioritária.

Na Itália, existem registros de organizações criminosas na região desde a Idade Média⁷², de maneira que o país é reconhecido mundialmente pela presença de organizações criminosas conhecidas e intituladas de máfias. O termo passou a designar um conjunto de criminosos violentos que operam sob a clandestinidade e se aproveitavam da influência sobre as populações locais e também da corrupção e infiltração nas esferas públicas para atuarem em práticas ilícitas.

As máfias italianas possuem características que a distinguem de outras organizações criminosas, estando associadas a uma cultura e ideologia particulares, bem como ao sigilo de suas operações. Seus membros, por exemplo, se autodenominavam de “homens de honra”⁷³, de maneira que os mafiosos italianos buscavam manter uma relação amistosa com a comunidade local em que estavam inseridos, realizando negociações e trocas comerciais com empresários, além de visarem corromper políticos, juízes e policiais para blindarem as suas atividades ilícitas.

Nesse sentido, as máfias italianas se apresentam como uma organização cuja finalidade é o lucro, possuindo estrutura hierárquica e organizada, além de ter ramificações internacionais. De acordo com Frias (2019), seus membros são recrutados por meio de iniciações, prestando juramento com sangue de não trair a organização mafiosa, devendo manter o silêncio sobre suas atividades ilícitas.

A máfia é uma questão de mentalidade e cultura. Na Itália há um modo de pensar, uma subcultura (...) É difícil reconhecer um mafioso, pois eles precisam ter certo nível de invisibilidade, mas ao mesmo tempo o mafioso não pode estar totalmente invisível, porque precisa de certo nível de visibilidade social. De fato, não é só cometer a violência, mas a violência em potencial. Basta a presença do mafioso, pois

⁷² PELLIZZARI, Renato. **A Máfia italiana em História**. Descomplica, 2023. Disponível em: <<https://descomplica.com.br/d/vs/aula/a-mafia-italiana/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

⁷³ CAVALCANTE, Rodrigo; LIMA, Eduardo. **O que é Máfia?** Redação Super Interessante, Editora Abril, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-que-e-mafia/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

sua reputação é suficiente para intimidar. Portanto, o mafioso precisa construir uma reputação. A máfia atua no tráfico de drogas, e controla o território. Para tanto ela impõe a compra de proteção, praticando crime de extorsão. (FRIAS, 2019, p. 288)

Ao analisar o surgimento e as estratégias de enfrentamento de organizações criminosas em nosso país, a Itália pode ser utilizada como exemplo comparativo. Apesar de possuir as suas particularidades e distinções, a atuação dessas organizações mafiosas, como da região siciliana (Cosa Nostra), napolitana (Camorra), e também calabresa (Ndrangheta), possuem um impacto histórico e duradouro no país, também promovendo um rastro de violência, corrupção e influência na economia italiana, assim como as facções exercem tais influências no Brasil.

Consonante ao demonstrado por Bottini (2019), a Itália produziu uma série de leis em série que endureceram o tratamento do crime organizado nos anos 80 e 90. Durante o período, a legislação processual penal e as técnicas especiais de investigação foram alteradas e enrijecidas, modificando temas relacionados à prisões preventivas, confisco de bens, além do endurecimento das leis referentes à execução penal.

A partir dessa reforma legislativa processual penal na Itália, observa-se a promoção e a inserção de medidas de persecução econômica patrimoniais, como o sequestro e confisco de bens vinculados a tais organizações. Nesse sentido, a descapitalização patrimonial das máfias passou a compor uma das estratégias processuais italianas, com o fito de privar seus membros de fruir da utilização de bens e receitas provenientes da prática dos mais diversos ilícitos pelas organizações mafiosas, como contrabando, extorsão, fraudes, tráfico de armas, entre outros⁷⁴.

Com isso, de acordo com Cappa (2021), a experiência italiana nos ensina que, para prosseguir com estratégias de enfrentamento à organizações criminosas, é necessário iniciar analisando dados e monitorando os setores nos quais ela se desenvolve. Segundo a autora, a legislação da Itália busca cada vez mais a eficiência e rigor na persecução econômica contra organizações mafiosas, pautando-se no fomento de setores de inteligência, análise de dados, bem como de medidas preventivas patrimoniais.

Dentre essas medidas de cunho patrimonial, como a apreensão, sequestro e o confisco de bens, cita-se ainda a administração pública destes, convertendo os recursos e propriedades oriundos dessas organizações em bens de uso público.

Na Itália existe uma autarquia encarregada da administração de bens de mafiosos que foram objeto de medidas de busca e apreensão de bens confiscados. Muitos bens apreendidos como mansões de mafiosos são posteriormente destinados a uma finalidade social (área de lazer, moradia etc). (FRIAS, 2019, p. 287)

⁷⁴ PETER, Laurence. **Quem são e como operam os clãs criminosos que formam a máfia italiana**. BBC News, Londres, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42809791>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

Segundo o estudo promovido pelo Instituto Inter-regional de Pesquisa sobre Crime e Justiça das Nações Unidas (UNICRI), intitulado de “Crime organizado e a economia legal: o caso italiano”, adoção de tais leis que versam sobre a reutilização de bens confiscados do crime organizado marcou um ponto de virada na ação legal contra organizações criminosas.

Dentro do extenso corpo nacional de legislação e medidas administrativas em vigor para prevenir, combater e interromper as atividades das redes criminosas, a Lei 109/96 é a ferramenta mais avançada, do ponto de vista cultural, social e econômico, pois permite devolver à sociedade os bens acumulados ilegalmente. Esse tipo de ação positiva visa minar o poder territorial dos grupos criminosos organizados e reduzir a aceitação social desses grupos pela população, por meio da reutilização de bens confiscados e apreendidos para fins sociais e o benefício geral da sociedade. (UNICRI, 2016, p. 71)

Ainda segundo o Instituto, evidencia-se que um dos elementos essenciais no combate aos grupos de crime organizado transnacional envolve atacar sua riqueza, recuperando tanto o dinheiro proveniente da prática de delitos quanto os diversos ativos nos quais os capitais ilícitos são reinvestidos. Com isso, promove-se um duplo resultado, limitando a capacidade operacional dos grupos criminosos organizados, bem como enfraquece o seu controle sobre os mais diversos setores da sociedade, sejam eles sociais, econômicos ou políticos.

De acordo com o evidenciado por Parente Mendes (2019), levando em consideração o contexto em que atuam as associações mafiosas, tornou-se inegável a adoção de medidas para proteger a ordem econômica italiana.

Lineada a conjuntura em que atuam as associações da máfia, as quais, impulsionadas pela intenção de obter lucros e vantagens injustas, recorrem constantemente à corrupção, à extorsão, à usura, e à lavagem de bens e capitais de origem ilícita, a fim de garantir impunidade pelos crimes cometidos, mas sobretudo aumentar a riqueza já possuída e aumentar seu poder econômico, (...) resta evidente que a contenção dessas atividades exige a adoção de medidas de prevenção para proteção da ordem social e econômica, além da repressão estatal às práticas criminosas concretas. (PARENTE MENDES, 2019, p. 41)

Apesar de o país ainda conviver com essas organizações mafiosas e não ter erradicado a sua atuação, é inegável que o combate financeiro e a tentativa de asfixia econômica aos mafiosos é uma estratégia adotada pelas autoridades do país. Com isso, adotou-se na Itália a concepção de que o combate sob o viés econômico das máfias é uma estratégia eficaz, na medida em que esse enfrentamento ao mesmo tempo pune e enfraquece financeiramente essas organizações.

Outra nação que adotou um modelo similar de enfrentamento ao crime organizado foi o Japão. Apesar de o país ser considerado um dos mais seguros do mundo⁷⁵, aliando

⁷⁵ KAMATA, Fátima. **Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo.** BBC News Brasil, Tóquio, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46723567>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

legislações rigorosas e policiamento preventivo com ações comunitárias e educativas, a sociedade japonesa convive com uma das organizações criminosas mais antigas do mundo⁷⁶, a Yakuza.

Conforme evidenciado por Ferro (2006), a Yakuza, também conhecida como “máfia japonesa”, é o nome dado a uma organização criminosa que atua dentro e fora do país por intermédio de vários grupos. Tradicionalmente, suas atividades envolvem a exploração de negócios de jogos de azar, extorsão, cobrança de dívidas, empréstimos ilegais, redes de prostituição e tráfico de drogas, entre outros⁷⁷.

Assim como as facções brasileiras e as associações mafiosas italianas, os membros da Yakuza possuem os seus próprios códigos de conduta e valores, tornando-a única em comparativo com outras organizações criminosas espalhadas pelo globo.

O código que orienta os membros da Yakuza mesmo nos dias atuais tem como fonte inspiradora os valores da justiça, da fraternidade, do amor e do dever, conquanto, hodiernamente, tenha sido inteiramente abandonado o escopo da solidariedade social, conservando-se os traços marcantes da violência e da rigorosa estrutura do vértice servindo à meta da eficiência no campo delitivo. Guardando similaridade com organizações como as Máfias siciliana e americana, a Yakuza ainda promove rituais de iniciação, compreendendo o juramento de fidelidade ao chefe e a troca de taças de saquê. (FERRO, 2006, p. 559)

Conforme evidenciado pela BBC News Brasil, a partir de cálculos da Agência Nacional de Polícia japonesa, em 2017 o crime organizado contava com 34.500 membros. Em seu apogeu, chegou a contabilizar mais de 180 mil membros na década de 60⁷⁸, mas esse número despencou graças a uma série de legislações japonesas de enfrentamento a esse formato de criminalidade, como a Lei Anti-Yakuza.

Apesar disso, a organização exerce ainda suas atividades de forma global, integrando a sua rede principal de operação em países como Estados Unidos, China, Alemanha, Rússia, Coreia do Sul, Colômbia e o próprio Brasil (FERRO, 2006). Nos Estados Unidos, por exemplo, a Yakuza aplica seu capital majoritariamente em negócios legitimados pela lavagem de dinheiro, como por exemplo construção de hotéis e campos de golfe⁷⁹.

⁷⁶ AMERISE, Atahualpa. **Yakuza: qual a origem da temida máfia japonesa e como ela se transformou**. BBC News Mundo, 2024. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv20kn4kee4o>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁷⁷Ibidem.

⁷⁸ KAMATA, Fatima. **Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo**. BBC News Brasil, Tóquio, 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46723567>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁷⁹ DENNIS, Kenney J.; FINCKENAUER, James O. **Organized crime in America**. Belmont: Wadsworth, 1995, p.347. apud MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. Editora Atlas, 3. ed., São Paulo, 2009, p.351.

Com isso, assim como as facções criminosas brasileiras e outras organizações criminosas globais, a Yakuza detém sofisticados mecanismos de lavagem de capitais, bem como enfrenta o obstáculo de transformar o dinheiro obtido de práticas ilícitas em quantias operáveis na economia legal.

Nesse sentido, além da utilização de técnicas especiais de investigação no combate à Yakuza, como escutas telefônicas, delações premiadas e proteção à testemunha⁸⁰, o enfrentamento econômico se tornou ferramenta importante para enfrentá-la. Diante desse contexto, o país surge como um exemplo referencial na descapitalização e enfrentamento econômico às organizações criminosas.

Desde os anos de 1990, o Japão começou a implementar leis mais rigorosas contra a lavagem de dinheiro. Mais recentemente, o país aprovou medidas mais duras no combate à lavagem de capitais, exigindo que instituições financeiras relatem transações suspeitas, aumentando as penalidades para essa prática de branqueamento de capitais, e criando políticas de transparência nas transações financeiras.

Para além do uso de investigações financeiras como ferramenta poderosa na luta contra o crime organizado, o Japão também instituiu outras medidas que visam cortar o financiamento e limitar as operações econômicas da Yakuza. No país, por exemplo, é ilegal fazer negócio com membros da máfia⁸¹. Essa medida visa isolar economicamente a Yakuza e impedir que ela lave dinheiro por meio de negócios legítimos.

Com isso, ao proibir transações comerciais com membros da Yakuza, o Japão visa minar as fontes de renda da organização, incrementando a dificuldade do financiamento de suas operações. Ademais, ao pedir um empréstimo, alugar imóvel ou abrir conta no banco, por exemplo, os cidadãos japoneses precisam declarar não ter vínculo com o crime organizado.

Assim, observa-se que as autoridades japonesas encontraram na persecução penal econômica uma maneira eficaz de congelar os ativos da Yakuza para enfraquecer sua capacidade financeira, além de adotar outras estratégias como apreensão de bens, imóveis e contas bancárias. Dessa forma, adotaram o enfrentamento econômico como uma estratégia viável de promover a redução significativa na capacidade econômica da organização, tornando mais difícil a prática de lavagem de capitais e asfixiando economicamente a operação de seus membros.

⁸⁰ BERNARDO, André. **Conheça a Yakuza, uma máfia legal**. Super Interessante, Editora Abril, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/conheca-a-yakuza-uma-mafia-legal>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

⁸¹Ibidem

Nessa esteira, verifica-se que países como a Itália e o Japão adotaram investigações financeiras como parte de suas estratégias para enfrentar organizações criminosas ao longo das décadas. O próprio Estados Unidos, citado anteriormente como precursor da política proibicionista e militarizada conhecida como guerra às drogas, possui variados mecanismos legislativos e investigativos com o intuito de promover a persecução penal centrada no aspecto econômico de organizações mafiosas e carteis de drogas presentes no país.

Contudo, apesar de estar presente ao redor do mundo, tal estratégia de enfrentar economicamente organizações criminosas não é o aspecto central de combate exercido em algumas nações. Países latino-americanos, por exemplo, adotam outro enfoque na contemporaneidade para tentar enfraquecer o crime organizado.

Na Colômbia, por exemplo, o país se tornou o epicentro de conflitos envolvendo o narcotráfico, em especial no período entre as décadas de 1970 a 1990. Considerado o principal exportador de cocaína para os Estados Unidos e Europa no período, a nação colombiana se tornou refém do controle exercido pelo crime organizado, em especial os carteis de Cali e Medellín, este último que teve como figura central o narcotraficante Pablo Escobar.

No auge do enfrentamento ao narcotráfico e à Pablo Escobar, a cidade de Medellín era considerada a cidade mais violenta do mundo⁸². Neste período, os cartéis acumularam uma quantia assombrosa de dinheiro, de maneira que narcotraficantes colombianos como Escobar produziram fortunas bilionárias⁸³. Entretanto, os criminosos daquele período não contavam ainda com sofisticadas práticas de lavagem de dinheiro como as atuais, de maneira que não conseguiam branquear os capitais na mesma velocidade que aumentavam os seus ganhos.

Assim, práticas extravagantes eram comuns, de maneira que as gastanças dos narcotraficantes envolviam a aquisição de diversas propriedades, fazendas, bens móveis como carros, e até o conhecido exemplo da construção de um zoológico particular por Pablo Escobar⁸⁴, com espécies importadas dos Estados Unidos e da África.

⁸² GOMES, Luiz Henrique. **Medellín alcança menor nível de violência em 40 anos com políticas de cidadania e paz entre gangues.** Estadão, 2023. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/internacional/medellin-alcanca-menor-nivel-de-violencia-em-40-anos-com-politicas-de-cidadania-e-paz-entre-gangues/>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁸³ UOL. **Como Pablo Escobar foi parar na lista de bilionários da Forbes?** Redação UOL, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/09/10/o-dia-em-que-pablo-escobar-entrou-na-lista-de-bilionarios-da-forbes.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁸⁴ UOL. **Extravagância de Escobar, hipopótamos de R\$ 26 milhões viraram mega rebanho.** UOL, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/03/08/hipopotamos-pablo-escobar-o-que-se-sabe.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

Após a morte de Pablo Escobar em 1993, o Cartel de Cali assumiu a liderança do narcotráfico na Colômbia. Criada pelos irmãos Gilberto e Miguel Rodríguez Orejuela, a organização adotava uma abordagem mais discreta e empresarial em suas operações, utilizando empresas de fachada e supostos negócios empresariais para acobertar as suas operações ilícitas. Conforme demonstrado pelo UNODC:

Com os “negócios” prosperando cada vez mais, os irmãos Rodrigues Orejuela usavam as empresas que adquiriram para criar uma “cortina” que esconderia seus lucros com o tráfico e os colocavam diante da mídia estrangeira como os “prósperos empresários colombianos”: gerenciavam o time de futebol “América de Cali e possuíam cerca de 250 farmácias e também algumas estações de rádios que usavam como lavagem de dinheiro. (UNODC, 2018)

Contudo, o governo colombiano intensificou os esforços contra o cartel, culminando na captura de seus líderes entre 1995 e 1996, o que levou ao colapso da organização. Durante as décadas de 1990 e 2000, a Colômbia utilizou investigações financeiras para combater essas organizações com a colaboração com os Estados Unidos. A partir da implementação de leis rigorosas contra a lavagem de dinheiro, rastreamento e confisco de ativos dos carteis, o país utilizou da persecução penal econômica para enfraquecer essas figuras que eram consideradas extravagantes e com grande visibilidade.

Neste período, novos atores surgiram nas etapas de produção e distribuição de drogas, de maneira que o cultivo da folha de coca se multiplicou no território colombiano e grupos armados como guerrilheiros e paramilitares assumiram o controle. A partir do vácuo gerado após o fim dos cartéis de Cali e Medellín, os novos narcotraficantes colombianos se caracterizam por não levantarem tantas suspeitas e cometem extravagâncias financeiras, aprimorando também as práticas de lavagem de dinheiro⁸⁵.

Nesse sentido, assim como o Brasil, a Colômbia passou a centrar as suas tentativas de enfraquecimento dessas organizações a partir do enfrentamento militarizado. Inclusive, o país latino-americano foi muito além, contando com o apoio militar dos Estados Unidos, alçando o enfrentamento ao narcotráfico à mesma prateleira do terrorismo, conforme evidenciado por Felix Mercadante (2018).

Nesse momento, a Colômbia vira um caso de “narcoterrorismo” e dissemina-se a ideia de que o conflito colombiano é a maior ameaça terrorista do hemisfério ocidental, na qual a interferência do governo estadunidense é apresentada quase que como um dever, como anuncia o Procurador Geral dos EUA, John D. Ashcroft, "just as we fight terrorism in the mountains of South Asia, we Will fight terrorism in our own hemisphere. (FELIX MERCADANTE, 2018, p. 12)

⁸⁵ MIRANDA, Boris. **Os traficantes 'invisíveis' que controlam o comércio de drogas na Colômbia - e não se parecem em nada com Pablo Escobar**. BBC Mundo, Colômbia, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43845166>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

Assim, apesar de estar presente, o enfrentamento econômico nunca foi considerado a principal ferramenta de enfrentamento ao narcotráfico na Colômbia. Assim como aconteceu no Brasil, o encarceramento e o combate militarizado fizeram parte da história colombiana no que concerne à tentativa de enfraquecer as organizações criminosas no país.

Entretanto, apesar de ainda ser um país conhecido mundialmente por produzir e escoar entorpecentes, além de ter uma forte presença de organizações criminosas, cidades como Bogotá e Medellín passaram por uma transição que chama a atenção e merece destaque. Conforme evidenciado por Cavalcanti (2014):

Tudo nessas duas cidades era associado ao tráfico, a mortes violentas, desordem urbana, conflito armado, paramilitares, governos corruptos, ineficiência da máquina pública e desespero de uma população acuada, que tinha como horizonte ver a qualquer momento o poder central ser tomado pelo cartel das drogas, à frente Pablo Escobar. Medellín, por exemplo, foi considerada a cidade mais violenta do mundo. Chegou a uma taxa de homicídios de 381 para 100 mil. Pablo Escobar pagava, como prêmio, mil dólares por cada policial morto pelos sicários (matadores de aluguel). Em um ano, mais de 500 policiais foram assassinados. Era essa a dura realidade dessas duas cidades colombianas. Era. (CAVALCANTI, 2014, p. 13)

Anos depois, governantes colombianos investiram esforços em setores de urbanismo social, mobilidade urbana e infraestrutura para mitigar a influência dos narcotraficantes, em especial em comunidades carentes. Com isso, apesar de ainda conviver com o caos produzido pela guerra às drogas, merece destaque o fato de que cidades como Bogotá e Medellín passaram a ser reconhecidas como um exemplo na aplicação do urbanismo social como tentativa de frear a violência urbana e melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos.

Outro país latino-americano que não alçou o enfrentamento econômico das organizações criminosas ao posto de estratégia prioritária foi El Salvador. Assim como a Colômbia, a nação da América Central era considerada até poucos anos atrás um dos países mais violentos do mundo⁸⁶, encontrando-se sob o controle de facções criminosas chamadas de "maras" ou "pandillas".

Contudo, após a eleição de Nayib Armando Bukele em 2019, El Salvador reduziu os homicídios aos níveis mínimos históricos⁸⁷, utilizando o encarceramento em massa, o uso da força pelas Forças Armadas e aprovação de Decretos que suspendiam direitos e garantias

⁸⁶ G1. El Salvador: **Medidas extremas levaram país a deixar de ser um dos mais perigosos do mundo.** G1, Fantástico, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/03/el-salvador-medidas-extremas-levaram-pais-a-deixar-de-ser-um-dos-mais-perigosos-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁸⁷ COHEN, Sandra. **Bukele reduziu a criminalidade em El Salvador aplicando modelo autoritário; país foi inspiração para presidente do Equador erguer mega prisões.** G1, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2024/01/11/bukele-reduziu-a-criminalidade-em-el-salvador-aplicando-modelo-autoritario-pais-foi-inspiracao-para-presidente-do-equador-erguer-mega-prisoesh.ghtml>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

individuais como as principais ferramentas de transformação do cenário de violência presente no país.

Dentre as principais políticas utilizadas para alcançar esse enfraquecimento das organizações presentes em El Salvador, destaca-se a implementação de um regime de exceção no país. Assim, uma série de direitos constitucionais foram suspensos com o objetivo de combater as gangues que controlavam parte do território salvadorenho.

Ademais, ocorreram no país milhares de prisões sem ordens judiciais por suspeita de ligação com o crime organizado, além da aprovação de legislações em matéria penal e processual penal que buscam definir um tratamento mais severo aos membros dessas organizações, permitindo julgamentos coletivos e impossibilitando o acesso dos detentos às suas famílias e advogados.

O governo salvadorenho também investiu em prisões de alta segurança, como o Centro de Confinamento do Terrorismo (CECOT), que opera com medidas extremamente rígidas de controle e é definido pelo próprio presidente do país como a "maior prisão da América", com capacidade para 40.000 detentos⁸⁸.

Apesar do sucesso na diminuição das estatísticas relacionadas à violência, sua política conhecida como “guerra contra as gangues” gerou milhares de denúncias de violações de direitos humanos, além de ter sido baseada em um modelo autoritário de concentração de poderes⁸⁹.

Conforme apontado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁹⁰, denúncias de detenções ilegais e arbitrárias sistemáticas e generalizadas foram reportadas, além de invasões ilegais de domicílios, abusos no uso da força e violações aos direitos de crianças e adolescentes.

De acordo com a Human Rights Watch (2024), organização internacional não governamental dedicada à defesa e promoção dos direitos humanos em todo o mundo, o regime de exceção de El Salvador produziu graves violações de direitos humanos contra crianças e adolescentes de comunidades em situação de pobreza.

⁸⁸ PÁDUA, Luciano. **Cecot, a prisão que é símbolo da luta contra gangues em El Salvador e trunfo político de Bukele.** Exame, 2024. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/cecot-a-prisao-que-e-simbolo-da-luta-contra-gangues-em-el-salvador-e-trunfo-politico-o-de-bukele/>>. Acesso em: 13 out. 2024.

⁸⁹ DÍAZ, Marcos González. **O controverso método com que Bukele pacificou El Salvador e o que promete se for reeleito.** BBC News Mundo, México 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz5jnrk4yxdo>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

⁹⁰ CIDH. **A CIDH publica relatório sobre Estado de exceção e direitos humanos em El Salvador.** Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Washington D.C., 2024. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/207.asp>>. Acesso em: 13 out. 2024.

Segundo o relatório produzido pela organização intitulado de “‘Seu filho não existe aqui’: abusos de direitos humanos contra crianças e adolescentes sob o ‘regime de exceção’ de El Salvador”⁹¹, foram documentadas detenções arbitrárias, tortura e outras formas de maus-tratos contra crianças e adolescentes durante a “guerra contra as gangues” implementada no país, como falta de alimentação e assistência médica adequadas em presídios superlotados, além de não terem acesso a seus advogados e familiares.

Contudo, apesar da implementação das referidas medidas autoritárias, o presidente mantém elevadas taxas de aprovação pela população, sendo reeleito em 2024 com mais de 80% dos votos, propulsionado pela diminuição dos índices de homicídio registrados no país, reduzindo as estatísticas de 107 homicídios para cada 100 mil pessoas, em 2015, para 2,3 homicídios por 100 mil habitantes.⁹²

Assim, nota-se que a estratégia de combate ao crime organizado pode variar de país para país. Porém, ao analisar diferentes realidades nacionais, o presente trabalho busca evidenciar que o enfrentamento econômico às organizações criminosas desponta como um enfoque necessário e viável para essa problemática de Segurança Pública envolvendo as facções criminosas brasileiras.

Apesar das diferenças entre os tipos de delitos praticados entre cada uma delas, bem como o contexto histórico, político e social em que essas organizações estão inseridas em escala global, o elo comum entre cada uma delas é a busca desenfreada pela lucratividade, o que gera a necessidade de conversão desse dinheiro proveniente da prática de ilícitos em montantes operáveis na economia legal.

Nesse contexto, o enfrentamento econômico às organizações criminosas se mostra como a estratégia estatal mais eficaz para promover a sua desarticulação e assegurar o enfraquecimento de suas operações. Conforme as lições de Bottini (2012):

A melhor política de combate ao crime organizado não é endurecer as penas, mas bloquear o capital que o financia e sustenta. Mais do que a prisão, a pedra de toque para o enfrentamento da moderna criminalidade é o combate à lavagem de dinheiro. (BOTTINI, 2012)

⁹¹ HUMAN RIGHTS WATCH. **Seu filho não existe aqui’: abusos de direitos humanos contra crianças e adolescentes sob o ‘regime de exceção’ de El Salvador**. Human Rights Watch, 2024. Disponível em: <<https://www.hrw.org/report/2024/07/16/your-child-does-not-exist-here/human-rights-abuses-against-children-under-el>>. Acesso em: 13 out. 2024.

⁹² VEJA. **Bukele é reeleito em El Salvador com mais de 80% dos votos**. Redação Veja, 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/bukele-e-reeleito-em-el-salvador-com-mais-de-80-dos-votos>>. Acesso em: 13 out. 2024.

Dessa forma, observa-se o potencial de efetividade da descapitalização das facções a partir da persecução penal econômica, centrada na asfixia de suas atividades e operações financeiras, em especial no combate à lavagem de capitais dessas organizações.

4.3 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

A partir das lições globais sobre a descapitalização e enfrentamento econômico às organizações criminosas, verifica-se que um diploma legal ganha vital importância para ser analisado: a Lei de Lavagem de Dinheiro. Segundo a lição de Pitombo (2003), o crime organizado e lavagem de dinheiro mostram-se tão interligados que parece impossível analisar e discorrer sobre um, sem analisar o outro.

O crime organizado mundial e a lavagem de dinheiro se mostram intrínsecos e totalmente interligados entre si. As organizações criminosas espalhadas por todo o globo utilizam do sistema econômico e financeiro internacional para a ocultação e conversão em valores operáveis do montante proveniente da prática de ilícitos, crimes estes que transcendem as fronteiras espaciais, em especial quando o assunto é tráfico de entorpecentes.

No âmbito do enfrentamento econômico às facções brasileiras, a persecução penal centrada no crime de lavagem de dinheiro tem se mostrado desafiadora para as autoridades nacionais, diante da complexidade dos mecanismos utilizados para ocultar ou dissimular valores provenientes de práticas ilícitas. De acordo com Feltran (2018), o universo do crime hoje não é apenas pobre ou violento, sendo muitas vezes centrado em complexas movimentações financeiras, sem o envolvimento de violência, e longe da presença das autoridades policiais.

Segundo demonstrado pelo autor, a utilização de hotéis, concessionárias de carros, fazendas, mercado financeiro e até de bitcoins são apenas algumas das ferramentas utilizadas por membros da maior organização criminosa brasileira para lavar todo o dinheiro proveniente de atividades ilícitas facilitadas pela rede de conexões da facção, modelo este replicado por integrantes de outras organizações. Nesse sentido, é notável a importância da análise da Lei nº 9.613/98, também conhecida como a Lei de Lavagem de Dinheiro.

Além de dispor sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens e valores, a referida legislação discorreu sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na lei, além de criar o Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Destaca-se ainda que a Lei 9.613/98 sofreu consideráveis mudanças a partir da Lei 12.683/12, como se verá adiante.

Inicialmente, salienta-se que a expressão “lavagem” teve origem na América do Norte na década de 1920, quando organizações mafiosas nos Estados Unidos adquiriram e passaram a manter empresas de lavanderias, utilizando-se desse comércio formalmente legalizado para ocultar a origem criminosa de todo o dinheiro auferido ilicitamente, com o objetivo de atribuir-lhe a aparência de lícito.

Em vários países europeus, como Portugal, França e Espanha, o crime de lavagem de dinheiro é denominado de “branqueamento de capitais”⁹³. No Brasil, adotou-se a nomenclatura “lavagem de dinheiro”, expressão esta que já estava consagrada na linguagem popular e foi acolhida pelo legislador.

Em nosso país, o crime de lavagem de capitais é exemplo de crime acessório, também denominado de parasitário. Isso ocorre porque a tipificação do crime de lavagem de capitais está conectada à uma infração antecedente, de forma que a ausência da infração penal antecedente acaba por afastar a própria tipicidade do delito de lavagem de capitais.

Verifica-se ainda que o crime possui 3 fases, conforme leciona a doutrina penal:

A lavagem de dinheiro consiste na atividade revestida de objeto lícito, que tem por finalidade a transformação de recursos financeiros obtidos de forma ilícita em lícitos, operada por meio das fases da introdução (placement), dissimulação (layering), integração (integration), para que seja ocultada aquela origem ilícita (HABIB, p.108, 2018)

Historicamente, salienta-se que duas convenções embasaram a criação da Lei de Lavagem de Capitais em nosso país: a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de entorpecentes e substâncias Psicotrópicas, conhecida como Convenção de Viena, e a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, também conhecida como Convenção de Palermo. Sendo um país signatário, o Brasil se obrigou perante a comunidade jurídica mundial a reprimir o delito de tráfico de drogas, bem como a lavagem do lucro auferido pela sua prática.

Sancionada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso em 03 março de 1998, a Lei 9.613/98 consiste no dispositivo legal que dispõe sobre o crime de lavagem de dinheiro e é uma das mais importantes Leis Especiais Penais em vigor no país, sobretudo em matéria de enfrentamento às organizações criminosas.

Após quatorze anos da edição da Lei Ordinária, a legislação brasileira sofreu significativa transformação, por meio da Lei nº 12.683/12. A primeira delas foi a extinção do rol taxativo de infrações antecedentes, de maneira que antes do advento da referida legislação,

⁹³ CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **O que é o branqueamento de capitais?** Conselho da União Europeia e Conselho Europeu, União Europeia, 2023. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/anti-money-laundering>>. Acesso em: 21 jul. 2024.

a lei de lavagem de dinheiro em sua redação original dispunha que a lavagem de capitais somente estaria configurada se os valores ocultados fossem provenientes direta ou indiretamente de específicos crimes antecedentes. Assim, caso o crime antecedente não constasse no rol taxativo, mesmo que houvesse a ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores, não seria possível a adequação típica ao crime de lavagem de capitais.

Um dos problemas enfrentados com esse rol taxativo de infrações antecedentes previsto originalmente na Lei 9.613/98 se deu com o conceito de organização criminosa. Apesar de o crime estar previsto neste rol da Lei de Lavagem de Dinheiro, a conceituação de organização criminosa estava prevista apenas na Convenção de Palermo, de forma que o Brasil não dispunha de uma legislação própria para a sua definição.

Com o julgamento do Habeas Corpus 96.007/SP pelo STF, assentou-se o entendimento que o conceito de organizações criminosas não poderia ser extraído da Convenção de Palermo para a configuração do delito de lavagem de capitais, sob pena de lesão ao disposto no art. 5º, XXXIX, da Constituição Federal. De acordo com o entendimento da Corte, Tratados internacionais não podem criar crimes ou penas no direito penal interno.

Já com o entendimento publicado na obra “Jurisprudência em Teses nº 167” do Superior Tribunal de Justiça (STJ), definiu-se que a prática de organização criminosa, prevista no artigo 1º, inciso VII, da Lei n. 9.613/98 como crime antecedente da lavagem de dinheiro é atípica antes da Lei de Organizações Criminosas, por ausência de descrição normativa, uma vez que tal conceito estava previsto apenas na referida Convenção.

Dessa forma, a partir da alteração promovida pela Lei 12.683/12 no diploma legal de lavagem de capitais, esse rol perdeu seu caráter taxativo e adquiriu viés exemplificativo, dispondo que o crime de lavagem se dá com a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer infração penal, seja ela crime ou contravenção.

Com isso, ampliou-se profundamente a possibilidade de caracterização da prática do referido delito, de forma que a Lei brasileira revestiu-se de caráter de lei de terceira geração de Lavagem de Capitais, ao dispor que qualquer infração penal poderá funcionar como antecedente da Lavagem de Capitais.

Nas leis de primeira geração, ou seja, nas primeiras leis que surgiram sobre Lavagem de Capitais, trazia-se a definição de infração penal antecedente a um único delito: o Tráfico de Drogas. Em decorrência da relevância e necessidade de se coibir a movimentação financeira do produto financeiro de outros delitos, também considerados graves, houve uma ampliação

do rol dos crimes antecedentes, dando origem, assim, às legislações de segunda geração, como na Lei nº 9.613/98.

Dessa forma, enquanto as leis de primeira geração consideram apenas o tráfico de drogas como crime antecedente, e as leis de segunda geração alargam esse rol de crimes antecedentes, mas mantém um rol taxativo, as legislações de terceira geração, portanto, retiram esse rol taxativo, considerando qualquer infração penal como antecedente

Além da extinção do rol taxativo de infrações antecedentes, a Lei nº 12.683/12 promoveu um aprimoramento das medidas assecuratórias, ou seja, das medidas cautelares patrimoniais que visam resguardar o patrimônio do acusado, para que possa suportar os efeitos da condenação, assim como, permitir o seu confisco ao término da persecução criminal.

Assim, partiu-se da premissa de que as medidas cautelares patrimoniais são fundamentais na persecução penal de acusados envolvendo crimes de lavagem de dinheiro, em especial de integrantes de facções. Conforme já demonstrado, o combate eficaz às organizações criminosas passa, obrigatoriamente, pela recuperação dos valores ilícitos desviados, em que na maioria das vezes, já estão em nome de terceiros, facilitando ainda mais sua transferência, prejudicando o confisco ao final da persecução penal, e conseqüentemente, inviabilizando a restauração do prejuízo causado pelo delito.

Ademais, ampliou-se o rol de pessoas físicas e jurídicas responsáveis pela comunicação de operações suspeitas, tratadas no artigo 9º da Lei de Lavagem de Capitais. Conforme demonstrado pela Escola Nacional de Administração Pública (Enap), essa ampliação alcançou não apenas os setores financeiros, como também as chamadas atividades e profissões não financeiras designadas, que também estão suscetíveis à lavagem de dinheiro, determinando que tais pessoas físicas e jurídicas devem possuir estruturas e procedimentos diferenciados para prevenir sua utilização para a prática do crime.

A Lei nº 12.683/12 trouxe ainda algumas obrigações para esses setores, e, para assegurar que as obrigações sejam efetivamente cumpridas, deu ao Estado a competência de fiscalizar e punir aqueles que não as cumprirem. Com isso, nota-se que o dever de resguardar a ordem econômica financeira não é apenas estatal. Conforme descrito por Brito (2023):

A estrutura do sistema brasileiro de combate à reciclagem de capitais é formada por quatro atores principais: agentes responsáveis pela persecução criminal; unidade de inteligência financeira; pessoas físicas e jurídicas obrigadas a comunicar operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro, também conhecidas como pessoas obrigadas; e órgãos reguladores e supervisores responsáveis pela elaboração de normas e diretrizes de observância cogente para as pessoas obrigadas que, em caso de descumprimento, se sujeita à aplicação das respectivas sanções administrativas. (BRITO, 2023)

Ainda segundo o autor, essa estrutura foi arquitetada para tornar o combate à lavagem de capitais mais efetivo, de forma que as informações fornecidas pelas pessoas legalmente obrigadas de comunicar operações e situações suspeitas de lavagem de dinheiro são cruciais para munir os órgãos responsáveis pela persecução criminal de elementos suficientes para dar início a investigações relativas ao cometimento de crime de lavagem de dinheiro, bem como para subsidiar investigações em curso.

De acordo com Comploier (2019), esse sistema antilavagem no Brasil surgiu durante o período de uma nova política criminal de alcance global em relação à criminalidade organizada, focando na privação dos ganhos decorrentes da prática de crimes, sobretudo àquelas atividades que tenham o lucro como objetivo central.

Ainda segundo a autora, a motivação econômica desse tipo de criminalidade somente pode ser contida se aliada a medidas de natureza patrimonial, com o fito de imobilizar e restringir a continuidade de suas atividades a partir da asfixia econômica.

Com isso, pode-se concluir que tanto a Lei nº 9.613/1998, que dispôs sobre a Lavagem de Dinheiro, bem como a Lei nº 12.683/2012, que buscou aprimorar o seu combate, são fundamentais para promover o ataque financeiro e a descapitalização das facções criminosas, promovendo o embasamento legal para a persecução econômica contra esse ato ou série de atos destinados a dar aparência de legalidade e licitude a valores, bens e direitos provenientes direta ou indiretamente de uma infração penal, com enfoque na presente monografia aos delitos praticados por facções criminosas.

4.4 PRIORIZAÇÃO ESTATAL DA DESMOBILIZAÇÃO DO APARATO FINANCEIRO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

É inegável que o enfrentamento contra as organizações criminosas pelo Estado brasileiro não passa somente pelo aspecto repressivo, como também pela necessidade de políticas públicas que enfrentem causas estruturais que facilitam o ingresso às facções, bem como a perpetuação de seu poder e influência.

Infere-se que, para combater o poder exercido pelas facções à longo prazo, há a necessidade de promoção de políticas públicas de inclusão social, bem como de acesso à direitos constitucionais como educação e saúde, uma vez que o ingresso nessas organizações geralmente se dá em situações de vulnerabilidade social, ou de pretensão de mudança de vida

a qualquer custo, como o cometimento de crimes para alcançar o enriquecimento e uma melhoria na qualidade de vida.

Conforme evidenciado pelo Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP), atualizado em 2021 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a parcela da população mais vulnerável à ser arregimentada pelo crime organizado são jovens entre dezoito e vinte quatro anos em condições econômicas desfavoráveis, sendo cooptados pelo tráfico de entorpecentes ou por ações criminais correlatas.

Em paralelo, mas com relações tangentes ao problema das organizações criminosas, encontra-se o processo social de fornecimento de recursos humanos ao crime. O quociente de jovens na população geral configura-se como uma variável importante no cenário geral da violência e do crime nas cidades. (...) Como se infere com facilidade, é esta a parcela da população que, dadas as condições socioeconômicas de existência desfavoráveis, serão arregimentadas pelo crime organizado, pelo tráfico de entorpecentes ou por ações criminais correlatas. (BRASIL, PNSP, p. 57, 2021)

O jurista Wálter Maierovitch (2022) também aponta que a diminuição do crime e enfraquecimento da criminalidade organizada está diretamente ligada com a certeza da punição. Segundo o autor, a partir dos ensinamentos italianos de combate às máfias para além do combate financeiro dessas organizações, observa-se que a Itália investiu no endurecimento do sistema carcerário, com uma série de limitações no recolhimento dos mafiosos.

Na visão do professor e ex - magistrado, o crime organizado constantemente ameaça a soberania do Estado brasileiro, de maneira que o seu fortalecimento financeiro é preocupante, bem como o controle territorial exercido em regiões do país.

Há uma expressão, chamada de secessão territorial, que identifica o que acontece quando organizações criminosas conseguem controlar territórios, controlar a sociedade e impor suas regras e leis. Ali, só há a lei do crime. Então toda vez que os grupos criminosos tiverem controle do território, controle social, poder de difusão do medo, e de submeter as pessoas que vivem naquele território, perdendo a liberdade, nós temos uma secessão por organização delinquencial. O Estado não entra, as organizações delinquentes é que tomam conta. (MAIEROVITCH, 2022)

Ao ser questionado sobre como enfrentar o crime organizado que assola o Brasil, Bottini (2023) alerta: não existe uma resposta fácil. Segundo o autor, esse enfrentamento passa por estratégias diversas, que vão desde investimentos em educação pública, passando pela utilização de novas tecnologias de investigação, até o fortalecimento dos sistemas de inteligência estatais.

Entretanto, levando em consideração a magnitude que as facções alcançaram na contemporaneidade, são necessárias medidas que busquem enfraquecê-las desde já, para além de estratégias de longo prazo, de forma que o ataque financeiro e descapitalização das facções criminosas surtem, conforme tema central do presente trabalho, como as principais

estratégias de enfrentamento às facções, configurando-se como as armas mais poderosas contra o crime organizado.

Com isso, a priorização da desmobilização do aparato financeiro das organizações criminosas é fundamental nos tempos atuais em matéria de Segurança Pública, promovendo esse enfrentamento sob o viés da desarticulação e combate econômico, além de fortalecer a capacidade estatal de fiscalizar as suas articulações financeiras.

Nesse sentido, Bottini (2023) destaca que uma das ferramentas fundamentais para enfraquecer as facções, sobretudo a partir do viés econômico, é o fortalecimento do Coaf.

O Coaf é o órgão público mais importante para o combate à lavagem de dinheiro, processo pelo qual organizações criminosas ocultam o produto dos delitos para manter suas atividades com aparência lícita. Todas as informações sobre atividades suspeitas provenientes de bancos, cartórios, joalherias, leiloeiros de arte e outros são encaminhadas ao Coaf. O conselho as analisa e, caso entenda que realmente indicam uma possibilidade de lavagem de dinheiro, avisam o Ministério Público para que inicie uma investigação. Não é preciso muito para reconhecer a importância desse órgão para qualquer política de segurança pública. (BOTTINI, 2023)

O autor ainda ressalta que apesar de sua relevância, a precariedade da estrutura do Coaf não condiz com a sua importância e protagonismo, Conselho este que, conforme demonstrado anteriormente, não possui quadro próprio de servidores e tem um ínfimo número de militares, empregados públicos e servidores requisitados de outros órgãos.

São só 89 servidores para analisar mais de 7 milhões de comunicações de atos suspeitos, (...) Em meio a propostas de mais armas, mais policiais, mais viaturas, talvez um olhar mais atento ao Coaf seja relevante. Garantir ao órgão condições para aprimorar sua importante atividade pode ser a contribuição mais relevante do governo à grave crise da segurança pública no país. (BOTTINI, 2023)

Com isso, no encerramento do presente Trabalho de Conclusão de Curso, busca-se evidenciar a necessidade de uma priorização estatal da desmobilização do aparato financeiro das facções, bem como da importância do fortalecimento dos órgãos e entes estatais responsáveis por esse enfrentamento, como o Coaf.

Ressalta-se que o modelo atual de combate já deu todos os sinais de esgotamento, sendo pautado por estratégias como o mero encarceramento de seus membros, incursões de policiamento ostensivo e combate militarizado que muitas vezes miram integrantes que exercem pequenos papéis dentro das facções, e não na desarticulação do poderio bélico, financeiro e estrutural dessas organizações.

Segundo Comploier (2019), para fazer frente ao modelo de criminalidade organizado e transnacional, uma nova política criminal ganhou espaço na pauta internacional, na qual a cooperação jurídica internacional, a criminalização da lavagem de dinheiro e a perda de bens são componentes essenciais.

Nessa linha, Conde Monteiro (2023) demonstra que o entendimento de combater economicamente o crime organizado vem ganhando relevância na doutrina penal e processual penal mundialmente, em especial na União Europeia, demonstrando a importância de tal lógica prevalecer também em nosso país. Para o jurista português, esse enfrentamento requer a conjugação de esforços não apenas nacionais, como também internacionais para frear a lucratividade dessas organizações, haja vista que as suas atuações transcendem as fronteiras globais.

Ainda sob esse viés, Conde Correia (2012) alerta que a luta contra a criminalidade organizada exige o emprego de métodos modernos e eficazes a nível internacional, como a privação dos produtos do crime ao criminoso. É nesse contexto que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras emerge como um dos principais atores dentro do sistema antilavagem em nosso país.

Para Oliveira da Silva Filho (2023), o Coaf se apresenta como verdadeiro protagonista no enfrentamento econômico ao crime organizado, em especial através do Relatório de Inteligência Financeira (RIF).

Neste aspecto, o COAF tem apresentado um protagonismo crucial que auxilia o combate a esta e outras modalidades delitivas por meio do relatório de inteligência financeira, que apresenta valiosíssimas informações acerca de movimentações financeiras. Estas informações financeiras fornecidas pelo COAF, apresentam dados bancários que são capazes de definir o rumo das investigações, podendo apontar os principais beneficiários do crime, a extensão dos valores movimentados, bens imóveis adquiridos, bem como análises da vida financeira do alvo e das pessoas com quem ele se relaciona. (OLIVEIRA DA SILVA FILHO, p.203, 2023)

De acordo com Bechara (2016), uma das principais inovações da Lei de Lavagem de Dinheiro foi a criação do Coaf, tendo um papel central no combate à lavagem, coordenando mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas no enfrentamento à essa prática delituosa.

Ainda segundo o autor, além de avanços legislativos, iniciativas de aperfeiçoamento das estruturas de controle e fiscalização, como o fortalecimento do Coaf, impulsionam a capacidade do Estado em enfrentar organizações criminosas, atuando na prevenção e na repressão à lavagem de dinheiro. Contudo, essa atuação não deve se limitar apenas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, de forma que o engajamento de outros órgãos e entes estatais é fundamental para alcançar o objetivo pretendido.

Além do COAF, outras autoridades, tais como a Polícia Federal, a Receita Federal, a Controladoria-Geral da União e o Ministério Público, têm se engajado de forma sistemática e progressiva no combate à lavagem de dinheiro, ampliando sua capacidade de atuação, especializando-se e cooperando com outros órgãos para intercâmbio de informações e experiências. (BECHARA, 2016, p. 173)

Conforme leciona Comploier (2019), embora seja notório o auxílio do Coaf e dos RIF's produzidos para a persecução penal, a função do Conselho está atrelada mais à prevenção do que à repressão, evitando que o sistema financeiro seja utilizado para lavagem de capitais. De acordo com os ensinamentos do ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça, Gilson Dipp:

Mas o Coaf é um órgão que recebe e angaria informação e as repassa para as autoridades públicas competentes, sendo que por isso é tão mal compreendido (...) O Coaf não é um órgão de investigação, não é um órgão de repressão, é um órgão de prevenção. Ele não tem o dom de acusar. Ele não tem o dom de perseguir investigação. Ele é um captador de informações e um retransmissor aos órgãos competentes de todas aquelas operações atípicas ou suspeitas (...) (DIPP, p.116, 2011)

Dessa forma, observa-se que ainda compete aos órgãos de Segurança Pública e de persecução penal, como o Ministério Público, as Polícias Federal e Civil dos estados prosseguirem com as investigações a partir das informações repassadas pelo Coaf, tornando vital uma política de Segurança Pública que fortaleça as diversas instituições envolvidas em prol de um objetivo: enfraquecer economicamente as facções criminosas brasileiras.

Consoante ao evidenciado por Comploier (2019), sem efetivas investigações financeiras e patrimoniais, não será viável a recuperação de valores e ativos significativos dessas organizações, possibilitando a continuidade de suas atividades, bem como a manutenção e crescimento de seu poder. Com isso, o cerne da desmobilização e enfrentamento às facções deve estar centrado em um modelo de Segurança Pública que foque em seu aparato financeiro.

O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com o objetivos e metas a serem alcançadas entre os anos de 2021 e 2030, é taxativo ao prever dentre as suas ações estratégicas a necessidade de qualificar o combate ao crime organizado e à lavagem de dinheiro, com a implementação de ações de prevenção e repressão dos delitos dessas naturezas.

De acordo com o planejamento previsto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é imperativo fortalecer a execução de ações destinadas à desarticulação financeira de organizações criminosas, além de incrementar ações relativas à cooperação jurídica internacional, como a recuperação de ativos, bem como estabelecer uma atuação estatal integrada nesse enfrentamento à lavagem de dinheiro e ao crime organizado.

É indubitável que o fortalecimento do enfrentamento econômico não é a única diretriz a ser imposta, havendo a necessidade da adoção de medidas a longo prazo, como políticas públicas de inclusão social, bem como de promoção à direitos constitucionais como educação, saúde e lazer. O próprio PNSP ressalta a importância da adoção de outras estratégias

fundamentais para promover o enfraquecimento das facções, como o mapeamento, monitoramento e, por fim, isolamento de lideranças dessas organizações em estabelecimentos prisionais de segurança máxima, a fim de impossibilitar o cometimento de crimes a partir do ambiente prisional.

Contudo, torna-se inegável que o Estado deve priorizar a desmobilização do aparato financeiro dessas organizações criminosas, a partir do fortalecimento de entes e autoridades estatais, como o Coaf, as polícias investigativas, como a Polícia Federal e Civil, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público, unindo as mais diversas instituições em prol da priorização do ataque financeiro das facções.

Conforme diretriz do Sistema Único de Segurança Pública, no Plano e Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, para promover esse ataque ao financiamento dessas organizações, é necessário uma atuação integrada nas mais diversas esferas estatais. Nesse sentido, o PNSP também reforça a importância dessa atuação em conjunto de diversas esferas da administração pública.

Uma forma de promover esse enfraquecimento é por meio do ataque às fontes de financiamento e de lavagem de dinheiro de que dispõem as organizações criminosas. Para tanto, exige-se a atuação integrada nas diversas esferas da administração pública no sentido do endurecimento do combate aos mecanismos de lavagem de dinheiro e da corrupção. Também deverão ser atacados os crimes associados à geração dos recursos para a sua atuação, entre os quais se apresentam com destaque não só os roubos à instalações bancárias e de transporte de valores, como também o contrabando, o descaminho, a receptação, os crimes ambientais e a sonegação fiscal. (BRASIL, PNSP, p.57, 2018)

Ademais, Dantas (2024), demonstra que um dos principais desafios a serem superados no enfrentamento ao crime organizado no Brasil é a fragmentação dos dados e a falta de ferramentas para uma análise detalhada das facções. Nessa linha, Bottini (2024) ressalta a importância do fortalecimento dos setores de inteligência e integração das informações colhidas em âmbito estadual.

Como a segurança é uma atividade levada a cabo, em parte, pelos estados federados, as informações sobre o tema são colhidas de forma fragmentada, sem padrões unificados. Não existe um sistema federal de inteligência eficiente que agregue dados sobre delitos praticados, armas, balística etc. Informações sobre homicídios solucionados, violência policial, feminicídios e outras não são conhecidas porque cada estado usa um critério distinto para cadastrá-las, muitas vezes orientados pela vontade de divulgar estatísticas que não revelam exatamente a realidade. (BOTTINI, 2024)

De acordo com o autor, para o desenvolvimento de um projeto de segurança efetivo, o que inclui o enfrentamento às facções criminosas, deve haver uma maior organização e melhor gestão dos dados dos órgãos e autoridades ligadas à Segurança Pública.

Com isso, Bottini (2024) salienta que os investimentos do Estado em matéria de Segurança Pública devem estar centrados em setores de tecnologia e inteligência, identificando os recursos e promovendo abalos na estrutura financeira das facções, sendo imprescindível a harmonização de estatísticas e a construção de um sistema nacional mais robusto de conhecimento sobre o funcionamento do crime organizado e das estratégias usadas para a lavagem de dinheiro.

Assim, pode-se verificar que o ataque financeiro e a descapitalização das facções surgem como as armas mais poderosas contra o crime organizado, de forma que os esforços estatais necessitam estar em setores voltados para a inteligência e investigação, e não no tradicional modelo repressivo pautado no policiamento ostensivo, enfrentamento bélico e mero encarceramento de seus membros.

Conclui-se, portanto, que somente com ações integradas, sistemáticas e pautadas no viés investigativo e de inteligência que será possível promover um abalo significativo nas estruturas das mais de cinquenta facções criminosas atuantes em solo nacional. A partir da priorização da desmobilização do aparato financeiro das organizações, o Estado brasileiro poderá mudar o jogo em um futuro próximo, causando abalos significativos e enfraquecendo a estrutura dessas organizações.

Não é sobre deixar de prender seus integrantes, abrandar ou endurecer as penas, e nem esquecer o caráter punitivo que a reprimenda legal possui. É preciso que o debate relacionado à problemática envolvendo as facções criminosas vá além, adotando uma visão pautada na utilização de tecnologias, gestão de informações e fortalecimento de setores de inteligência, compreendendo que o modelo atual de enfrentamento está fadado ao insucesso, apesar do aumento sucessivo dos investimentos governamentais na área de Segurança Pública, de forma que o panorama atual não têm se mostrado suficiente e capaz de neutralizar a expansão e o poder dessas organizações.

5 CONCLUSÃO

De acordo com o demonstrado no presente trabalho, as medidas adotadas pelo Estado brasileiro nas últimas décadas para combater as facções criminosas não têm se mostrado suficientes e capazes de neutralizar a expansão e o poder dessas organizações.

Constatou-se que, apesar do sucessivo aumento nos investimentos em Segurança Pública, o Brasil persiste com um modelo de enfrentamento às facções que prioriza o mero encarceramento de seus membros e o combate militarizado em detrimento da desarticulação do poderio bélico, financeiro e estrutural dessas organizações.

Como efeito colateral, ao se debruçar sobre o surgimento das principais facções criminosas brasileiras, constatou-se que essas organizações são produtos diretos do sistema carcerário, de forma que as condições enfrentadas no cárcere, somadas ao descaso estatal, propiciaram um solo fértil para a sua expansão nas últimas décadas.

Dessa forma, todos os estados da Federação passaram a sofrer com o crescente controle e influência das facções criminosas. Conforme verificado, apesar de terem nascido no cárcere, essas organizações expandiram o poder para diversos setores da sociedade, demonstrando a complexidade do desafio que impõe à Segurança Pública, entes políticos e operadores do Direito para enfraquecê-las, uma vez que exige-se uma resposta estatal eficiente e de amplo alcance diante dessa grave problemática.

A partir dessa necessidade de resposta efetiva estatal, buscou-se demonstrar que nos encontramos sob a tutela de um modelo de Segurança Pública que já deu todos os sinais de esgotamento no que diz respeito ao enfrentamento às facções. Na prática, quanto mais a violência aumenta e o poder dessas organizações cresce, mais recursos são despendidos no exato mesmo sistema fadado ao insucesso.

Assim, década após década, essas organizações continuam a expandir o seu poder, aproveitando-se do modelo de Segurança Pública que já demonstrou ser incapaz de frear o seu poder, e não leva em consideração a complexidade estrutural, financeira e até mesmo ideológica das facções.

Sob esse viés, é imprescindível que para enfrentá-las, tenhamos ciência da complexidade e sofisticação de suas estruturas, e especialmente da magnitude de seu aspecto econômico. Concluiu-se que além de representarem uma verdadeira irmandade e rede de apoio para seus membros, as facções possuem como alicerce o seu aparato financeiro.

Evidenciou-se, portanto, que para as facções, o aspecto monetário é o combustível que alimenta sua expansão e permite o aumento de seu poder, de forma que os seus membros

utilizam estratégias para maximizar o seu lucro, além de encontrar sofisticadas maneiras de lavar o capital proveniente da prática de ilícitos para que possam utilizar e usufruir desse montante gerado a partir de suas empreitadas criminosas.

Para tanto, o Brasil deve priorizar a desmobilização do aparato financeiro dessas organizações criminosas, sendo necessário unir as mais diversas instituições em prol da asfixia econômica das facções, além de fortalecer entes e autoridades estatais responsáveis pela persecução penal econômica, como o Coaf e as polícias investigativas.

Assim, demonstrou-se que a priorização do enfrentamento econômico surge como uma alternativa ordenada e estratégica com potencial de verdadeiramente enfraquecer as facções, a partir do esgotamento do modelo atual de Segurança Pública e diante da magnitude que essas organizações alcançaram. É necessário uma estratégia que vá além da mera prisão de seus integrantes, utilizando da asfixia econômica para abalar financeiramente as suas estruturas.

Sendo assim, é fundamental que a sociedade civil, os entes políticos e os órgãos de Segurança Pública estejam unidos para enfraquecer o poderio bélico, estrutural e financeiro das facções. Para isso, é necessário que o enfoque de enfrentamento a essas organizações esteja focado no aspecto central de suas operações, no combustível que alimenta as suas expansões, no que é mais caro e importante para os seus membros e lideranças: o dinheiro.

6 REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Ricardo Ávila. **A dimensão universal desse flagelo: Produção normativa e protagonistas da política criminal de drogas na Ditadura Militar brasileira**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2023.

ACAYABA, Cíntia. **CNDH aponta execuções e outras violações na Operação Escudo e pede que governo de SP encerre ação e dê explicações sobre mortes**. G1, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/09/01/cndh-aponta-11-relatos-de-violacoes-na-operacao-escudo-e-pede-que-governo-de-sp-encerre-acao-e-de-explicacoes-sobre-mortes.ghtml>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ADORNO, Luis; MUNIZ, Tiago; NEVES, Márcio; SAMORA, Thiago. **As 53 facções criminosas do Brasil**. RECORD TV, 2024. Disponível em: <<https://estudio.r7.com/as-53-faccoes-criminosas-do-brasil-15042024>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

ADORNO, Luís. **Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf**. UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz-coaf.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ADORNO, Luís. **Investigação detecta membros do PCC em EUA, Europa e América do Sul**. UOL, São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/10/06/investigacao-brasileira-detecta-ao-menos-387-membros-do-pcc-em-16-paises.htm>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

ADORNO, Sérgio; NERY, Marcelo Batista. **Crime e violências em São Paulo: retrospectiva teórico-metodológica, avanços, limites e perspectivas futuras**, 2019, Cad. Metrop., São Paulo, v. 21, n. 44, p.173. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cm/a/W4wbLBTYnNdKLVr4CVH3FSS/#>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

ALBUQUERQUE, Flávia. **Justiça aceita denúncia contra investigados na Operação Fim da Linha**. Agência Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-04/justica-aceita-denuncia-contra-investigados-na-operacao-fim-da-linhas>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

ALENCAR, Ítalo Coelho; DE CARVALHO, Robson Augusto Mata;; SOUZA, Kariny Anselmo. **Drogas, Ditadura e Repressão no Brasil: o modelo bélico de política criminal de Drogas**, 2023. Revista Foco, 16(1), p.1. Disponível em: <<https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/7442/4996>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

AMERISE, Atahualpa. **Yakuza: qual a origem da temida máfia japonesa e como ela se transformou**. BBC News Mundo, 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cv20kn4kee4o>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BARBOSA, Anne. **Governo de SP anuncia fim da Operação Escudo, que deixou 28 mortos no litoral.** CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-de-sp-anuncia-fim-da-operacao-escudo-que-deixou-28-mortos-no-litoral/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

BATISTA JUNIOR, Eliezer Souza; PEREIRA, Cristiano Rolim; HENRIQUES, Henrique de Queiroz. **Relação entre facções criminosas e crimes cibernéticos.** Observatório Militar da Praia Vermelha, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <<https://ompv.eceme.eb.mil.br/cibernetica/guerra-cibernetica/405-fac-cr>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

BECHARA, Fábio Ramazzini. **Desafios na investigação de organizações criminosas: meios de obtenção de prova; relatório de inteligência financeira,** Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 10 n. 2, 2016. Disponível em: <https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/314>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BERNARDO, André. **Conheça a Yakuza, uma máfia legal.** Super Interessante, Editora Abril, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/conheca-a-yakuza-uma-mafia-legal>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

BORGES, Caroline. **Mega-assalto a banco em Criciúma completa 1 ano com investigações em sigilo, 10 presos e 2 foragidos.** G1 Santa Catarina, Santa Catarina, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/11/29/mega-assalto-a-banco-em-criciuma-completa-um-ano-com-investigacoes-em-sigilo-10-presos-e-2-foragidos.ghtml>>. Acesso em: 14 jun. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lições da Itália ao Brasil na luta antimáfia contra organizações criminosas.** Redação CONJUR, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jul-02/direito-defesa-licoes-italia-brasil-luta-organizacoes-criminosas/>> Acesso em: 06 jul. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Nova Lei de Lavagem trará problemas à Justiça.** Redação CONJUR, 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-jul-09/direito-defesa-lei-lavagem-dinheiro-trara-problemas-justica/>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O bom combate ao crime organizado.** [Coluna publicada] Migalhas, 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/259221/o-bom-combate-ao-crime-organizado>>. Acesso em: 08 jun. 2023.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O Coaf é essencial para a segurança pública.** Portal 360, 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opinioao/o-coaf-e-essencial-para-a-seguranca-publica/>> Acesso em: 07 jul. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **O desafio do crime organizado**. O GLOBO, 2024. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/blogs/fumus-boni-iuris/post/2024/05/pierpaolo-cruz-bottini-o-desafio-do-crime-organizado.ghtml>> Acesso em: 28 jul. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Segurança passa por investimentos em tecnologia e inteligência, diz Pierpaolo Bottini**. Esfera Brasil, Exame., 2024. Disponível em:

<<https://exame.com/esferabrasil/seguranca-passa-por-investimentos-em-tecnologia-e-inteligencia-diz-pierpaolo-bottini/>> Acesso em: 28 jul. 2024.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Segurança pública, para além das saidinhas**. USP, Faculdade de Direito - São Francisco, São Paulo, 2024. Disponível em:

<<https://direito.usp.br/noticia/46f81222cf32-seguranca-publica-para-alem-das-saidinhas>>.

Acesso em: 06 jul. 2024.

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Missão, Visão e Valores**.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, 2020. Disponível em:

<<https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/sobre-o-coaf-1/missao-visao-e-valores/missao-visao-e-valores>>. Acesso em: 04 mai. 2024

BRASIL. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. **Plano de Dados Abertos**.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, 2022. Disponível em:

<<https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/PlanoDadosAbertosCoaf2022-2024.pdf>>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 154/1991**, de 26 de junho de 1991. Promulga a Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0154.htm>. Acesso em: 07 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto Lei nº 2.848/1940**, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 5.015/2004**, de 12 de Março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.950/2013**, de 12 de Março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm>. Acesso em: 04 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.368**, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm> Acesso em: 13 abr. 2023

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.034**, de 3 de maio de 1995. Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9034.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.613**, de 3 de março de 1998. Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19613.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.217**, de 11 de abril de 2001. Altera os arts. 1o e 2o da Lei no 9.034, de 3 de maio de 1995, que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm>. Acesso em: 09 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.683**, de 9 de julho de 2012. Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112683.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.694**, de 24 de julho de 2012. Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12694.htm>. Acesso em: 05 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.850**, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.977**, de 20 de maio de 2014. Regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres; altera o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de

setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112977.htm>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.675**, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm>. Acesso em: 20 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.964**, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal.. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113964.htm>. Acesso em: 15 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021__2030.pdf/view>. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PRF e PF ganham mais 1.250 policiais e passam a ter maior efetivo da história. Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022** Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/prf-e-pf-ganham-mais-1-250-policiais-e-passa-m-a-ter-maior-efetivo-da-historia>>. Acesso em: 15 dez. 2024

BRASIL. Ministério da Segurança Pública. **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**. Brasília: SUSP, 2018. Disponível em: <<https://catalogo.ipea.gov.br/politica/306/politica-nacional-de-seguranca-publica-e-defesa-social>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Jurisprudência em tese n. 167**. Brasília, STJ, 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/JuriTeses/article/view/11590/11714>>. Acesso em: 21 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus 96.007 S**. Brasília, STF, 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/voto-marco-aurelio-trancamento-acao-1.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BRAZ, André. **Rio de preços surreais: custos variam entre bairros não só pela renda, mas por efeitos da violência**. [Entrevista concedida à] O GLOBO, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/06/02/rio-de-precos-surreais-custos-variam-entre-bairros-nao-so-pela-renda-mas-por-efeitos-da-violencia.ghml>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

BRITO, Thiago da Cunha. **A estrutura regulatória do sistema brasileiro de prevenção à lavagem de capitais.** Migalhas, 2023. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/386663/a-estrutura-regulatoria-de-prevencao-a-lavagem-de-capitais>> Acesso em: 21 jul. 2024.

BUSATO, Paulo César. **As inovações da lei n. 12.850/2013 e a atividade policial**, 2013. Revista Justiça e Sistema Criminal, v. 5, n. 9, p. 241. Disponível em: <<https://revistajusticaesistemacriminal.fae.edu/direito/issue/view/1>>. Acesso em: 12 mai. 2024.

CAPPA, Rosa Maria. **No combate à máfia, as investigações fazem a diferença.** Swiss Info, 2021. Disponível em: <<https://www.swissinfo.ch/por/economia/no-combate-%C3%A0-m%C3%A1fia-as-investigacoes-fazem-a-diferenca-%C3%A7a/47122600>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CARON, Sandro. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**, p. 19. São Paulo. [Entrevista concedida à] Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

CAVALCANTE, Rodrigo; LIMA, Eduardo. **O que é Máfia?** Redação Super Interessante, Editora Abril, 2016. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/historia/o-que-e-mafia>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

CAVALCANTI, Murilo. **As Lições de Bogotá e Medellín: do caos à referência mundial.** Editora INTG, Recife, 2014.

CHRISTINO, Marcio Sergio e TOGNOLLI, Claudio Julio. **Laços de sangue: a história secreta do PCC.** São Paulo: Matrix, 2017.

CIDH. **A CIDH publica relatório sobre Estado de exceção e direitos humanos em El Salvador.** Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Washington D.C., 2024. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2024/207.asp>>. Acesso em: 13 out. 2024.

COHEN, Sandra. **Bukele reduziu a criminalidade em El Salvador aplicando modelo autoritário; país foi inspiração para presidente do Equador erguer megaprisionões.** G1, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/blog/sandra-cohen/post/2024/01/11/bukele-reduziu-a-criminalidade-em-el-salvador-aplicando-modelo-autoritario-pais-foi-inspiracao-para-presidente-do-equador-erguer-mega-prisoas.ghml>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

COMPLOIER, Mylene. **O papel da atividade de inteligência financeira na prevenção e repressão aos crimes praticados por organizações criminosas.** Tese de Doutorado. Universidade Presbiteriana Mackenzie São Paulo, 2019.

CONDE CORREIA, João. **Da proibição do confisco à perda alargada**. Lisboa: Imprensa Nacional Cada da Moeda, p. 22, 2012. Disponível em: <<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:livro:2012;001117332>> Acesso em: 07 jul. 2024.

CONDE MONTEIRO, Fernando: **“O Brasil e outros países são reféns do crime organizado”**. [Entrevista concedida à] Jornal da USP, Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/o-brasil-e-outros-paises-sao-refens-do-crime-organizado/>>. Acesso em: 06 jul. 2024.

CONJUR. **CNJ pede investigação sobre envolvimento de facção em concursos de SP**. Redação CONJUR, 2023. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-jul-03/cnj-investigacao-envolvimento-facciao-concursos/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **O que é o branqueamento de capitais?** Conselho da União Europeia e Conselho Europeu, União Europeia, 2023. Disponível em: <<https://www.consilium.europa.eu/pt/infographics/anti-money-laundering>>. Acesso em: 21 jul. 2024.

CORSINI, Iuri. **Brasil investe R\$ 160 bilhões em segurança, mas só R\$ 1,9 bilhão em inteligência**. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-investe-r-160-bilhoes-em-seguranca-mas-so-r1-9-bilhao-em-inteligencia/>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

CRUZ, L. B. S. da; CARDOSO, J. R.; SOUSA, M. F. de. **Novo cangaço: o avanço do crime organizado e os impactos sociais da estruturação da criminalidade violenta**. Libertas Direito, v. 3, n. 1, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/214>. Acesso em: 8 jun. 2024.

DANTAS, Camila Funaro Camargo. **Facções brasileiras diversificam atuação e alcançam setores da economia, diz estudo da Esfera Brasil**. [Entrevista concedida à] Redação ISTO É, 2024. Disponível em: <<https://istoe.com.br/faccoes-brasileiras-diversificam-atuacao-e-alcancam-setores-da-economia-diz-estudo-da-esfera-brasil/>>. Acesso em: 28 jul. 2024.

DE LIMA, Renato Sérgio: **“Violência extrema e presença de facções criminosas são os maiores problemas da amazônia legal, aponta estudo do fórum brasileiro de segurança pública”**. [Entrevista concedida à] Fonte Segura, 2023. Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/violencia-extrema-e-presenca-de-faccoes-criminosas-sao-os-maiores-problemas-da-amazonia-legal-aponta-estudo-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 12 fev. 2024

DELGADO, Malu. **Congresso investiga prisões há 40 anos**. DW Brasil, 2017. Disponível em: <<https://www.dw.com/pt-br/congresso-investiga-pris%C3%B5es-h%C3%A1-40-anos/a-37105741>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

DENNIS, Kenney J.; FINCKENAUER, James O. **Organized crime in America**. Belmont: Wadsworth, 1995, p.347. apud MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. Editora Atlas, 3. ed., São Paulo, 2009, p.351.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DÍAZ, Marcos González. **O controverso método com que Bukele pacificou El Salvador e o que promete se for reeleito**. BBC News Mundo, México 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cz5jnrk4yxdo>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

DIPP, Gilson Langaro. **Casos & Casos I Coletânea de Casos brasileiros de Lavagem de Dinheiro**. Ministério da Fazenda. Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Brasília: COAF, 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/coaf/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-do-coaf-1/casos-ecasos_1edicao_agosto2013.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2024.

ENAP. **Prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo**. Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/6691>>. Acesso em: 21 jul. 2024.

FELIX MERCADANTE, Maria Aparecida. **Da Guerra às Drogas ao Plano Colômbia: uma agenda securitária dos Estados Unidos para a América do Sul**. Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil,, v. 7, n. 1. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/38789>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

FELTRAN, Antônio Sérgio A. de Moraes. **Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: Uma história do PCC**. 1º edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **O assassinato no aeroporto e o avanço das facções**. [Entrevista concedida à] Podcast Café da Manhã, Folha de São Paulo, Spotify Studios, 2024. Disponível em: <<https://open.spotify.com/episode/6DcngEp6OkyQ1mWosmDI4Y?si=4e909d9d14f347df>>. Acesso em: 13 nov. 2024.

FELTRAN, Gabriel; ROCHA, Rafael; MALDONADO, Janaina; ZAMBON, Gregório; GOBBI, Fernanda de. **Lei do desmanche, PCC e mercados**. Tempo Social, São Paulo, Brasil, v. 35, n. 1, p. 17–43, 2023. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/204351>>. Acesso em: 05 jun. 2024.

FERRO, Ana Luiza Almeida.. **O crime organizado e as organizações criminosas: conceito, características, aspectos criminológicos e sugestões político-criminais**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2016. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/66>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/58>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Especial Eleições 2022**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <<https://static.poder360.com.br/2022/07/anuario-2022-ed-especial.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**, p. 59. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Cartografias da violência na Amazônia**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/cartografias-da-violencia-na-amazonia-2a-edicao/. Acesso em: 12 fev. 2024

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. São Paulo: Editora Vozes, 2001.

FRIAS, Mônica Lúcia do Nascimento. **O Combate ao crime organizado e a Máfia Italiana**. Revista da AJUFE, São Paulo, v. 31, n. 97, 2019. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/134425/combate_crime_organizado_frias.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.

G1 São Paulo. **Veja quem são os vereadores presos em operação do MP por suspeita de participação em esquema de fraudes ligadas ao PCC**. G1 São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/04/16/veja-quem-sao-os-vereadores-presos-e-m-operacao-do-mp-por-suspeita-de-participacao-em-esquema-de-fraudes-ligadas-ao-pcc.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

G1. El Salvador: **Medidas extremas levaram país a deixar de ser um dos mais perigosos do mundo**. G1, Fantástico, 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/03/03/el-salvador-medidas-extremas-levaram-pais-a-deixar-de-ser-um-dos-mais-perigosos-do-mundo.ghtml>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

GAKIYA, Lincoln. **Lincoln Gakiya compara facção criminosa paulista à era de Pablo Escobar: ‘Se tornou incontrolável’**. [Entrevista concedida à] Jovem Pan, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://jovempan.com.br/programas/panico/lincoln-gakiya-compara-facciao-paulista-a-era-de-pablo-escobar-se-tornou-incontrolavel.html>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

GAKIYA, Lincoln. **Lincoln Gakiya: “O PCC comprou propriedades para produzir maconha no Paraguai e cocaína na Bolívia”**. [Entrevista concedida a] Naiara Galarraga

Gortázar El País, 2020. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-06-30/lincoln-gakiya-o-pcc-nao-acabara-com-o-fim-do-marcola-e-desses-22-lideres.html>>. Acesso em: 02 set. 2023.

GANDOLPHI, Isabelle. **Policia da Rota morre e outro fica ferido após serem baleados no litoral de São Paulo.** Agência Record, 2023. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/sao-paulo/policia-da-rota-morre-e-outro-fica-ferido-apos-serem-baleados-no-litoral-de-sao-paulo-28072023/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

GOMES, Luiz Henrique. **Medellín alcança menor nível de violência em 40 anos com políticas de cidadania e paz entre gangues.** Estadão, 2023. Disponível em: <<https://www.estadao.com.br/internacional/medellin-alcanca-menor-nivel-de-violencia-em-40-anos-com-politicas-de-cidadania-e-paz-entre-gangues/>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

GONÇALVES, Eduardo. **Chuvas no RS: facções agem para salvar estoques de drogas e armas e 'compensam prejuízos' com furtos, diz polícia.** O Globo, Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/sos-rio-grande-do-sul/noticia/2024/05/15/chuvas-no-rs-faccoes-criminosas-agem-para-salvar-estoques-de-drogas-e-armas-atingidas-por-enchentes-diz-policia.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

HABIB, Gabriel. **Leis Penais Especiais volume único**, 10, ed, Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

HERCULANO, Vanessa Galvão. **O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de altamira/pa como reflexo dessa realidade**, 2021. Revista da Comissão do Sistema Prisional, v. 4 (2020): A Visão do Ministério Público sobre o Sistema Prisional Brasileiro. Disponível em: <<https://ojs.cncmp.mp.br/index.php/revistacsp/article/view/211/184>>. Acesso em: 31 mar. 2024.

HUMAN RIGHTS WATCH. **El Salvador: Violações de direitos contra crianças e adolescentes durante o regime de exceção.** Human Rights Watch, 2024. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/news/2024/07/16/el-salvador-rights-violations-against-children-state-emergency>>. Acesso em: 13 out. 2024.

IBGE. **IBGE apresenta nova área territorial brasileira: 8.515.767,049 km².** AGÊNCIA IBGE, 2012. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14318-asi-ibge-apresenta-nova-area-territorial-brasileira-8515767049-km>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL (ETCO). **Produto ilegal atinge 57% do mercado de cigarros.** Revista ETCO, 24 ed., 2019. Disponível em: <<https://www.etc.org.br/noticias/mercado-ilegal-de-cigarros-chega-a-54-e-bate-recorde-no-brasil/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

IPA BRASIL. **O Primeiro Comando da Capital - PCC.** International Police Association Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.ipa-brasil.org/-/o-primeiro-comando-da-capital-pcc>>. Acesso em: 20 ago. 2023.

JENKINS, Jennifer; RICH, Steven; TATE, Julie. **Fatal Force 2019**. Washington Post, 2019. Disponível em: <<https://www.washingtonpost.com/graphics/2019/national/police-shootings-2019/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

JOZINO, Josmar. **Em carta, fundador do PCC revela por que quis explodir fórum em SP**. UOL, 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2022/07/08/em-carta-fundador-do-pcc-reve-la-porque-quis-explodir-forum-da-barra-funda.htm>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

JOZINO, Josmar. **Movimentação anual do PCC passa de R\$ 6 milhões para R\$ 1 bilhão em 15 anos**. UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2020/10/30/movimentacao-financieira-do-pcc-aumentou-160-vezes-em-15-anos.htm>>. Acesso em: 13 ago.. 2023.

KAMATA, Fatima. **Como tolerância zero a armas e álcool tornou o Japão um dos países mais seguros do mundo**. BBC News Brasil, Tóquio, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-46723567>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

KROLL. **Global Fraud and Risk Report 2019/20**. Nova York: Kroll, 2020. Disponível em: <<https://www.kroll.com/en/insights/publications/global-fraud-and-risk-report-2019>>. Acesso em: 20 mai. 2024.

LACERDA, Lucas. **Violência no Sul cresce em meio à disputa de facções por território e controle de portos**. Folha de São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/violencia-no-sul-cresce-em-meio-a-disputa-de-faccoes-por-territorio-e-controle-de-portos.shtml>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

MAIA, Elijonas. **Da Europa ao Paraguai: a rota das 43 mil armas vendidas a facções do Rio e de SP**. CNN Brasil, 2023. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/da-europa-ao-paraguai-a-rota-das-43-mil-armas-vendidas-a-faccoes-do-rio-e-de-sp/>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

MAIA, Elijonas. **Rota do tráfico: saiba quais são as rodovias recordistas em apreensão de drogas**. CNN Brasil, Brasília, 2024. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rota-do-traffic-saiba-quais-sao-as-rodovias-recordistas-em-apreensao-de-drogas>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello: **“Se o crime se torna economicamente mais forte do que o Estado, é o caos”**. [Entrevista concedida à] Jornal da Unesp, São Carlos, 2022. Disponível em: <<https://jornal.unesp.br/2022/12/07/se-o-crime-se-torna-economicamente-mais-forte-do-que-o-estado-e-o-caos/>>. Acesso em: 27 jul. 2024.

MANFRIN, Juliet. **PCC e Comando Vermelho expandem negócios criminosos com o contrabando de cigarros**. Gazeta do Povo, 2023. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/pcc-comando-vermelho-expandem-negocios-criminosos-com-contrabando-de-cigarros/>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Caldeira Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. 1ª edição. São Paulo: Editora Todavia, 2018.

MARTINS, Luísa. **Qual é o metro quadrado mais caro do Brasil?**. Valor Econômico, Brasília, 2024. Disponível em: <<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2024/01/11/qual-e-o-metro-quadrado-mais-car-do-brasil.ghtml>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

MASSON, Cleber. **Código Penal Comentado**. 5ª ed. São Paulo: Editora Método, 2015.

MIRANDA, Boris. **Os traficantes 'invisíveis' que controlam o comércio de drogas na Colômbia - e não se parecem em nada com Pablo Escobar**. BBC Mundo, Colômbia, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43845166>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

NUNES, Vicente; STRICKLAND, Fernanda. **PCC e Comando Vermelho controlam crimes digitais; "phishing" aumenta**. Correio Braziliense. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2022/05/5006431-faccoes-criminosas-de-olho-nos-celulares.html#google_vignette>. Acesso em: 06 jun. 2024.

OLIVEIRA DA SILVA FILHO, Antonio Onofre. **Combate ao crime organizado sob a perspectiva financeira. A utilização do relatório de inteligência financeira como ferramenta indispensável às investigações**, Revista Humanidades & Inovação, v. 10 n. 7: Novos Paradigmas do Direito no Estado Pós-Moderno, 2023. Disponível em: <<https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/9042>>. Acesso em: 06 jul. 2024.

OLIVEIRA FILHO, Roberto Gurgel. **O tratamento jurídico penal das organizações criminosas no Brasil**. Rio de Janeiro: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2012.

ONU. **Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas**. Organização das Nações Unidas, Viena, 1988. Disponível em: <http://www.unodc.org/pdf/convention_1988_en.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2024.

ONU. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Organização das Nações Unidas, Nova York, 2000. Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

PÁDUA, Luciano. **Cecot, a prisão que é símbolo da luta contra gangues em El Salvador e trunfo político de Bukele**. Exame, 2024. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/cecot-a-prisao-que-e-simbolo-da-luta-contr-gangues-em-el-salvador-e-trunfo-politico-de-bukele/>>. Acesso em: 13 out. 2024.

PARENTE MENDES, Emmanuelle. **A experiência italiana antimáfia através da evolução legislativa no combate à “Cosa Nostra”**. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, v. 11 n. 2, 2019. Disponível em: <<https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/79>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

PELLIZZARI, Renato. **A Máfia italiana em História**. Descomplica, 2023. Disponível em: <<https://descomplica.com.br/d/vs/aula/a-mafia-italiana/>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

PEREZ, Fabíola. **Bala na Cara, Antibala e Manos: RS reúne o maior número de facções do país**. UOL, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/07/28/bala-na-cara-antibala-e-manos-rs-reune-o-maior-numero-de-faccoes-do-pais.htm>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

PETER, Laurence. **Quem são e como operam os clãs criminosos que formam a máfia italiana**. BBC News, Londres, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42809791>>. Acesso em: 13 jul. 2024.

PIMENTEL, Rodrigo. **Lançamento da Pós-Graduação Em Segurança Pública**. [Entrevista concedida à] Faculdade Mar Atlântico, Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=SeqrmGBF5tg>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. **Lavagem de dinheiro: a tipicidade do crime antecedente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p.1, 2003.

POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA. **Polícia Civil de SC registra aumento de 22% no cumprimento de mandados de prisão em 2024**. Polícia Civil de Santa Catarina, Santa Catarina, 2024. Disponível em: <<https://pc.sc.gov.br/?p=22244&utm>>. Acesso em: 15 dez. 2024.

RIBEIRO, Aline; FREITAS, Hyndara Freitas; GARCIA, Rafael. **PCC já atua em 24 países, soma mais de 40 mil membros e envia drogas aos cinco continentes**. O Globo, Brasil, 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/especial/pcc-ja-atua-em-24-paises-soma-mais-de-40-mil-membros-e-envia-drogas-aos-cinco-continentes.ghtml>>. Acesso em: 16 jun. 2024.

RICARDO, Carolina. **Crimes violentos aumentaram na baixada santista nos meses de operação escudo mesmo com forte atuação da PM**. Instituto Sou da Paz, 2023. Disponível em: <<https://soudapaz.org/noticias/g1-crimes-violentos-aumentaram-na-baixada-santista-nos-meses-de-operacao-escudo-mesmo-com-forte-atuacao-da-pm-diz-instituto/>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

RICHARD NIXON FOUNDATION. **Public Enemy Number One: A Pragmatic Approach to America's Drug Problem**. Richard Nixon Foundation, 2016. Disponível em: <<https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

RODRIGUES, Fernando de Jesus; FELTRAN, Gabriel; ZAMBON, Gregório. **Apresentação: expansão das facções, mutação dos mercados ilegais**. Revista Novos Estudos CEBRAP 2023, edição 125, v. 42, n. 1, p. 11-18. Disponível em <<https://novosestudos.com.br/produto/edicao-125/#6499bed9e4516&gsc.tab=0>>. Acesso em: 08 jun. 2024.

ROLEMBERG, Paulo. **Porto de SC foi rota da maior apreensão de drogas já feita em águas brasileiras**. ND Mais, Santa Catarina, 2023. Disponível em:

<<https://ndmais.com.br/seguranca/porto-de-sc-foi-rota-da-maior-apreensao-de-drogas-ja-feita-em-aguas-brasileiras/>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

RYBKA, Larissa Nadine; NASCIMENTO, Juliana Luporini do; GUZZO, Raquel Souza Lobo. **Os mortos e feridos na “Guerra às Drogas”: uma crítica ao paradigma proibicionista.** *Estudos de Psicologia*, 2018, 35(1), p. 103. Disponível em: <<https://periodicos.puc-campinas.edu.br/estpsi/article/view/7442/4996> >. Acesso em: 13 abr. 2024.

SCHREIBER, Mariana. **Coaf, o órgão de 37 servidores que gerou mil relatórios para Lava Jato e pôs ex-assessor de Flávio Bolsonaro sob suspeita.** BBC News Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46547024> >. Acesso em: 04 mai. 2024.

SECCO, Elvis. **“Empresas usadas pelo PCC movimentaram R\$ 32 bilhões em 4 anos, diz Coaf”.** [Entrevista concedida ao] UOL, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/09/30/empresas-usadas-pelo-pcc-movimentaram-r-32-bilhoes-em-4-anos-diz-coaf.htm>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

SECOM SC. **Polícia Civil deflagra a maior operação já realizada contra facção criminosa atuante em Santa Catarina.** Agência de Notícias SECOM, Santa Catarina, 2023. Disponível em: <<https://estado.sc.gov.br/noticias/operacao-bilionarco-da-policia-civil-de-santa-catarina-derruba-quadrilha-de-traffic-de-drogas-2/>>. Acesso em: 13 jun. 2024.

SENAPPEN. **SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao segundo semestre de 2022.** Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-segundo-semester-de-2022#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20total%20de%20custodiados,estudar%2C%20dormem%20no%20estabelecimento%20prisional>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

SETA, Isabel. **Entenda o que pode estar por trás do histórico de ataques de facções no RN.** G1, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/03/16/entenda-o-que-pode-estar-por-tras-do-historico-de-ataques-de-faccoes-no-rn.ghtml>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um estudo criminológico à luz da psicologia das massas.** Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

SOUZA, Fátima. **PCC: a facção.** Rio de Janeiro. Editora Record, 2007.

SOUZA, Souza; OTTO, Fernando. **Controle de abrigos e desinteresse do PCC: quais são e como atuam as facções do RS?** BBC News Brasil, São Paulo, 2024. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce44xy19p3yo>>. Acesso em: 02 jun. 2024.

STABILE, Arthur; PAIVA, Deslange; HONÓRIO, Gustavo. **Anuário: veja lista com as 50 cidades mais violentas do Brasil.** G1 SP, São Paulo, 2023. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/07/20/anuario-veja-lista-com-as-50-cidades-mais-violentas-do-brasil.ghtml>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. **Segurança pública para virar o jogo**. 1^o edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

TREVISAN, Gustavo. **Criminosos transformam Balneário Camboriú em “lavanderia do tráfico”**. [Entrevista concedida à] Metrôpoles, NSC Total, 2023. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/criminosos-transformam-balneario-camboriu-em-lavand-eria-do-trafico>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

UNICRI. **Organized Crime and the Legal Economy**. Torino: United Nations Interregional Crime And Justice Research Institute, 2012. Disponível em: <https://unicri.it/sites/default/files/2019-10/UNICRI_Organized_Crime_and_Legal_Economy_report.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2024.

UNODC. **O Cartel de Cali (1977 – 1995)**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), 2018. Disponível em: <<https://3minionuunodc2018.wordpress.com/2018/07/20/o-cartel-de-cali-1977-1995/>>. Acesso em: 13 out. 2024.

UNODC. **Prevenção ao Crime e Justiça Criminal: marco legal**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC, s. d.). Disponível em: <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>>. Acesso em: 05 mai. 2024.

UNODC. **World Drug Report 2023**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, (UNODC), 2023. Disponível em: <<https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/world-drug-report-2023.html>>. Acesso em: 13 abr. 2024.

UOL. **Como Pablo Escobar foi parar na lista de bilionários da Forbes?** Redação UOL, São Paulo, 2023. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/09/10/o-dia-em-que-pablo-escobar-entrou-na-lista-de-bilionarios-da-forbes.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

UOL. **Crime e poder: PCC movimenta R\$ 1 bilhão e tem 'batizados' fora do país**. UOL, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/01/09/pcc-facciao-movimenta-mais-de-r-1-bilhao-e-e-comparada-as-mafias.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2023.

UOL. **Déficit na segurança pública: Faltam 180 mil PMs e 55 mil policiais civis no Brasil, indica estudo**. Cultura UOL, 2024. Disponível em: <https://cultura.uol.com.br/noticias/64641_deficit-na-seguranca-publica-faltam-180-mil-pms-e-55-mil-policiais-civis-no-brasil-indica-estudo.html>. Acesso em: 15 dez. 2024.

UOL. **Extravagância de Escobar, hipopótamos de R\$ 26 milhões viraram mega rebanho**. UOL, 2023. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2023/03/08/hipopotamos-pablo-escobar-o-que-se-sabe.htm>>. Acesso em: 14 jul. 2024.

VEJA. **Bukele é reeleito em El Salvador com mais de 80% dos votos.** Redação Veja, 2024. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/bukele-e-reeleito-em-el-salvador-com-mais-de-80-dos-votos>>. Acesso em: 13 out. 2024.

VELASCO, Clara; D'AGOSTINO, Rosanne; REIS, Thiago. **Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas.** G1, 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-três-presos-do-país-responde-por-tráfico-de-drogas.html>>. Acesso em: 09 jul. 2023.

VISA. **2023 Visa Merchant Fraud Report.** Cybersource Visa, 2023. Disponível em: <<https://www.cybersource.com/en-us/solutions/fraud-and-risk-management/merchant-fraud-report.html>>. Acesso em: 06 jun. 2024.

VON LAMPE, Klaus. **As dimensões interdisciplinares do estudo do crime organizado.** Estudos de Sociologia, Araraquara, v. 17, n. 33, 2012. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5422>. Acesso em: 08 jun. 2024.

WORLD PRISON BRIEF. **Highest to Lowest - Prison Population Total.** Institute for Crime & Justice Policy Research (ICPR), 2023. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/highest-to-lowest/prison-population-total?field_region_taxonomy_tid=All>. Acesso em: 09 jul. 2023.